



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO

AYSLAINE LUÍSE CÂNDIDO DOS SANTOS
MARÍLIA RODRIGUES DOS ANJOS

**DETERMINANTES SOCIOECONÔMICOS DO CONTEXTO FAMILIAR
DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Maceió-AL
2021

AYSLAINE LUÍSE CÂNDIDO DOS SANTOS
MARÍLIA RODRIGUES DOS ANJOS

**DETERMINANTES SOCIOECONÔMICOS DO CONTEXTO FAMILIAR
DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Monografia apresentada à Banca Examinadora
como requisito para obtenção do título de bacharel
em Serviço Social na Universidade Federal de
Alagoas – UFAL.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Milena Gomes de Medeiros.

Maceió-AL
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Marilda Rodrigues dos Anjos *Ayslaine Afonso Cordeiro dos Santos*

Alunos/as concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 22/06/2021

Título: **DETERMINANTES SOCIOECONÔMICOS DO CONTEXTO FAMILIAR DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Conceito: **APROVADO**

Banca Examinadora:

Márcia Campos de Brito

Professor orientador

Marcos Vinícius da Silva R.

Examinador 1

Rosane Lucia Ribeiro da Silva

Examinador 2

Antonio Jorge Brito Mendes
ANTÔNIO JORGE BRITO MENDES
Assistente em Administração
F.SOU/UFAL
ISAPE: 2412248

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

AGRADECIMENTOS

Após essa longa trajetória acadêmica de intenso aprendizado, trabalho e autoconhecimento, agradeço e engrandeço ao meu Deus pela luz e sabedoria dispensadas, sobretudo, por me conceder a graça de cursar uma Universidade Federal, conduzindo bondosamente meus passos e me sustentando dia após dia sem me deixar desistir.

Dedico, respeitosamente, essa e outras incontáveis vitórias que estão por vir, aos meus queridos pais, Veralúcia e Araújo, que sempre lutaram para que eu e minhas irmãs pudéssemos estudar. Meu coração será eternamente grato pela educação que me deram, pelos sacrifícios, por toda paciência, incentivo e amor incondicional, sem os quais, certamente, eu não teria chegado até aqui.

Às minhas irmãs, Valéria, Marina e Letícia, pelo indispensável carinho que tanto me fortaleceu nos momentos difíceis e de reclusão. Por cada pequena coisa que vocês fizeram e fazem por mim. Saibam que amo vocês!

À minha amada família Rodrigues, desde a nossa matriarca, Dona Maria, minha segunda mãe, que muito embora não possua nenhum título nem grau elevado de estudo, com sua simplicidade tanto me ensinou e me encorajou a prosseguir. Ao contínuo incentivo de tios (as) e primos (as), por acreditarem na minha capacidade, refletida hoje nessa importante conquista, reforçando ainda, o quanto muitos deles foram inspiradores para mim.

Aos amigos, por sempre me lembrarem que sou mais forte do que penso, em especial àqueles que puderam me acompanhar de perto nessa extraordinária experiência, contribuindo intensamente para que tudo ficasse mais leve. Por todo companheirismo, pelas inúmeras vezes que insistiram: “Calma, Marília. Vai dá tudo certo!” e não é que deu mesmo? Aqui estou cheia de gratidão. Sintam-se alcançados sem precisar que eu cite nomes.

Aos Mestres, não apenas pelo conhecimento técnico, que sem dúvida, contribuiu de forma imensurável para minha formação acadêmica, mas, especialmente, pela grandiosidade dos ensinamentos, enquanto admiráveis profissionais e seres humanos que são. A todo o corpo docente dessa faculdade, reitero a minha admiração!

À minha querida Orientadora, Profª Drª Milena Gomes, que de maneira absolutamente humana, tanto contribuiu na elaboração deste trabalho, sendo uma das grandes incentivadoras nos momentos finais da minha vida acadêmica, cuja exaustão eu já não conseguia esconder. Pelo seu comprometimento com a Educação, com a categoria profissional, com a vida. Por tamanha compreensão, mediante às minhas inúmeras limitações e dificuldades vivenciadas nesse período, sempre ouvindo gentilmente todos os meus anseios, medos e incertezas em cada encontro, cujas doces palavras tinham o poder de tranquilizar-me. Gratidão, porque você nem é gente, é anjo!

E porque de forma alguma esse foi um processo solitário, fica aqui o simples, mas eterno e feliz agradecimento de uma mulher formada à todos que contribuíram nessa incrível jornada.

Marília Rodrigues dos Anjos

AGRADECIMENTOS

Perto do fim, começo a pensar no início... O quanto esta graduação mudou a minha vida e o meu destino! Quantas vezes houveram motivos plausíveis para desistir e continuei tentando, cada dia um pouco mais. Descobri força que nem sonhava que existia em mim, por isso agradeço especialmente a Deus, à Nossa Senhora e Seu Filho Jesus, que me sustentam de pé e cabeça erguida até os dias atuais, a persistir e ser grata mesmo diante das dificuldades e enfermidades. Sempre acreditei que tenho muita sorte em ser abençoada por Eles, em plena certeza que em diversos momentos me enviaram anjos em forma de pessoas para transmitir mensagens de apoio e consolo.

Agradeço principalmente aos meus pais, Luiza e Antônio, por desde o princípio da minha vida, se orgulharem e contribuírem para as mais admiráveis qualidades, pela educação dentro e fora de casa, por além de acreditar em meus sonhos, também se orgulhar deles, por serem meus maiores e melhores exemplos. É incomensurável a força que sempre transcendeu em mim, desde quando fui aprovada na Federal e em outras faculdades. Não foi fácil para nós quando, com dezesseis anos saí de casa, da minha querida cidade Piaçabuçu, para iniciar a vida acadêmica na capital Maceió. Mas ao invés de desencorajar, vocês sempre estiveram comigo, enxugando minhas lágrimas mesmo de longe, vibrando a cada nota alta e/ou aprovações, permitindo que eu não me preocupasse com nada além dos estudos, e todos os reencontros foram como se fossem a primeira vez, com certeza estarão em nossas memórias. Vocês representam acolhida, obrigada por tudo, amo os dois.

Agradeço à minha família Santos materna e Cândido paterna, por torcer para a conclusão do curso, dessa etapa da minha vida. Em especial, à minha irmã Ayslene, que apesar dos nossos altos e baixos, esteve comigo em momentos ímpares ofereceu a mão, companhia, diversão, nossa troca é mútua, você foi e é importante para esta conquista. À minha avó Deusdete, por apesar de analfabeta compartilhar as melhores experiências, me estimulando a me manter firme. Aos meus tios, por depositarem energias positivas, orgulho e orações. A todos os meus primos, especialmente Gisele, Fernanda, Gabryell, Wendenberg- esposa e filhos, nossos diálogos me mantiveram firme e disposta.

Agradeço ao meu companheiro Sérgio, que durante esses anos insistiu para que eu não desistisse, comemorou os sucessos e consolou os fracassos, é nítido que você foi crucial para me sentir motivada a continuar.

Às amigas e amigos que se mantiveram presentes, incentivando ou ajudando a abstrair, declarando positividade, desejo que todos sintam-se representados, tanto os amigos que eu tinha antes da graduação, como os que surgiram durante esta jornada, com certeza cada um foi perspicaz para esta realização. Em especial minha professora da educação infantil e amiga da família Sandra Gama e sua mãezinha, as quais além das orações, ofertaram apoio emocional, acolhida, afeto, carinho, fortalecendo cada vez mais este elo puro que nós criamos. Obrigada de coração!

Aos professores e à orientadora doutora Milena Gomes que com suas experiências, viabilizou de forma clara e objetiva os conteúdos, estimulando a carga de conhecimento e garantindo que tenhamos abordagem teórico-metodológica crítica nos âmbitos de atuação. Sou grata à paciência, por responder os inúmeros questionamentos que realizei durante esta trajetória. Vocês são pessoas incríveis, vou levar por toda minha vida o aprendizado e acolhida!

E por último, mas não menos importante, dedico meus agradecimentos em memória à saudosas pessoas ilustres que se tornaram estrelas durante esses anos de curso: minha bisavó Otília, avô Durval, amigo Félix e professora Célia Porto. Todos são considerados um marco exclusivo em minha trajetória de vida, e extremamente importantes. Mãe Otília, o maior exemplo de mulher forte e autêntica, lutou por almejar o básico para sua reprodução e de seus filhos, mas deixou uma riqueza sem igual de fraternidade, bondade e sabedoria. É impossível não me emocionar ao lembrar das ligações dizendo que estava com saudades, mas que isso servisse de entusiasmo para eu seguir em frente e voltar com o diploma. Vovô Durval que me usava como bom exemplo em seus diálogos, e chegava todo orgulhoso chamando meu nome. Félix que mesmo distante, se fez presente, animando e projetando o futuro. Professora Célia, dentro e fora da sala de aula, com uma conduta exemplar, compreensão e elogios, banhavam a nossa convivência. Sou grata por ter conhecido essas pessoas, e uma pena não ter me despedido da melhor forma possível.

E, por fim, a todos que contribuíram de uma forma ou de outra para que esse grande sonho se realizasse, meus sinceros agradecimentos!

Ayslaine Luíse Cândido dos Santos

RESUMO

ANJOS, Marília Rodrigues dos; SANTOS, Ayslaine Luíse Cândido dos. **Determinantes socioeconômicos do contexto familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade.** Trabalho Monográfico - Faculdade de Serviço Social, UFAL, Maceió - AL, 2021.

Este trabalho tem enquanto objeto de estudo apreender os determinantes socioeconômicos que permeiam o contexto familiar dos adolescentes que incorrem na prática de atos infracionais e que passam a cumprir medida socioeducativa, especialmente, a privativa de liberdade. Destarte, realizou-se, uma pesquisa bibliográfica com a utilização de diversos materiais para análise da produção de conhecimento, a partir de autores como Rizzini e Pilotti (2009), Wacquant (1999), Silva (2010), Silveira (2016), dentre outros. Pautou-se, também, em uma pesquisa documental, sobretudo, a partir dos principais aparatos legais que regulamentam este tema, como a Constituição Federal/88, o ECA (Lei 8.069/90) e o SINASE (Lei 12.594/12). Refletiu-se, numa perspectiva crítica a problemática da (des) proteção da família e do adolescente em conflito com a lei, no contexto das desigualdades sociais e econômicas que, por sua vez, expõem e potencializam a violência, criminalização, precarização das condições de vida e de trabalho. Obteve-se o entendimento de que o ato infracional cometido por adolescentes não está associado à pobreza ou à miséria em si, mas, principalmente, às condições histórico- socioeconômicas marcadas por um contexto social e familiar cercado de violências e privações, fatores de ordem socioeconômica que apresentam riscos contextuais para seu desenvolvimento como fome, desemprego, ausência de políticas públicas, falta de transportes públicos, de serviços públicos de saúde, educação, saneamento básico, dentre outras múltiplas questões que interferem no ambiente familiar. Evidencia-se, portanto, o desafio perene quanto à necessidade de fortalecimento do potencial protetivo dessas famílias por parte do Estado, que em conjunto desempenham papéis primordiais na vida de crianças e adolescentes, como também, a urgência na ampliação de oportunidades de qualidade de vida, numa perspectiva de direito, de participação social, de liberdade que contemple a totalidade desses indivíduos na direção da garantia ampla da proteção social, em virtude de aproximar o ideal da atenção integral – legalmente garantida – e a efetivação dos já existentes programas, projetos e ações para esse público, incluindo suas famílias.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Determinantes socioeconômicos. Família.

ABSTRACT

This work has as object of study to apprehend the socioeconomic determinants that permeate the family context of adolescents who incur in the practice of infractions and who start to comply with socio-educational measure, especially the deprivation of liberty. Thus, a bibliographic research was carried out using various materials to analyze the production of knowledge, from authors such as Rizzini and Pilotti (2009), Wacquant (1999), Silva (2010), Silveira (2016), among others. It was also based on a documentary research, mainly from the main legal apparatus that regulate this theme, such as the Federal Constitution/88, the ECA (Law 8.069/90) and the SINASE (Law 12.594/12). The problem of (un)protection of the family and adolescent in conflict with the law was reflected, in a critical perspective, in the context of social and economic inequalities that, in turn, expose and enhance violence, criminalization, precarious conditions of life and work. The understanding was obtained that the offense committed by adolescents is not associated with poverty or misery in itself, but mainly with the historical and socioeconomic conditions marked by a social and family context surrounded by violence and deprivation, socioeconomic factors that present contextual risks for its development such as hunger, unemployment, lack of public policies, lack of public transport, public health services, education, basic sanitation, among other multiple issues that interfere in the family environment. It is evident, therefore, the perennial challenge regarding the need to strengthen the protective potential of these families by the State, which together play key roles in the lives of children and adolescents, as well as the urgency of expanding opportunities for quality of life, from a perspective of law, social participation, freedom that contemplates all of these individuals towards the broad guarantee of social protection, by virtue of bringing together the ideal of comprehensive care - legally guaranteed - and the realization of existing programs, projects and actions for this audience, including their families.

Keywords: Adolescents in conflict with the law. Socioeconomic determinants. Family.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – Estatística de crianças e adolescentes privados de liberdade (1907 – 1912)	29
GRÁFICO 02 – Índice de crescimento da população extremamente pobre no Brasil (2012 – 2019)	65
GRÁFICO 03 – Número de homicídios de crianças e adolescentes no Brasil (1980 –2018)	71
GRÁFICO 04 – Evolução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no Brasil (1996 – 2017)	75

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDHC – Centro Dom Helder Câmara

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNI – Confederação Nacional da Indústria

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONJUVE – Conselho Nacional de Juventude

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DF – Distrito Federal

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FCA – Fórum da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FIES – Fundo de Financiamento Estudantil

FNCA – Fundo Nacional da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IAPs – Institutos de Aposentadorias e Pensões

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IHA – Índice de Homicídios na Adolescência

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

LOS – Lei Orgânica da Saúde

MEC – Ministério da Educação

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PETI – Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil

PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória

PNAS – Política Nacional de Assistência

PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor

PNJ – Política Nacional de Juventude

PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública

PPI – Programa de Parcerias e Investimentos

PPP – Parcerias Público-Privadas

Projovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

ProUni – Programa Universidade Para Todos

PT – Partido dos Trabalhadores

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SGD – Sistema de Garantias de Direitos

SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIS – Síntese de Indicadores Sociais

SIJAERJ – Sistema de Justiça e Aprendizagem do Estado do Rio de Janeiro

SNDCA/MDH - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos

SNJ – Secretaria Nacional de Juventude

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	15
2 – ESTADO, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL: os determinantes históricos da proteção social de crianças e adolescentes	19
2.1 – A construção social da problemática da criança e do adolescente na trajetória da formação sócio – histórica do Brasil: da Colônia aos anos de 1990	20
2.2 – O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): dos anos 1990 ao governo Bolsonaro (2021)	38
3 – AS DETERMINAÇÕES SÓCIO - HISTÓRICAS DA (DES) PROTEÇÃO DA FAMÍLIA E DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: realidades	63
e desafios nos anos 2000	
3.1 Desigualdade, violência e criminalização	63
3.2 Trabalho e emprego precário	77
3.3 Desafios e possibilidades na proteção da família dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade	87
CONCLUSÃO	95
REFERÊNCIAS	99

1 – INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto apreender os determinantes socioeconômicos que permeiam o contexto familiar dos adolescentes que incorrem na prática de atos infracionais e que passam a cumprir medida socioeducativa, especialmente, a privativa de liberdade. Mediante o agravamento relacionado à violência na sociedade brasileira na cena contemporânea, é importante se pensar essa problemática, em suas especificidades. Desse modo, buscar-se-á problematizar, de forma sucinta, os principais aspectos sobre a criminalização da pobreza, que culminam diretamente em rebatimentos na vida da classe trabalhadora – onde se encontram os adolescentes e suas famílias – enquanto uma das expressões da questão social. Entendendo que o ato infracional cometido por adolescentes não está associado à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, ao quadro de desigualdade social e econômica, potencializado pela dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado.

Este estudo consiste numa reflexão teórica resultante de inquietações fomentadas no decorrer da prática de estágio obrigatório, realizado na Unidade de Internação Masculina Extensão II – UIME II, instituição ligada diretamente à Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE/ Maceió/AL, onde adolescentes e jovens cumprem as medidas socioeducativas de semiliberdade e privativa de liberdade. A opção pela temática ora apresentada advém, portanto, da experiência por meio da inserção nesse espaço institucional que possibilitou diálogo com uma realidade complexa, considerando as demandas referentes ao campo da infância, adolescência e seus diferentes grupos familiares que vivenciam um contexto perpassado por inúmeras determinações socioeconômicas, as quais pretende-se, aqui discutir, algumas particularidades.

A questão do adolescente em conflito com a lei é atual, cercada de polêmicas e possui grande relevância social, política e profissional, considerando que abrange aspectos de ordem estrutural, social, conjuntural, jurídico e econômico. Assim, em oposição ao discurso acrítico amplamente disseminado, a proposta dessa pesquisa constitui em apresentar questões pertinentes aos elementos mais gerais e essenciais da realidade social desses indivíduos e suas famílias, para melhor compreender – e não justificar – as minúcias do respectivo processo de envolvimento infracional.

A pesquisa desenvolveu-se mediante pesquisa bibliográfica, a partir da análise da produção de conhecimento já existente sobre a temática, baseando-se em autores como Rizzini e Pilotti (2009), Wacquant (1999), Silva (2010), Silveira (2016), dentre outros, tendo como referencial teórico-metodológico a teoria social crítica, que compreende a realidade numa perspectiva ampla e considera a totalidade, a qual é permeada por múltiplos e complexos determinantes, além das contradições existentes na sociedade. Utilizou-se também, uma pesquisa documental, mediante o auxílio dos principais aparatos legais que regulamentam este tema, como a Constituição Federal/88, o ECA (Lei 8.069/90) e o SINASE (Lei 12.594/12) bem como de artigos científicos, monografias, dissertações de mestrado, livros, reportagens e materiais disponíveis impressos e on-line.

O trabalho está estruturado de modo que, no primeiro capítulo aqui descrito são pontuados os objetivos, os aspectos metodológicos, a motivação para a pesquisa, as questões e relevância dessa temática. No capítulo seguinte, será estabelecido, inicialmente, uma cronologia do período Colonial (de 1500 a 1822) até a República (de 1889 aos dias atuais, especificamente, os anos 2000), consoante aos principais acontecimentos do contexto social, político e econômico do Brasil, articulando o modo como a instituição família e o público infanto-juvenil eram vistos e tratados em cada momento da história, demarcando assim, os períodos em que foram desenvolvidos os serviços de atendimento e estabelecidas as principais normatizações e legislações voltadas à criança e ao adolescente. A partir disso, problematiza-se o modo como o Estado vem respondendo as demandas sociais, que se intensificam pelas expressões da violência em suas várias facetas, sobretudo, no que diz respeito às políticas sociais básicas.

Em seguida serão apresentadas as alterações legais, sociais, culturais e políticas que foram essenciais para o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos e para a consolidação do sistema de proteção social brasileiro, dando ênfase à legislações específicas, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/12), do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (2006) permitindo com isso, contextualizar a política de atendimento socioeducacional e os impactos na vida da família do adolescente que vivencia essas medidas.

Após esse panorama histórico, perpassando o contexto de violação até a conquista de garantia dos direitos deste público, o terceiro capítulo direciona-se à análise das determinações sócio - históricas da (des) proteção da família do adolescente em conflito com a lei, sendo abordado, especificamente, o cenário das desigualdades sociais e econômicas – inclusive, com dados estatísticos de pesquisas e estudos que demonstram essa realidade – que, por sua vez, reproduzem violência, criminalização, dentre outras mazelas a que são expostas cotidianamente e que vêm se agravando com as constantes mudanças, socialmente impostas, pelo modo de produção capitalista sob seus representantes.

Nessa dinâmica, a discussão adentra o cenário de precarização¹ das condições de vida e de trabalho das famílias brasileiras, destacando os percalços no acesso aos serviços de saúde, educação, habitação, o baixo nível de escolaridade, de renda, a violência familiar, dentre outras questões enquanto reflexo do não acesso aos direitos básicos, bem como dos altos índices de desemprego frente às transformações no mundo do trabalho, abrangendo por conseguinte, os desafios e possibilidades que prevalecem na realidade das famílias de adolescentes que vivenciam o cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade na cena contemporânea.

Assim, no decorrer do trabalho serão identificados e analisados os principais determinantes socioeconômicos presentes no contexto dessas famílias, buscando desmistificar que o fator econômico é o causador (único) de todos os problemas sociais, inclusive, do cometimento de atos infracionais, tendo em vista que estes não se encerram em si, mas se figuram como consequência de conflitos mais amplos. Sabe-se que para não ir no foco principal que são as desigualdades sociais e colocar o sistema capitalista em cheque, busca-se, responder às demandas expressas na pobreza, considerada o elemento central para a construção das políticas públicas, desprezando o fato de que entre o mito da pobreza e o encarceramento (em que o atendimento socioeducacional na prática, consiste num encarceramento como resposta do Estado na sociedade capitalista), estão os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade e suas famílias.

Com base nesses pressupostos, a pesquisa terá como referência as seguintes indagações: quais os principais determinantes socioeconômicos identificados no

¹ A precarização consiste no desmonte dos direitos trabalhistas, no crescimento do desemprego, na instabilidade dos empregos disponíveis no mercado de trabalho, bem como em condições insatisfatórias e potencialmente adoecedoras das relações de trabalho.

contexto familiar de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade? Como esses elementos influenciam na aproximação e envolvimento dos adolescentes com atos ilícitos? De que maneira o Estado vem respondendo à essa problemática? Quais os principais desafios e possibilidades para os adolescentes e suas famílias existentes nesse contexto? Será, portanto, o que se discutirá neste trabalho monográfico.

2 – ESTADO, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL: os determinantes históricos da proteção social de crianças e adolescentes

Este capítulo abordará acerca da política social no Brasil, e como o Estado vem respondendo as demandas sociais, que se intensificam pelas expressões da violência em suas várias facetas, sobretudo, no que diz respeito, a resguardar as políticas sociais básicas, frente às necessidades dos sujeitos sociais no que concerne a política de proteção social voltada para crianças e adolescentes, inseridas no contexto de violência e abandono que datam do período Colonial (de 1500 a 1822) até a República (de 1889 aos dias atuais, especificamente, os anos 2000).

Nessa direção, serão apresentados os principais movimentos sociais, suas características e lutas sociais, os quais foram essenciais para o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos, bem como, as prioridades que se encontram, atualmente, asseguradas tanto por nossa Constituição Federal de 1988, quanto por leis específicas para esse público, a exemplo, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Serão tratadas, ainda, as transformações sociais e políticas frente à proteção dos adolescentes e suas famílias, considerando, especialmente, a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE² e as implicações das medidas socioeducativas vivenciadas por adolescentes que cometeram atos infracionais, mediante o agravamento relacionado à violência, na sociedade brasileira na cena contemporânea.

² Instituído pela Lei nº 12.594/2012 regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, incluindo-se planos, políticas e programas específicos de atendimento a este público. As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do ECA (advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação e medidas de proteção do art. 101, incisos I ao VI) e são aplicadas pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude, quando verificada a prática de ato infracional que, por sua vez, está conceituado no artigo 103 deste Estatuto, enquanto conduta descrita como crime ou contravenção penal.

2.1 – A construção social da problemática da criança e do adolescente na trajetória da formação sócio - histórica do Brasil: da Colônia aos anos de 1990

Para compreender historicamente como a problemática da criança e do adolescente ganhou estatuto social e político, que requisitou uma intervenção social do Estado, faz-se necessário, portanto, reconstruir as bases econômicas, sociais e políticas da formação sócio - histórica do Brasil, pois, nelas, encontram-se os determinantes explicativos da realidade da infância e adolescência, especialmente, daqueles que incorrem em atos infracionais, e a maneira como o Estado passou a responder essa demanda ao longo dos períodos históricos.

No período Colonial, que compreende os séculos XVI ao XIX, o principal interesse após a tomada e posse do território brasileiro pelo rei de Portugal, D. João II, e pela burguesia mercantil, era aumentar os lucros por meio do comércio oriental de especiarias, mas, com a decadência deste comércio o rei de Portugal procurou investir no território brasileiro, a partir de 1530, passando a explorar e cultivar produtos que possibilitassem maior lucratividade no comércio mundial e as despesas com a defesa da terra contra o ataque de contrabandistas franceses. Com isso, a grande encarregada pela efetivação da economia colonial passou a ser a cana-de-açúcar, devido a sua adaptação às condições ambientais, dando início à economia açucareira, desde então. Mais adiante, os ciclos de pau-brasil e do ouro também expandiram a economia desse período, cada qual com seu início, esplendor e declínio, gerenciadas por uma administração repressiva e descentralizada (PILETTI; PILETTI, 1997)³.

Logo em seguida, os portugueses iniciaram seu processo civilizatório⁴ dominando e doutrinando os povos indígenas acerca dos princípios da cristandade, além da incorporação de novos conceitos e práticas sobre a educação para a infância trazida da Europa. Assim, como ressalta Santos (2007)⁵ existiam diferenças entre as

³ PILETTI, Nelson; PILETTI, Claudino. **Brasil**: da Pré-história à Independência. História & Vida. v. 1. 12ª edição. Editora Ática, 1997. p. 44 - 45.

⁴ Sobre processo civilizatório entende-se a institucionalização de valores e concepções de mundo, costumes, etiquetas, modos de lidar com o corpo, formas de alimentação, transformação cultural e das relações sociais que ocorreu na sociedade brasileira (ELIAS, 1993; FREYRE, 1957 apud RODRIGUES, 2003, p. 03).

⁵ SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil. **Revista Histedbr** On-line, Campinas – SP, 2007. p. 228.

crianças brancas, negras e indígenas, determinadas ainda pela classe social⁶ a que pertenciam. As crianças negras tinham valor insignificante nessa sociedade escravocrata, sendo doadas às instituições de caridade pelos senhores de escravos assim que nasciam. Já os índios, vistos como indivíduos não civilizados, eram submetidos a uma tentativa de adestramento físico e mental, por meio de imposição cultural e da catequese realizada pelos jesuítas, visando prepara-los para uma vida de trabalho compulsório. A concepção de infância para as crianças consideradas brancas, por sua vez, era definida de acordo com a classe social a que estava inserida; as pobres estavam destinadas à uma vida de trabalho quase escravo; e, as ricas, eram incentivadas às agressões e à uma vida sexual precoce. Notadamente, a infância era uma realidade permeada por formas diversas e intensas de violência, que dependia tão somente da cor da pele ou do nível socioeconômico.

Ainda neste período, de acordo com Ramos (1997 apud PAGANINI, 2011)⁷, as crianças já faziam parte das explorações marítimas, pois eram trazidas nas embarcações portuguesas e tratadas como verdadeiros trabalhadores, sofrendo violências com os maus tratos diários tanto de abuso quanto de exploração⁸. As municipalidades ficaram responsáveis pelas crianças abandonadas, no entanto, não era adotada nenhuma medida protetiva, apenas, de forma pontual desempenhavam algumas de suas responsabilidades, sob a justificativa de que havia carência de recursos humanos e financeiros, quando de fato o que existia era um real “descaso, omissão, pouca disposição para com esse serviço” (p.02).

Em seus estudos, Viana e Bizinoto (2013) apontam que as Ordenações Filipinas, de 1603, influenciadas pela Igreja Católica, previam a responsabilização penal, a partir dos sete anos de idade, pois “acreditava-se que a partir dessa idade

⁶ A raça ou a cor consistia – e ainda hoje – num critério relevante na estrutura de classes e para se pensar a hierarquia social no Brasil, que estão intimamente ligados à existência do preconceito e discriminação.

⁷ PAGANINI, Juliana. **O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento**. Amicus Curiae, V. 5, 2011.

⁸ Estão inseridos num conceito mais amplo que é a violência sexual, atribuída a uma série de fatores sociais, culturais e econômicos. O abuso sexual acontece quando uma criança ou adolescente é usado para satisfação sexual de um adulto, pode acontecer dentro e fora do núcleo familiar, normalmente imposto pela força física e ameaça. Enquanto a exploração sexual pressupõe uma relação de mercantilização, onde crianças e adolescentes são tratados como objetos sexuais em troca de dinheiro, favores ou serviços (CHILDHOOD, 2015).

o indivíduo era capaz de discernir todos os seus atos e ser responsável por eles penal e civilmente”⁹.

Neste interim, a trajetória histórica da criança e do adolescente no Brasil foi marcada, portanto, por práticas arcaicas de disciplinamento, violência, descaso e abandono, pois eram até então considerados meros objetos da sociedade. Diante da ausência de uma política clara e definida voltada à infância, tinham, prioritariamente, sua força de trabalho utilizada como recurso de aproveitamento, o que, de acordo com Del Priore (1991)¹⁰, resultava numa perspectiva de vida pequena, os fazendo alcançar no máximo 14 anos de idade, tendo em vista, que muitas dessas crianças morriam antes mesmo de completar 7 anos, compondo um cenário de mortalidade infantil naturalizado e frequente.

Tanto no período colonial, como nos subsequentes, era comum o abandono de bebês, de tal modo que se criou um sistema de atendimento, denominado Roda dos Expostos, entidade proveniente da Europa Medieval¹¹ (séc. V - XV). No Brasil, as primeiras Rodas datam do século XVIII, constituindo-se, na principal política voltada à infância desde o período colonial (séc. XVI - XIX) ao republicano (séc. XIX - hoje), permanecendo, ao longo dos três grandes regimes; no entanto, vigente, aproximadamente, até a década de 1950. Tratava-se de um local público que legitimava o desamparo anônimo de crianças pobres, indesejadas e órfãs, onde as pessoas, em vez de as deixarem nas ruas, lixeiras, portas de igrejas ou casas, as colocavam nessas Rodas (RIZZINI; RIZZINI, 2004)¹².

Marcílio (1998), destaca, nesse sentido, que o sistema colonial implantado no Brasil – “da escravidão e da concentração de riqueza, em torno da grande propriedade monocultora para exportação”¹³ – foi determinante para a fomentação da desigualdade social e assim, uma de suas expressões, a pobreza, teria sido a maior causa para o abandono de crianças em todas as épocas, embora, a prática

⁹ VIANA, Edson Lucas; BIZINOTO, Kelly. A proteção integral de adolescentes em conflito com a Lei à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. In: **Adolescentes autores de atos infracionais**: estudos psicossocial/Organizadora, Sônia M. Gomes de Sousa. – Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2013. p. 164.

¹⁰ DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto.1991. p.20.

¹¹ Consistiu em um período onde a Igreja Católica deteve grande poder de dominação, ditando regras à sociedade nas relações políticas, na esfera social, econômica, cultural, na Filosofia, Artes, além, claro, de influenciar nas questões religiosas.

¹² RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Editora PUCRio, São Paulo: Loyola, 2004.

¹³ MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada no Brasil**. SP: Editora Hucitec, 1998. p. 257.

também seja atribuída a outros motivos como a ilegitimidade, a prostituição, além da doença do recém-nascido, demonstrando que tal abandono se dava por razões econômicas, sociais e como também morais¹⁴. Desde então, o fato das Rodas se expandirem e ampararem crianças até meados do século XX, indicou que esta poderia ser considerada a solução para o problema da infância abandonada e suas inevitáveis consequências.

Todavia, mais adiante, iniciou-se uma luta em prol do término deste sistema e na ocasião, médicos higienistas divulgaram os altos índices de letalidade que predominavam nessas entidades devido à ausência de condições mínimas de higiene, onde passa a ser alvo de fortes críticas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, criando condições para o advento da pediatria no país, bem como, de ações de caráter filantrópico, marcadamente, influenciados pelo movimento higienista¹⁵ que se delineava no cenário internacional. Mas, conforme Rizzini e Pilotti (2009)¹⁶ relatam, mesmo após ter sido oficialmente extinto, no Rio de Janeiro, as Rodas dos Expostos, funcionaram até 1935, e, em São Paulo, desempenhou suas funções até 1948; em Santa Catarina, de forma análoga à escravidão, até 1990, evidenciando, como no Brasil elas foram morosamente revogadas.

Diferentemente da Europa, onde os enjeitados ficavam sob a responsabilidade do Estado através do internato em asilos até a morte, no Brasil, acrescenta Marcílio (1998), a adoção era comum, no entanto; essa atitude não era justificada apenas pela caridade em si, baseada nos princípios religiosos, e sim, na economia que era o elemento fundamental da época – e continua sendo. Já que, segundo a autora, “em uma sociedade escravista (não assalariada), os expostos incorporados a uma família poderiam representar um complemento ideal de mão-de-obra gratuita”¹⁷. Dessa forma, reportando-se ao passado é possível perceber, a partir de dados históricos,

¹⁴ Assim, nessa etapa da história, a essência da atenção dispensada à infância se deu sob a forma de caridade, proveniente, da Igreja Católica e da filantropia, já que, o Estado não teve participação na assistência, não criou instituições e nem regulamentou as existentes, conforme afirma, Del Priore (2004 apud GUIMARÃES, 2017, p. 87 e 88).

¹⁵ O movimento higienista emerge entre o século XIX e XX trazendo como preocupação central novos hábitos de higiene e melhores condições de saúde da população, mediante a superlotação e pobreza que afetava grande parte das cidades provocando epidemias. Assim, a elevada taxa de mortalidade infantil, o problema do menor abandonado e a necessidade do médico na medicalização da família, foram os principais pontos na temática da infância que contribuíram para o protagonismo dos médicos higienistas nesse momento (FERNANDES, 2012).

¹⁶ RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

¹⁷ MARCÍLIO, op. cit. p.138.

como a prática de violência contra crianças e adolescentes esteve sempre tão presente, conduzindo à problemática formação dessa parcela infanto-juvenil que, possivelmente, pode responder também, de forma violenta passando de vítimas a autores de atos violentos; onde a figura do jovem “delinquente”, não surge do nada nem faz parte de um estado natural da condição humana, mas de determinações conjunturais e estruturais em sua realidade.

Nos domínios econômicos, sociais e culturais, o sistema capitalista mundial atravessava um momento de transformações significativas impulsionado pelas suas expansões e consolidação. Neste mesmo período, o Brasil, também vivenciava importantes mudanças político-sociais, iniciadas com a vinda da Família Real em 1808 para o país, onde o livre comércio marcou, posteriormente, o fim do pacto colonial, sendo um dos acontecimentos decisivos no processo de independência que se estendeu nos anos seguintes, resultando, em 1822, na emancipação política do Brasil. Porém, a crise política continuava entre grupos que acabaram gerando revoltas armadas em todo país, enquanto a crise econômica estava determinada pelo comércio exterior deficiente, pela insuficiência de dinheiro e pelo baixo desenvolvimento industrial, sufocada pela avalanche de produtos ingleses.

Adentrando o período do Império, século XIX, contrariamente à Constituição Imperial do Brasil (1824), onde não consta nenhuma referência a proteção relacionada aos direitos da infância e adolescência, em 1830 foi sancionado o primeiro Código Criminal do Império do Brasil que descreve, brevemente, a situação do “menor infrator”¹⁸. Neste Código encontrava-se fixada a imputabilidade penal aos indivíduos de até 14 anos de idade, estabelecendo ainda que, aqueles entre sete e quatorze anos que agissem com ‘discernimento’ perante o ato cometido seriam passíveis de recolhimento às casas de correção pelo tempo determinado pelo Juiz,

¹⁸ Palavra utilizada apenas para expressar como a criança e o adolescente eram tratados nos séculos passados, conforme consta nas literaturas pesquisadas que indicam direcionamento específico desse termo para os filhos e filhas das camadas populares. Assim, enquanto sujeitos de direitos que se tornaram legalmente, esse termo deve ser evitado por ser inapropriado e pejorativo, como afirma Roseno (2016) que ao utilizar “menor” ou ainda “menor infrator” para referir-se àqueles em conflito com a lei, estarão sendo ratificadas as desigualdades econômicas, sociais e políticas, bem como, a negação de direitos, a exploração e a opressão a que esse segmento é submetido. Tendo em vista ainda que, por outro lado, “ninguém chama os filhos das elites econômicas de ‘menor’”, pois, na verdade, esse conceito expressa, um dispositivo de dominação de uma classe social em relação à outra. Nesse sentido, a lei estabelece, dentre outros, a utilização de termos como “criança ou adolescente”, “adolescente em conflito com a lei”, “autor de ato infracional”, remetendo-os à uma condição temporal e superável, em que o adolescente “está” e não “é”, e ainda a ideia de um cidadão que está em desenvolvimento e merece cuidados especiais, como preconizado no ECA.

não excedendo, todavia, a idade de dezessete anos. Custódio (2009), por sua vez, enfatiza que “apesar dessa condição, é possível encontrar nas decisões do Império, mulheres reivindicando a liberdade de seus filhos e a devolução de meninos e meninas subtraídos pelas Rodas dos Expostos”¹⁹. Isto demonstra que, apesar de as crianças e os adolescentes não possuírem nenhuma proteção ou garantia legal, já se fazia presente, embora com pouca visibilidade, uma inquietação social acerca da situação dos mesmos. No entanto, a principal característica desse período voltada à população infanto-juvenil, constituiu-se, nas políticas que destinavam os ‘criminosos’ à Justiça e os pobres à Igreja.

A historiografia descreve o período Regencial do Império Brasileiro como um dos mais conturbados deste século, incidindo em inúmeras revoltas populares de cunho de libertação e contestação, onde alguns ganharam forte conteúdo social e destaque, como a Cabanagem (1835-1840), considerada por Caio Prado Jr. (1993) um dos mais notáveis movimentos populares do Brasil, “o único em que as camadas mais inferiores da população conseguem ocupar o poder de toda uma província com certa estabilidade, [...] a primeira insurreição popular que passou da simples agitação para uma tomada efetiva de poder”²⁰, população essa que vivia em cabanas à beira dos rios e tinham como meio de sobrevivência as atividades de extração de produtos da floresta, o que provocou revolta contra o Governo diante da situação de miséria em que estavam submetidos. Nesse mesmo período, na província do Rio Grande do Sul, a Revolução Farroupilha (1835-1845) surge com a intenção de proclamar uma república independente nos padrões do liberalismo europeu, também em razão do descontentamento da população gaúcha em relação à política exercida pelo governo central.

As tensões políticas, econômicas e sociais continuaram nos anos seguintes, resultando em outro movimento revolucionário, mais breve, conhecido como Sabinada (1837 -1838), representando, dessa vez, a insatisfação das classes populares junto a uma parcela das classes dominantes diante da regência do Governo. A Balaiada (1838-1841), por conseguinte, mobilizou na província do

¹⁹ CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009. p.14.

²⁰ PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil**: ensaio de interpretação materialista da história brasileira. Empresa gráfica Revista dos Tribunais, São Paulo. 1933, p. 137-138.

Maranhão as camadas da população que viviam em extrema pobreza para mais uma revolta popular, no enfrentamento à aristocracia agrária que dominava a região²¹.

A partir desse cenário brevemente apresentado em relação às principais resistências regenciais, fica claro como a classe social desfavorecida reagiu aos problemas causados pelo monopólio político e econômico da época, bem como, às mazelas advindas do período colonial, que parecem ter ficado enraizadas na sociedade brasileira, frente às injustiças sociais, a violência, a criminalização da pobreza, a marginalização e todo sofrimento, acompanhado pelo cruel sistema capitalista, que reflete diretamente a complexa realidade das famílias brasileiras e seus adolescentes, em sua grande maioria pobres.

Mais tarde, em 1871, com a libertação dos filhos dos escravos, a partir da Lei do Ventre Livre, surge um novo cenário que requer outro direcionamento das políticas destinadas à infância, o qual passa a ter conotação de questão social²². No Brasil, em razão do modelo implantado pelo sistema colonial, fundado no trabalho escravo, na monocultura agrícola e na exportação latifundiária, subordinados à economia mundial – fato que influenciou fortemente a vida social, econômica, cultural e política do país –, a questão social consistiu, então, em um processo tardiamente reconhecido, tendo em vista que era tratada como caso de polícia. E, embora o liberalismo político e econômico²³ tivessem influenciado o movimento da Independência, a exploração do trabalho escravo prosseguiu até o final do Segundo Império, em 1888, avançando como instrumento de controle social da infância e de reprodução das classes, além de contribuir para fomentar as configurações dos modelos de família nessa conjuntura sob a influência do patriarcado enquanto ideologia cultural, que tem sua base de fomentação na dominação de uma classe e subjugação de outra, considerada ainda, uma organização fundamental ao desempenhar funções políticas e econômicas na sociedade (BRUSCHINI, 2011)²⁴.

²¹ Diante desse momento conflituoso, “o café foi, a partir de 1840, o principal produto de exportação brasileira e o fator de recuperação da economia do país, que estava em crise desde a Independência em virtude da decadência das principais lavouras de exportação” (ALENCAR et al, 1994, p. 163).

²² Iamamoto (2001) aponta que a questão social consiste no conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, logo, expressa as desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, processo indissociável da sociabilidade capitalista.

²³ Se referem, respectivamente, à uma doutrina que preza por valores individuais de liberdade e igualdade; e uma teoria que, além da liberdade individual, defende, sobretudo, a não intervenção do Estado na economia.

²⁴ BRUSCHINI, Cristina. **Infância e Violência Doméstica**: fronteiras do conhecimento. AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de A. (Organizadoras). 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Ao longo do século XIX quando a escravidão foi proibida, o Brasil trouxe imigrantes europeus para trabalhar nas fazendas de café, especialmente, em São Paulo, onde a sociedade brasileira quase triplicou neste período, de acordo com o Censo Geral do país. Pelos dados históricos, o primeiro recenseamento da população do Brasil teria sido realizado em 1808, para atender a interesses militares, de recrutamento para as forças armadas, apurando um total de 4.000.000 de habitantes. Só em 1819 foi novamente efetuado, resultando num total de 4.396.132. Todavia, o Censo Geral do Império, realizado em 1872 é considerado o primeiro censo demográfico do País, contabilizando 10.112.061 habitantes, seguido do Censo realizado em 1890, onde a população do Brasil seria de 14.333.915 habitantes (IBGE, 2020)²⁵.

As desigualdades sociais geradas durante este século, refletiram num grande número de residentes nas ruas, dentre eles, crianças e jovens abandonados, que passam a oferecer seus serviços como forma de sobrevivência nessa nova realidade social brasileira, momento em que a exploração da força de trabalho infantil se agrava de forma intensa, considerando os baixos custos de produção e a facilidade de recrutamento destes indivíduos. À medida que outros começam a praticar pequenos delitos, e logo, denominados de “menores abandonados”, para os quais, ainda não havia nenhuma política de atendimento adequada.

Vários fatores teriam levado ao declínio do Império, conduzindo-o ao Regime Republicano, como a abolição da escravatura; a chegada de vários imigrantes; o próprio movimento republicano; as questões religiosas e militares; o aumento da dívida externa que levaram a monarquia a uma oposição contra forças expressivas e influentes, como o exército e a Igreja Católica. Assim, já no período da República, (séc. XIX – hoje), segundo Piletti; Piletti (1997)²⁶, após a passagem dos dois primeiros governos militares marcados por conflitos e excessivos desentendimentos, verifica-se, no cenário econômico a substituição por novos grupos dominantes, quando a oligarquia cafeeira substituiu a velha oligarquia cafeeira, conduzindo a economia e a política a ficar sob o comando das elites agrárias mineira, paulista e carioca. Neste momento, houve uma forte influência dos grandes latifundiários cafeicultores²⁷

²⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Censo Demográfico**. 2020.

²⁶ PILETTI; PILETTI, op. cit.

²⁷ Nos dias atuais, a economia é bastante diversificada, em vários setores agrícolas, industriais e de serviços, além da maior parte da população viver na cidade, diferente do período da República Velha, onde o Brasil tinha uma economia, basicamente agrícola.

conhecidos por “coronéis” que detinham poderes, dentre eles, controlar os eleitores, certificando ao candidato local a grande maioria de votos.

Além do poder da agricultura exportadora, predominantemente cafeeira, a República Velha – assim chamada a primeira fase da República brasileira, que durou de 1889 à 1930 – foi um período focado em modernizar a todo custo o país, sob um significativo surgimento de fábricas e expansão da indústria, desencadeando um processo de urbanização desordenado da maioria das cidades brasileiras, o qual ampliou o desenvolvimento de uma condição de pobreza vivenciada pela maior parte da população que intensificou outros problemas sociais, como a falta de moradia, o desemprego, já que, não era possível absorver toda força de trabalho disponível, além do crescimento das taxas de mortalidade infantil²⁸ e do crescente aumento da criminalidade, onde a criança se torna mais visível ao se aproximar dessa conjuntura de violência e assume a identidade de infratora, reforçando o estigma do abandono e da marginalidade. Para Rizzini (1997)²⁹, esse cenário proporcionou mudanças e o início do sistema de proteção social no país, quando a questão da infância passa a ser entendida como problema social e o permanente e elevado número de crianças nas ruas começa a ser alvo de preocupação, deixando de ser um assunto estritamente familiar e da Igreja para envolver múltiplos interesses de ordem social, de competência administrativa do Estado.

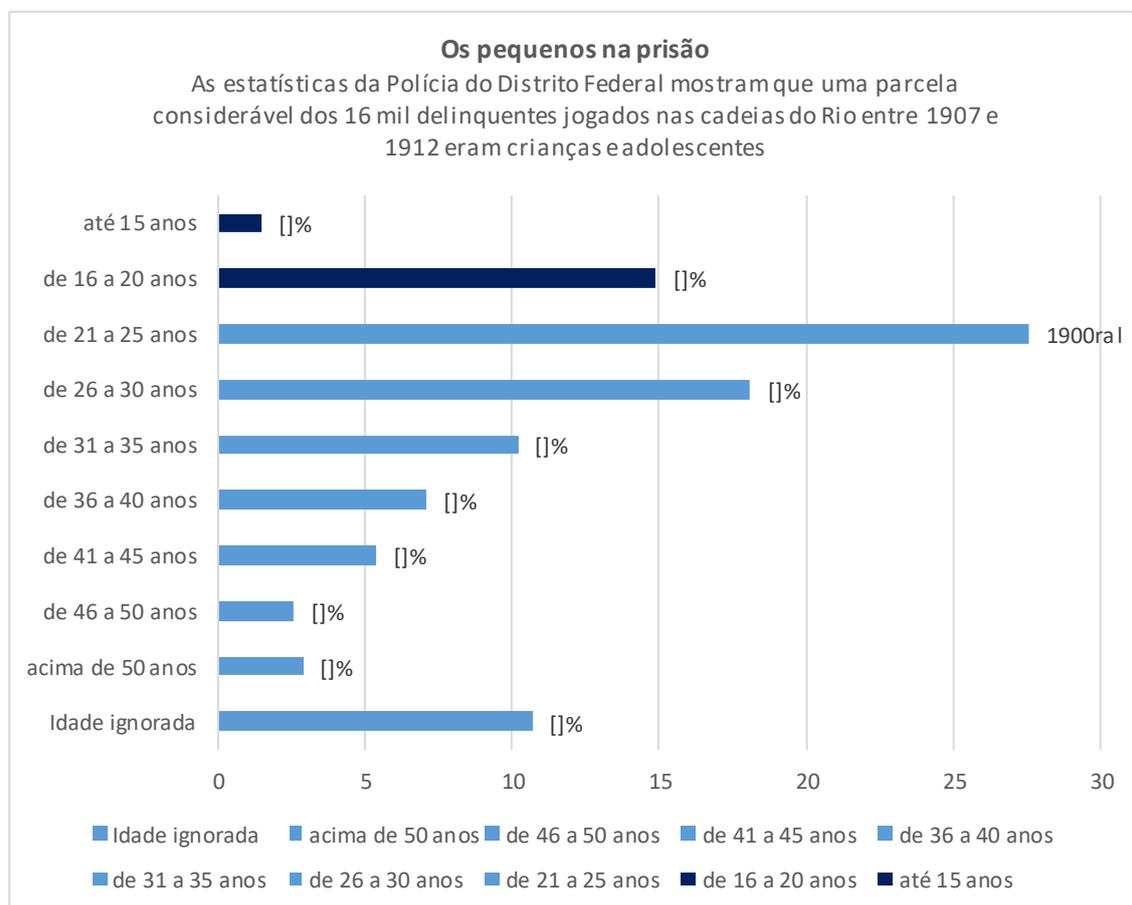
Nesse sentido, a criança e ao adolescente, até então invisibilizados na sociedade brasileira, tidos como abandonados e delinquentes, constituíram-se num problema considerado caso de polícia, pois eram vistos como figuras ‘perigosas’

²⁸ Segundo Pessoa (2019), foi devido à elevada e crescente mortalidade infantil existente na Europa e nas Américas no final do século XIX, e a partir de estudos dos médicos latino-americanos, que tal problemática passa a ser associada às condições de vida das famílias empobrecidas, onde a participação do Estado no combate por meio de políticas voltadas para a saúde pública e à pobreza passam a ser exigidas. No contexto brasileiro, a realidade não era diferente e a implantação da República, por sua vez, não veio acompanhada de melhorias para a infância, conforme denunciava o médico Moncorvo Filho, que de forma geral “as crianças de todas as idades, as pequeninas – desde o nascimento até 7 ou 9 anos – não encontravam no Brasil inteiro, a menor espécie de amparo eficaz” (p.133). Ainda de acordo com registros publicados por ele em 1927, no *Histórico da Proteção à Infância no Brasil (1500-1922)*, os dados revelam o elevado índice de mortalidade infantil para a cidade do Rio de Janeiro. Entre 1859 a 1889, a mortalidade entre as crianças aumentou quase cem por cento, passando de 17,7% para 36,4%. As causas apontadas para esse elevado índice eram a sífilis, o alcoolismo e “depravação de costumes”, além das doenças comuns à infância como “as do tubo digestivo”, as quais no período de 1868 a 1899, aumentaram de 30% para 64%, considerando que metade das vítimas possuía idade abaixo de 1 ano (MONCORVO FILHO, 1927, p. 136-137 apud PESSOA, 2019, p. 214-215).

²⁹ RIZZINI, I. **O Século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária, 1997. p. 24 -25.

que representavam uma ameaça à ordem social, iniciando-se, a partir de então a intervenção junto aos “menores de idade” que infringiam as leis penais, através do primeiro Código Penal da República (1890), que buscava uma ressocialização ainda de forma repressiva. A implementação de tais ações reforça a ideia da criminalização da pobreza existente, ao possibilitar a privação de liberdade dos mesmos por motivos vinculados à sua condição econômica (LORENZI, 2016)³⁰, conforme demonstram dados estatísticos publicados dessa época.

Gráfico 01: Estatística de crianças e adolescentes privados de liberdade entre 1907 e 1912.



Fonte: Arquivo do Senado, anais de 1917.

É nesse regime que a problemática da criminalidade infantil ganha destaque, datando dessa época as primeiras estatísticas sobre tal questão, que apesar de se

³⁰ LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Artigo, 2016.

tratar de dados iniciais, passam a responsabilizar os “menores” pela sensação de insegurança causada aos “cidadãos de bem”. Notícias criminais protagonizadas por crianças e adolescentes eram comuns na imprensa, como noticiado em 1915, no jornal carioca “*A Noite*”: “O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e de lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000”³¹ (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2015). Outra história, refere-se ao menino Bernardino, revelada pelo Jornal do Brasil, em 1926, onde o mesmo ganhava a vida nas ruas do Rio de Janeiro como engraxate e foi preso por ter jogado tinta num cliente que se recusou a pagar pelo seu serviço. Bernardino sofreu todo tipo de violência, inclusive, sexual, após passar um mês trancafiado numa cela com 20 presos adultos, encontrado, posteriormente, pelos repórteres do jornal, na Santa Casa em “‘lastimável estado’ e ‘no meio da mais viva indignação dos seus médicos’” (p.03). Casos como esses levaram o presidente Washington Luiz a sancionar a elevação da maioridade penal, tendo em vista, o tratamento dispensado à criança e ao adolescente que eram submetidas ao controle policial, conduzidas ao mesmo local com adultos e tratadas como tal, pois, uma vez detidos, todos eram lançados indiscriminadamente na cadeia.

A partir disso, surge a necessidade de reformulação do ordenamento jurídico, bem como, da criação de uma legislação específica para os menores de idade, como discorrem Rizzini (2000)³² e Custódio (2009)³³ sobre a implantação do Decreto 5.083 de 1º de Dezembro de 1926, que teve a incumbência de propor e estruturar a primeira legislação específica para este segmento no Brasil, denominada Código de Menores, promulgado a partir da realização do 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, em 1922, que impulsionou a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social à este público. O Código tinha como prerrogativa legal a Doutrina da Situação Irregular, onde o tratamento voltado a criança e ao adolescente ainda se dava de maneira coercitiva, repressora e punitiva sob duas formas,

³¹ Abuso brutal de menino na prisão, em 1926, estabeleceu a maioridade penal em 18 anos. **Diário de Pernambuco**. Jul. 2015.

³² RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: **História das crianças no Brasil**. 2ª. Ed. Mary Del Priore (org.). São Paulo: Contexto, 2000.

³³ CUSTÓDIO, op. cit., p.16.

[...] uma direcionada aos menores carentes e abandonados, e a outra, aos menores infratores (considerados perigosos). Essa distinção ocorria de acordo com a classe social pertencente, assim, os da classe popular eram tratados como desvalidos, marginalizados, e os da classe burguesa encontravam-se em situação irregular (SARTÓRIO, 2004 apud PEREIRA, 2012, p. 46)³⁴.

Destaca-se neste Código a parcela da população que se pretendia 'normatizar', deixando claro o intuito de disciplinar os filhos das famílias pobres, ao tratar em seus artigos, de forma extensa e minuciosa, sobre diversos aspectos desde a questão da higiene, da regulação do trabalho, passando pelas relações familiares e criando dispositivos de repressão e vigilância. No entanto, ainda que insuficiente e de caráter punitivo, com a implantação do referido Código, a assistência à infância pobre, adquiriu reconhecimento por parte da sociedade civil e se constituiu em objeto de preocupações jurídicas no país, o que já denotava um avanço à época, sendo legalizado e consolidado em 12 de Outubro de 1927, tornando o Brasil, o primeiro país latino-americano a implementar medidas específicas para esse segmento populacional.

Apesar disso, muito tempo se passou até que o Código de Menores fosse aprovado, o que para Westin (2016), decorreu de vários entraves, dentre eles a Guerra Mundial (1914–1918), momento em que a discussão em torno da infância passa a ter pouca importância; além do patriarcalismo latente naquela sociedade, onde não se queria perder o poder absoluto que havia sobre as famílias por parte de senadores e deputados, realidade essa que legalmente, mudaria com a aprovação do Código. Outro motivo era a preocupação dos parlamentares com os custos para a construção de reformatórios, escolas e tribunais previstos na nova lei, com isso, de acordo com o autor, a atuação do governo permaneceria limitada à repressão social e ausência de políticas sociais, o que gradativamente passou a mudar e ainda que o Código tenha trazido avanços, não conseguiu efetivamente garantir que as crianças fossem tratadas com dignidade e protegidas (p.88 - 91)³⁵.

³⁴ PEREIRA, Janaína da Silva. **Adolescentes Infratores**: potencialidades e limites no cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Mossoró/RN. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio Grande do Norte. 2012. p. 46.

³⁵ WESTIN, Ricardo. et al. Até lei de 1927, crianças iam para a cadeia. In: **Arquivo S**: o Senado na história do Brasil; v. 2. Brasília: Senado Federal, 2016. 131 p.

Segundo Silva (1984)³⁶, a partir dessa ‘preocupação’ do Estado com as crianças e adolescentes considerados perigosos para a coletividade – já que com eles estariam as doenças, as ameaças, a violência –, estes seriam encaminhados à assistência do Juiz, uma vez que, fora estabelecido que os processos envolvendo este público tramitariam em segredo de justiça, oferecendo soberania ao Juiz responsável.³⁷ Neste sentido, ainda segundo a autora, o Código de Menores surge demonstrando as convicções que predominavam na Europa, do que era essencial para aquele segmento populacional, que neste caso, não era garantir uma melhor qualidade de vida, e sim, uma tentativa de higienizar a sociedade, inserindo-os em um estabelecimento de ensino com base no ‘ajustamento social’ e ensinamento moral, visando à preparação dos mesmos para o trabalho, em prol de formar força de trabalho para a economia.

As modificações sociais, políticas e econômicas, nacionais e internacionais, após a crise cafeeira de 1929 foram determinantes para as ações de atendimento à infância e adolescência brasileira, onde os conflitos de interesses entre burguesia, classe trabalhadora e Estado, resultaram em iniciativas públicas que conduziram o poder público a regulamentar o atendimento à infância. Uma nova fase da República se inicia assinalada pela gestão política do Governo Getúlio Vargas (1930 a 1945), conhecida como a Era Vargas, marcada pelo assistencialismo e paternalismo, onde o país vivenciou a fase do Estado Novo, período em que a indústria expandiu seu espaço na economia nacional e a burguesia empresarial ampliou seu poder sobre as tradicionais oligarquias, e a classe média junto ao operariado cresceu bastante, obtendo maior importância na presença política do país (PILETTI; PILETTI, 1997)³⁸.

Para Pessoa (2019)³⁹ a atenção que Vargas dispensou ao público infanto-juvenil pôde ser percebida nos primeiros anos de seu governo, quando em 1932 convoca os interventores dos estados brasileiros para auxiliar no grande problema

³⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz. Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

³⁷ Posteriormente, o Código de Menores ampliou a autoridade do Juiz para jovens com até 21 anos de idade, permitindo-lhes a redução junto ao Código Penal, no entanto, ordenou o encarceramento destes pelo prazo de um a cinco anos, onde, em seu artigo 48, estabelecia que decorridos 30 (trinta) dias após a intimação e do encarceramento sem que os pais, responsáveis ou tutores se manifestassem, “qualquer pessoa íntegra e capacitada” poderia vir a solicitar perante o Juiz assumir tais atribuições de pátrio poder sobre a criança ou o adolescente que se encontrava detido (SILVA, 1984).

³⁸ PILETTI; PILETTI. op. cit.

³⁹ PESSOA, Alba Barbosa. O Século da Criança: a gênese de um processo disciplinador para infância no Brasil. *La Razón Histórica. Revista hispanoamericana de História de las Ideas*. Nº 42, 2019. Instituto de Política Social. p. 222 -223.

do Brasil que se apresentava naquele momento, que era a criança pobre, em que a real preocupação existente consistia em assegurar a transformação dessa infância para a fase preparatória de futuros cidadãos “úteis” à pátria. Assim, sob a agenda de reformas do Estado, organizavam-se as primeiras políticas sociais com atenção especial à família e à infância, notadamente no campo da assistência social.

Como parte fundamental nessa estratégia de reformulação do Estado, o eixo em torno da organização da rede de proteção à maternidade, infância e adolescência é constituído pelo Serviço de Assistência a Menores – SAM, órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e ao Juizado de Menores, através do Decreto-Lei nº 3779/41, e da Legião Brasileira de Assistência – LBA, fundada em 1942. O primeiro surge com o propósito de amparar em todo território nacional aqueles considerados “menores” carentes e infratores, que se encontravam internados nos estabelecimentos educacionais – os quais tinham mais natureza corretiva do que protetiva; o segundo, tinha o foco no âmbito da educação que, de acordo com Veronese (1999)⁴⁰, tinham o propósito de centralizar a efetivação de uma política nacional de assistência. A ideologia que permeava as ações nessas instituições, portanto, era de que qualquer criança e adolescente pobre tinha potencial para a marginalidade, de modo que, o tratamento dispensado aos adolescentes inseridos no SAM, repercutiu, tanto na sociedade de forma negativa resultando em movimentos organizados que passaram a denunciar a forma desumana como eram tratados. Mediante tal reprovação social e à proporção que essa questão alcançou, o Estado, vê-se pressionado a regular e normatizar outras formas de proteção social, instituindo, por sua vez, medidas paliativas que não conseguem modificar a realidade das famílias.

Em 1943, foi aprovado o Decreto nº 6.026 que dispunha sobre as medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos pela prática de atos considerados infrações penais, prologando a imputabilidade penal de 14 para 18 anos. Essa etapa marcou, portanto, o assistencialismo estatal dispensado às famílias da classe trabalhadora, através de políticas públicas centralizadas, além da prática repressiva de internamento como o principal mecanismo de proteção à criança sem infância. Paralelo a esse processo, as bases institucionais da seguridade social e previdência

⁴⁰ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR, 1999. p. 32.

eram estabelecidas, sendo criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAPs, ampliando gradativamente a legislação trabalhista, que apesar de insuficientes, juntamente a outras medidas, implicaram na formulação de políticas sociais no período subsequente, caracterizado pela democracia populista com a expansão legal e institucional do sistema de proteção social.

A Organização das Nações Unidas – ONU, em 10 de Dezembro de 1948 aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, que estabelece os direitos básicos de todos os seres humanos, enfatizando os direitos fundamentais. Em 1956 a Declaração de Direitos da Criança foi sancionada, onde pela primeira vez, os direitos do cidadão desde a infância são apresentados. E muito embora a fundamentação liberal exista para proteger a propriedade privada, os Direitos Humanos atua cumprindo um papel importante na defesa de outros requisitos e pautas que atendem às necessidades da classe trabalhadora e, nesta perspectiva, se encontra a luta pelos direitos humanos da criança e do adolescente (TONET, 2002)⁴¹.

Nesse ínterim, dando continuidade à assistência à infância por meio do Departamento Nacional da Criança foi criado, em 1953, o então Ministério da Saúde, representando o início de uma “estratégia de preservação da saúde da criança e de participação da comunidade, e não somente repressiva e assistencialista”, orientadas pela doutrina desenvolvimentista das agências internacionais e de setores da Igreja Católica, aliadas à práticas políticas enquanto mecanismo de organização social (FALEIROS, 1995, p. 72)⁴².

O atendimento à essa parcela da população sofre influências após meados da década de 1960, onde o contexto conjuntural do Brasil se modifica, a partir do golpe militar de 1964. Com a extinção do SAM – na presidência do general Castello Branco –, foi instituída a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM, através da Lei nº 4513/64, responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Bem Estar do Menor – PNBEM, tendo como órgão executor estadual a Fundação Estadual do Bem estar do Menor – FEBEM. Estas instituições,

⁴¹ TONET, Ivo. **Para além dos Direitos Humanos**. Novos Rumos, ano 17, nº 37. 2002.

⁴² FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.

[...] erigem-se a partir das ideias pré-construídas sobre os adolescentes pobres e abandonados, especialmente difundidas no Código de Menores de 1927, que precisavam ficar reclusos e apartados do convívio público. É por isso que as FEBEMs, até o final da década de 80, eram um misto de cadeia, orfanato e hospital, para onde iam todos aqueles que não se ajustavam ao padrão de família burguesa tão estimado no país (MOREIRA, 2011, p.132)⁴³.

Fatores esses que evidenciam cada vez mais a:

[...] criminalização do jovem pobre, que automaticamente era visto como delinquente, passível de intervenção jurídica, isto é, internação em uma FEBEM, como também a arbitrariedade no estabelecimento das medidas “corretivas”, já que se internavam “menores” por delitos nem mesmo tipificados no código penal brasileiro (Idem, p.134).

Desse modo, no período do Regime Militar (1964 a 1985) constituído por uma longa Ditadura que cortou o diálogo com a sociedade e passou a impor regras severas ao país – cassando o direito do voto do cidadão para evitar os protestos da população e calando as oposições por meio da censura e violência da repressão policial –, o país adotou o modelo de desenvolvimento dependente⁴⁴ que subordinava nossa economia ao capital, à tecnologia e aos interesses estrangeiros; logo, um desenvolvimento sem conquistas sociais, conduzindo-o a mergulhar numa das maiores crises econômicas de toda sua história. Ainda em 1968 surgem, no Brasil, segundo Lemos et. al. (2011)⁴⁵, movimentações da comunidade em defesa do âmbito infanto-juvenil, fato que o juiz Cavalcante Gusmão utiliza para apresentar o projeto de um novo Código de Menores, mas, que no tocante ao amparo e atenção aos mesmos, as modificações realizadas foram mínimas, sendo preservados os fundamentos relacionados a rejeição da criança e do adolescente.

⁴³ MOREIRA, Raquel Ribeiro. **Meninos do Cense**: As relações de estigmatização, violência e disciplinarização de adolescentes em conflito com a lei internados. Tese de Doutorado. Porto Alegre, 2011.

⁴⁴ Tradicionalmente o capitalismo brasileiro foi, e continua sendo, dependente de países dominantes no que se refere, ao setor econômico, que tem como uma de suas bases as privações e, por consequência, as dificuldades pelas quais passam grande parte da classe trabalhadora no país.

⁴⁵ LEMOS, Diana Leite; MAGALHÃES, Sabrina; SILVA, Vanessa Oliveira e. **Atribuições do Conselho Tutelar**: Proteção Integral ou vestígios da Doutrina da Situação Irregular? Faculdades Integradas Antônio Eufrásio Toledo, 2011.

O “novo” Código de Menores de 1979 (Lei 6.667, de 10 de Outubro de 1979), que deu continuidade ao Código anterior enquanto resposta a problemática das crianças e adolescentes, não os protegia integral e indistintamente de forma igualitária, mas, claramente criminalizava a situação de pobreza, tendo em vista a análise das condições econômicas e sociais de suas famílias – pelo qual se fazia (e ainda hoje se faz) uma conexão direta entre pobreza e criminalidade – como também pela ausência de suporte e políticas públicas. Aqueles “menores” apreendidos por suspeita de ato infracional, eram submetidos à privação de liberdade sem que houvesse comprovação material dessa prática, inexistindo o direito de defesa já que eram submetidos ao poder discricionário do Juiz de menores regulamentando, dessa forma, a criminalização da pobreza.

No início dos anos 1980, o país adentra um processo de redemocratização, onde se intensificam as lutas por parte de movimentos sociais por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis, implicando na redefinição das políticas sociais que reordenaram o sistema de proteção social. Na realidade, segundo Silva (2005)⁴⁶ o Estado não se modernizou para responder socialmente às demandas infanto-juvenis, mas para atender às exigências do capital mundial, permanecendo pautado no autoritarismo, conservadorismo⁴⁷ e repressão social, sendo inevitável a reformulação do Código de Menores que já não correspondia aos interesses das novas forças políticas que estavam insurgindo no poder (p.36).

Nesse período, como destaca Sanchez e Minayo (2004)⁴⁸ emerge no cenário brasileiro a inclusão de demandas sociais, até então inexistentes, as quais são reivindicadas por novos atores sociais representados, por exemplo, pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, que surge como uma entidade civil sem fins lucrativos, composto por educadores, ativistas, colaboradores voluntários e contava, também, com a participação dos próprios meninos(as) de rua, formando uma estruturação de base sólida e uma ampla rede de segmentos que

⁴⁶ SILVA, Maria Liduina Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores: descontinuidades e continuidades. In: **Revista Serviço Social e Sociedade n.83**, v. 26, p.30-48. São Paulo: Cortez, 2005. p. 36.

⁴⁷ O conservadorismo refere-se a um pensamento político que sustenta a manutenção das instituições sociais tradicionais. Para Souza (2016, p.05), tanto o conservadorismo clássico, quanto contemporâneo, opõem-se aos modernos ideais de democracia e justiça social, uma vez que a desigualdade social seria natural e positivamente constituída, sob o ponto de vista conservador.

⁴⁸ SANCHEZ, R. N.; MINAYO, M. C. S. **Violência contra crianças e adolescentes**: questão histórica, social e de saúde. In: LIMA, C. A. (coord.). *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

pudessem reivindicar e lutar pela construção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, o qual constituiu uma forte referência no processo de desconstrução do paradigma da “situação irregular” do Código de Menores de 1979. Outro movimento com grandes atuações sociais articulou-se em torno do Fórum da Criança e do Adolescente – FCA, pela reforma constitucional, conseguindo incluir no texto da Constituição Federal de 1988 a concepção de criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos.

Assim, após a promulgação de nossa Carta Magna⁴⁹ um grupo de parlamentares iniciou uma sólida relação com o movimento social em defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Congresso Nacional durante o período constituinte, onde se discutiu sobre a normatização dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, que versam acerca da proteção integral deste segmento, regulamentada, posteriormente, com a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança⁵⁰ pela ONU em novembro de 1989 passando, assim, a serem reconhecidos como sujeitos de direitos sociais, políticos e jurídicos, bem como, matéria de proteção especial do Estado, da sociedade e da família.

Esse recorte histórico demonstra, o longo processo de instituição da infância enquanto objeto de dispositivos jurídicos e assistenciais, desde o período colonial (século XVI – XIX) até meados dos anos de 1980 do século passado, onde não houve, durante muito tempo, legislações específicas com relação ao atendimento à criança e ao adolescente, nem mesmo o reconhecimento das suas especificidades e particularidades, sendo-lhes, destinada a mesma regulação que era aplicada aos adultos. Com uma trajetória marcada por inúmeras negações, crianças e adolescentes que interferiam na dinâmica de mercantilização da cidade com sua presença nas ruas, esmolando ou incorrendo em atos infracionais, eram recolhidas sob a justificativa falaciosa da proteção estatal, sendo privados da convivência

⁴⁹ BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

⁵⁰ A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança consiste em um instrumento de direitos humanos que visa à proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo, foi aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, na Resolução 44/25 em novembro de 1989. A partir de então, essa população deixa, legalmente, de ser considerada objeto de caridade da sociedade, de ser tratada como propriedade dos pais, ou “menores” em situação irregular, passando a serem reconhecidos, oficialmente, enquanto sujeitos de direitos. No Brasil, inspirou o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o ECA (Lei 8.069/1990), e através desses três marcos legais, a criação de um Sistema de Garantia de Direitos baseado na proteção integral de crianças e adolescentes (UNICEF, 2019).

familiar e comunitária, institucionalizados em espaços perpassados por violência e dor (SARAIVA, 2019)⁵¹.

Contudo, foi a partir dessas primeiras formas de atenção, com legislações ainda que de caráter repressor, que esta parcela da sociedade passou a ganhar maior visibilidade, mediante as gradativas transformações socioculturais e o processo de reconhecimento do Estado frente à essa demanda, além do fortalecimento da mobilização de diferentes segmentos da sociedade pública e civil, que em muito contribuiu na luta em prol dos direitos desses indivíduos, à princípio, considerados um problema social, o “menor infrator”, até então objeto do direito, passa a ser o adolescente em conflito com a lei e, portanto, sujeito de direitos.

É nesta direção, que o próximo item dará continuidade a esta recuperação histórica, na perspectiva dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, especificamente, àqueles que incorrem na prática do ato infracional, a partir do período de redemocratização do país, nos anos de 1980 e 1990, até os anos 2000.

2.2 – O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): dos anos 1990 ao governo Bolsonaro (2021)

Desde 1980, com a progressiva sistematização e redemocratização da sociedade e do Estado Brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988, foram estabelecidas algumas normatizações legais fundamentadas no âmbito dos direitos sociais. Concomitantemente, a esse processo, ocorreu a reforma administrativa do Estado, onde houve a descentralização e a municipalização de políticas públicas, a formalização do controle social com a formação de conselhos e espaços públicos para debates e cogestão política, bem como, a participação social de vários setores da sociedade civil.

No entanto, Behring e Boschetti (2011), apontam que, embora no Brasil tenham ocorrido avanços e conquistas democráticas, sobretudo, no que tange às políticas sociais, em contrapartida, desde meados dos anos 1990 essas mesmas conquistas vêm passando por uma série de “reformas” – ou, como bem destacam as próprias autoras, contra - reformas –, onde os ideais neoliberais impulsionados por

⁵¹ SARAIVA, V. C. S. Abrigo, prisão ou proteção? Violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. **Argum.**, Vitória, v. 11, n. 2, p. 75-91. 2019.

determinados fatores econômicos internos e externos vêm ameaçando e atacando tais conquistas sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.147)⁵². É nesse contexto, todavia, de uma realidade permeada pelo neoliberalismo e por uma sequência incessante de contra - reformas que se estabelecem as leis, direitos sociais e políticas públicas no Brasil, dentre elas, aquelas direcionadas ao público infanto-juvenil, envolvendo, assim o adolescente autor de ato infracional.

Nesse sentido, Malta (2009)⁵³ ressalta que a proteção social a crianças e adolescentes por muito tempo, especialmente, a partir dos anos de 1990, se deu de forma fragmentada e restrita através de intervenções políticas e administrativas, não viabilizando as demandas socialmente postas e, portanto, não alcançando mudanças substanciais nas condições de vida dos adolescentes e suas famílias. Assim, faz-se necessária, uma análise do contexto político, econômico e social que o Brasil vivenciava nesse período após a instituição da Constituição Federal de 1988, para o melhor entendimento dos obstáculos que perpassam a realidade de crianças e adolescentes, e dificultam ou impedem que seus direitos, sejam de fato alcançados. Buscar-se-á, ainda, nessa perspectiva, problematizar os desafios na garantia dos direitos de adolescentes autores de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa.

Desse modo, cabe considerar que a Constituição de 1988 foi, e é, um marco para os trabalhadores brasileiros no acesso aos direitos sociais – os quais são frutos de lutas sociais e tensionamentos entre a classe trabalhadora e a burguesia –, visto que, somente a partir da sua instituição foi possível reorganizar e reestruturar com novos princípios e diretrizes as políticas que compõem a Seguridade Social, definida no artigo 194 como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social”, tendo como base a garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos, bem como a efetivação ao acesso a eles (BRASIL, 1988). A partir da organização desses três pilares – a política de saúde com acesso universal, a política de previdência social com caráter predominantemente, contributivo e a política de assistência social acessível a todos que dela

⁵² BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social** - fundamentos e história. Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social. 9º Ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 147.

⁵³ MALTA, Cláudia Viana de Melo. **A (in)visibilidade de crianças e adolescentes**: o avesso da regulação social do Estado e os caminhos de resistência. Maceió: EDUFAL, 2009. p.118.

necessitarem –, nota-se, que apesar das conquistas com a constituição, o sistema de proteção social brasileiro não se constituiu como resposta imediata as demandas da população, nem avançou no sentido da lógica social, por esbarrar nos limites estruturais da ordem capitalista que se agravam em países com condições socioeconômicas como as do Brasil, de baixos salários e desigualdades sociais agudas.

De acordo com Santos (2016), a partir do início dos anos 1990, no governo do primeiro presidente da República eleito por voto direto, Fernando Affonso Collor de Melo (1990-1992), que as ideias neoliberais se difundem com marcas profundas da ofensiva do capital contra o trabalho, atingindo as esferas da produção e reprodução social, bem como, reproduzindo as estratégias de controle punitivo contra as populações empobrecidas para a manutenção da ordem do capital. No plano econômico foram adotadas medidas direcionadas à privatização e à abertura da economia ao mercado internacional, além de ser lançado o programa de reestruturação produtiva, para as empresas entrarem no chamado mundo desenvolvido (TEIXEIRA, 1996, p.225 apud SANTOS, 2016, p.162)⁵⁴.

No campo das políticas públicas, foi implantado o Sistema Único de Saúde – SUS, através da Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei nº 8.080/90); na esfera social iniciaram-se os debates a respeito do desenvolvimento da escrita do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,⁵⁵ que aprimorou o trâmite no Congresso Nacional para a elaboração da Frente Parlamentar pela Criança e o Adolescente. Assim, com o advento da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regulamentaram-se direitos, já expressos na Constituição Federal/88, destacando as particularidades e necessidades da infância e adolescência, contemplando um planejamento organizado de normas, a partir do qual deixam de ser sujeitos de controle da família, da sociedade e do Estado, e passam a ser responsabilidade destes, que devem de forma conjunta buscar a efetivação dos direitos, conforme disposto na Constituição Federal/1988:

⁵⁴ SANTOS, Silmara Mendes Costa. **A Intensificação da Força Repressora do Estado nos Marcos da Crise Estrutural do Capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)**. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2016.

⁵⁵ Está constituído por 267 artigos, os quais dividem-se em duas partes. A primeira, do artigo 1º ao 85, trata dos direitos básicos e fundamentais de crianças e adolescentes. Na segunda parte estão os artigos 86 ao 267 que descreve as diretrizes da política de atendimento, as medidas de proteção e socioeducativas, o acesso à justiça, os crimes e infrações administrativas (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 8.069/90).

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)⁵⁶.

E, reafirmado no ECA (Lei 8.069/1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O ECA (Lei 8.069/1990) compõe um complexo de garantias constitucionais fundamentais que são considerados direitos de todo cidadão e está centralizado na Doutrina de Proteção Integral que propõe considerar a criança e o adolescente em sua totalidade, a partir de suas particularidades e peculiaridades, preenchendo, portanto, a lacuna deixada pelo antigo Código de Menores ao romper com a sua Doutrina de Situação Irregular, afastando-se, legalmente, das posturas arbitrárias até então regularizadas. Através da construção desse aparato jurídico à nível nacional – resultante de três vertentes: movimentos sociais, agentes do campo jurídico e políticas públicas – é que se construiu uma rede de proteção voltada para esse público, que perpassa diversas áreas como alimentação, educação, saúde, lazer, assistência, sócio jurídico, visando formar um conjunto de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

⁵⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Neste Estatuto, estão as condições de exigibilidade dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, as bases para o direito penal juvenil e para o sistema de responsabilidade penal juvenil, que propõe medidas socioeducativas de caráter pedagógico, e ainda que não se concretize em sua totalidade no cotidiano, a criança e o adolescente têm amparo legal que possibilita a efetivação de sua cidadania e um sistema de leis que garante seus direitos, primeiramente como seres humanos e logo, como seres em desenvolvimento, conforme previsto no artigo 2º desta legislação, que conceitua a criança como pessoa até doze anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária compreendida entre doze e dezoito anos de idade. Acrescenta-se em seu parágrafo único que em casos excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os vinte e um anos de idade, estabelecendo assim, as especificidades para cada fase da vida desse indivíduo, que se encontra ainda em processo de desenvolvimento físico e psicológico (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 8.069/1990).

Entretanto, o conceito de adolescência tal como conhecemos hoje, é recente do ponto de vista sócio histórico e nessa direção, acerca do crescimento e desenvolvimento do ser humano, Frota (2007)⁵⁷ conceitua a adolescência como um período de desenvolvimento físico, psicológico, emocional, social, onde ocorrem diversas mudanças como na forma de ver o mundo, de ampliar suas capacidades e de adquirir novas perspectivas, pontos de vista para se referenciar, assim compreendida como uma fase atravessada por crises que encaminham o indivíduo na construção de sua subjetividade. Abandona-se, portanto, o termo “menor” do arcabouço conceitual e jurídico que possui caráter estigmatizante, introduzindo a moderna noção de sujeitos de direitos que precisam ser tratados com prioridade absoluta, concepção essa direcionada, também, para adolescentes que porventura tenham praticado ato infracional.

Mas, embora tenham ocorrido avanços com o advento da normatização do ECA (Lei 8.069/1990), importa ressaltar que este fato resulta de interesses políticos, jurídicos e sociais, esbarrando, assim, nos limites postos pelo capital quando se observa a obtenção de respostas neoliberais que não voltam sua atenção para a qualidade de vida desses indivíduos, para a proteção social, para sua liberdade ou

⁵⁷ FROTA, A.M.M.C. **Diferentes concepções da infância e adolescência:** a importância da historicidade para sua construção. Estudos e Pesquisas em Psicologia. V.7, n.1. p.147-160, 2007.

emancipação, mas sim, para o “ambicioso projeto que é da tolerância zero, da xenofobia, do medo, da segurança máxima, da punição e da criminalização das relações sociais e, sobretudo, da responsabilização penal dos adolescentes pobres” (BATISTA, 2003 apud SILVA, 2010, p.30)⁵⁸, que nessa ótica da cidadania burguesa são ainda violentados socialmente por um sistema de injustiças que continua administrando violências e arbitrariedades, numa perspectiva de modernização conservadora, onde

[...] os adolescentes “passaram” de um extremo da ‘criminalização jurídica da pobreza’ das legislações menoristas, para “entrarem” no outro extremo, da ‘criminologia jurídico penal’, de uma legislação cidadã do Estado-penitência. Porém, com o agravante de que, apesar de não ser somente os adolescentes pobres que cometem atos infracionais, são esses os mais violentados e que continuam selecionados para o aprisionamento. Nos extremos dessas trajetórias permanecem a ‘violência’ e o ‘controle sócio-penal’, que continuam criminalizando a pobreza e julgando que os adolescentes pobres constituem marginais em potencial (Idem, p.33-34).

A autora acrescenta que o Estatuto não representa, portanto, em sua totalidade, a utopia revolucionária das lutas sociais pela infância e juventude na década de 1980, mas que, sem dúvida, apesar de todas as contradições e percalços, se diferenciou das leis que o antecederam, não rompendo, no entanto, com as práticas sócio – jurídicas dos Códigos de Menores brasileiros (1927 e 1979), permanecendo com as características dos sistemas sócio – penais e do direito menorista, através da “assistência/proteção’ versus ‘punição/controle sociopenal” (p.46).

O ECA (Lei 8.069/1990) redefiniu o método e a forma de gerir as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, adotando a municipalização das políticas, cabendo aos municípios e em certos casos aos estados a sua execução, e à esfera federal a normatização das mesmas. Assim, instituído por intermédio da Lei nº 8.242, em 1991 e previsto no artigo 88 do ECA, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA passa a ser o órgão responsável pela definição e condução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência na

⁵⁸ SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. Violência e controle sócio-penal contra adolescentes com práticas infracionais. **Revista Serviço Social e Saúde**. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, Jul. 2010. p.30.

esfera federal para tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos nesse Estatuto (Lei nº 8.069/1990), através da gestão partilhada entre governo e sociedade civil. Dentre as suas diversas atribuições, destacam-se as de estabelecer políticas voltadas para crianças e adolescentes; fiscalizar as ações que o poder público realiza, bem como, gerir o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente – FNCA, que analisa e subdivide as verbas no intuito de resguardar e impulsionar a promoção dos direitos que se encontram normatizados no ECA.

O CONANDA determina ainda, diretrizes que serão traçadas pelo Governo do Estado, distrital e Municipal, dos Conselhos Tutelares e sua formação; tem a incumbência de acompanhar a elaboração e execução do Orçamento da União, para constatar se os recursos são de fato condizentes com a realidade existente, entre outras atribuições. Posteriormente, tendo em vista a necessidade de institucionalizar um sistema de garantia de direitos voltados para atender às crianças e adolescentes, o CONANDA passa a reconhecer a importância dos seminários e discussões que foram realizados em torno do tema, através de um projeto que visava contribuir nesse âmbito dos direitos, do Centro Dom Helder Câmara – CEDHC, juntamente com o Procurador de Justiça, Wanderlino Nogueira, responsável por esboçar pela primeira vez, acerca da criação e organização desse sistema – que só foi consolidado em 2006 –, mencionando-o no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, realizado em Recife, em 1992 (NOGUEIRA NETO, 2008)⁵⁹.

Nesta contextualização, na esfera política, após o impeachment de Fernando Collor, o país passa a ser governado por Itamar Franco (1992 -1994), tendo aprovada durante a sua gestão a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93) que rege os serviços assistenciais, constituindo-se, dentre outras, numa política importante para a construção da rede de proteção à crianças e adolescentes, assegurando o atendimento a esse segmento. Ocorreu também, a aprovação do Plano Real, cargo chefe das eleições seguintes, e da progressão na direção para o avanço do neoliberalismo até o governo de Fernando Henrique Cardoso – FHC (1995 – 2002) que manteve a política neoliberal, encaminhando o Brasil a uma economia cada vez mais dominada pela lógica do mercado. E mediante os diversos conflitos sociais que se acentuaram com a persistência da violência urbana e da criminalidade

⁵⁹ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. O Sistema de Justiça e seus desafios político-institucionais: a garantia do pleno desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei. In: **ABMP, Justiça Juvenil sob o Marco da Proteção Integral**. Cadernos de Textos. São Paulo, 2008.

nesse período, o governo passa a ser pressionado pela sociedade brasileira que inconformada com a desestabilização social, exige a aplicação de leis nesse âmbito. Além do crescimento de crimes instaurando a insegurança coletiva, outros problemas socialmente relevantes eram enfrentados – e continuam sendo –, especialmente, entre as camadas populares urbanas, como o desemprego, o acesso restrito à educação, saúde, habitação (ADORNO, 2003, p.105 apud SANTOS, 2016, p. 164)⁶⁰.

Nesse contexto de embates de interesses em que o Estado – representado neste momento pelo governo de Fernando Henrique Cardoso –, como parte integrante do sistema do capital e tensionado pelos segmentos sociais, foi criado no ano de 2000, o Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP como proposta da política de segurança pública visando o enfrentamento do crescente panorama de violência, sobretudo, depois da grande repercussão nacional que envolveu o assassinato do jovem Sandro Barbosa do Nascimento por policiais, após a tentativa frustrada de assalto e sequestro do ônibus 174, no Rio de Janeiro⁶¹ conformando, assim, os dados nacionais disponibilizados dessa época, que indicam como alvo preferencial de violência e morte os adolescentes e jovens adultos. Com isso, ressalta-se, a ligação entre a realização de atos infracionais cometidos por adolescentes e a presença de instabilidade e violência na estruturação social. Corroborando com Wacquant (1999), onde aponta que o enfraquecimento da proteção social do Estado reflete no aumento do aparato policial e penal, pois “[...] quanto mais ausente o Estado se mantiver, no que diz respeito, às garantias de direitos e bem-estar social, mais presente ele estará por meio da penalização das condutas, privando de liberdade os que são considerados ameaças à ordem pública”⁶².

Apesar dessa gestão marcada por retrocessos evidenciados pela abertura da privatização, Azevedo (2017) destaca no âmbito das políticas públicas, o desenvolvimento de programas de transferência de renda, como o Bolsa- Escola, Bolsa- Alimentação, a expansão do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil –

⁶⁰ SANTOS, op. cit., p. 164.

⁶¹ Ocorrido em 12 de junho de 2000, o sequestro do coletivo da linha 174 é considerado um dos episódios mais trágicos da segurança pública do Brasil, que resultou na morte da professora Geisa Gonçalves, 20, tida como refém, após uma tentativa frustrada de assalto ao ônibus pelo jovem Sandro Barbosa, 21. De acordo com a cobertura efetuada e transmitida pelas emissoras de televisão do país, foram efetuados disparos de arma de fogo por Sandro e por um dos agentes do Batalhão de Operações Policiais Especiais do Rio de Janeiro (Bope/RJ), que na tentativa de atingi-lo para libertar Geisa de seu domínio, resultou no baleamento de ambos. A jovem morreu no local, enquanto Sandro morreu por asfixia em uma viatura policial a caminho do hospital (Ibid., p. 164).

⁶² WACQUANT, L. *As Prisões da Miséria*. Paris: Raisons d'Agir; 1999.

PETI e do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Nesse cenário de redução de direitos sociais com a desregulamentação de leis trabalhistas, privatização do patrimônio público e de conflitos sociais, as Organizações Não Governamentais – ONGs, também, passaram a assumir centralidade, interferindo no cenário político por meio de atuação direta no atendimento às diversas demandas reprimidas da população frente ao desmonte das políticas públicas que implicaram em “cortes de programas sociais (inclusive os voltados para a população de baixa renda), diminuição dos benefícios da seguridade social, criminalização da pobreza e valorização de velhas fórmulas de ajuda social [...]” (PEREIRA, 1999, p. 56 apud AZEVEDO, 2017, p. 06)⁶³.

Nessa mesma direção, buscando ampliar a autonomia internacional do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva – Lula, do PT, ao vencer as eleições presidenciais em 2002, dá plena continuidade à política econômica do governo anterior. A partir de então, a diretriz estratégica básica preconizada pelo Governo Lula (2003 a 2010), segundo Mota (2012)⁶⁴ foi promover o crescimento econômico com menor desigualdade, baseada na ideologia do novo desenvolvimentismo⁶⁵ e foi dessa forma que, para a autora, esse governo, manteve as propostas de crescimento econômico mediadas pela intervenção do Estado, adotando medidas que não visavam a redução das desigualdades sociais nem o rompimento com os interesses do capital, apenas que permitissem, minimamente, reduzir as condições de pobreza e viabilizar o acesso dos pobres ao consumo de bens e serviços, ampliando os programas de distribuição de renda que haviam sido criados por Fernando Henrique Cardoso.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea⁶⁶ em 2003, o Brasil possuía 61,81 milhões de pessoas em situação de pobreza, obtendo uma redução de 53, nos dez anos, subsequentes, paralelo à 26,24 milhões de pessoas vivendo na miséria, nesse mesmo período; chegando a uma queda de 61% até 2012, totalizando 10,08 milhões. Após uma década de queda nesse número, em 2013, o

⁶³ AZEVEDO, E.E.F.N.; CAETANO, E. **Políticas Públicas e Juventudes**: algumas particularidades do caso brasileiro. Polis. 2017.

⁶⁴ MOTA, Ana Elizabete. Redução da pobreza e aumento da desigualdade: um desafio teórico-político ao Serviço Social brasileiro. In: **Desenvolvimentismo e Construção de Hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. Organizadora: Ana Elizabete Mota. – São Paulo: Cortez, 2012.

⁶⁵ Castelo (2012) assinala que o novo desenvolvimentismo surgiu no século XXI após o neoliberalismo apresentar sinais de esgotamento, visando conjugar crescimento econômico e justiça social.

⁶⁶ Após 10 anos de queda, número de miseráveis volta a subir. **Site G1**. Nov.2014. São Paulo.

país volta apresentar um aumento de 3,7% nos indicadores sociais relativos à condição de extrema pobreza, refletindo em consequências diretas na vida da população infanto-juvenil.

Nesta direção, o fenômeno da pobreza continuou a ser tratado com políticas sociais compensatórias, dentre elas, o Programa Bolsa Família que mais chama a atenção. Criado em 2003 e regulamentado, no ano seguinte, é utilizado como um mecanismo de gestão e controle da pobreza que visa garantir condições mínimas de sobrevivência às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, por meio da transferência de renda, ainda sob algumas condicionalidades. O Programa consiste numa forma de política assistencialista não tendo, por sua vez, a intenção de concretizar a cidadania e a emancipação dos sujeitos sociais, apenas, o discurso falacioso de ter como principal objetivo a erradicação da pobreza. Segundo levantamento do Ipea (2010)⁶⁷, o Bolsa Família tornou-se um dos programas sociais de maior cobertura na rede de proteção social brasileira, totalizando “3,6 milhões de famílias beneficiárias, em 2003, e alcançando 12,7 milhões de famílias em agosto de 2010” (p.14). No entanto, mesmo sendo o principal programa assistencial, vem correndo o risco de ser descaracterizado no atual governo Bolsonaro que cogita mudanças e a substituição do mesmo, que hoje beneficia cerca de 14,2 milhões de famílias, de acordo com o Ministério da Cidadania (2019).

Como bem observa Wacquant (2003), na verdade, “a guerra contra a pobreza foi substituída por uma guerra contra os pobres”, (p.24)⁶⁸ e a razão disso seria os interesses particulares do governo, que deixa de investir no pobre, uma vez que, o sistema carcerário além de conter as desordens geradas pela imposição do trabalho assalariado precário e pela retração da proteção social, acaba gerando maiores lucros, podendo esse ser um dos principais interesses do governo por trás da redução da maioria penal, já que o encarceramento, tornou-se uma verdadeira indústria lucrativa onde “alguns centavos por dia e por preso, mas que, multiplicados por centenas de milhares de cabeças, justificariam a privatização de fato de uma das funções régias do Estado” (Idem, p. 31), demonstrando como os programas de transferência de renda articulados ao controle penal são funcionais ao grande capital.

⁶⁷ BOLSA FAMÍLIA 2003-2010: avanços e desafios. Organizadores: Jorge Abrahão de Castro, Lúcia Modesto. Brasília: Ipea, 2010. 2 v. (366p.).

⁶⁸ WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Editora Revan, 2º ed. Rio de Janeiro, 2003.

A questão do adolescente em conflito com a lei passou a ganhar destaque devido ao crescente número de casos de violência relacionados à sua autoria, sendo tema de debates acerca da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade⁶⁹ nos casos de crimes hediondos (estupro, sequestro, latrocínio, homicídio qualificado e outros), homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, como prevê a PEC 171/93, Projeto de Emenda Constitucional – aprovado no primeiro turno em 2015, aguardando ser votado no segundo turno e apreciado pelo Senado. Tal proposta constitui-se, segundo Silveira (2016)⁷⁰, em um mecanismo repressivo para intensificar a criminalização de adolescentes de famílias pobres, como uma forma de controle das contradições sociais na atualidade, e apesar de não possuir como causa determinante a condição social de quem praticou a conduta ilícita, este é um fator que se apresenta na maioria dos casos notificados.

Visto que o Estado não possui nenhum anseio de dirimir as desigualdades sociais, esse panorama de aumento do controle penal com adoção de medidas mais rigorosas e repressão estatal, expressa tão somente os reflexos da crise estrutural do capital, especialmente, pelo retrocesso da proteção social e agravamento do desemprego, o que pode levar o adolescente ao envolvimento com o crime, em virtude da necessidade de sobrevivência. Apesar da criação de normas e regras tal como o ECA, a estrutura social e o modo de produção e reprodução social continuam os mesmos, dessa forma, institui-se a lei, mas a realidade material, as condições de vida e trabalho das famílias além do afastamento do Estado no exercício efetivo das políticas sociais de proteção à infância, adolescência e à família, mantêm-se inoperantes (SILVEIRA, 2016).

Por sua vez, no decorrer do Governo Lula, questões relativas à economia obtiveram resultados positivos, onde foi possível “atender a algumas reivindicações das classes subalternas, ao tempo que assegurou as exigências das classes

⁶⁹ De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal 8.069/1990) e com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), pessoas com idade inferior a 18 anos são penalmente inimputáveis, estando sujeitas à legislação especial, no caso o ECA. Uma vez que, consideram-se as condições peculiares de desenvolvimento desse grupo social no caso de infração de leis penais, o adolescente não pode ser julgado, judicialmente, de maneira semelhante aos maiores de 18 anos. Legalmente, devem receber julgamento e encaminhamento diferenciados, como a aplicação de medidas socioeducativas, que podem ser regime aberto ou de internação, dependendo da gravidade e/ou da reincidência do ato infracional (MAPA DO ENCARCERAMENTO, 2015, p. 12).

⁷⁰ SILVEIRA, Manuela Soares. **Questão social e seus reflexos sobre a juventude**: trabalho, educação e violência. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. 2016.

dominantes”, conforme analisa Mota (2012, p. 35)⁷¹, evidenciando que nesse governo, houve o maior investimento na área de segurança pública e assistência social, que assim o fez como forma de controle do pobre, deixando de lado todas as políticas sociais fundamentais para a sobrevivência da classe trabalhadora em virtude do aumento das atividades lucrativas do capital, a partir das condições criadas para a mercantilização de serviços sociais, como na área da saúde, educação e previdência⁷² considerando os ínfimos investimentos nesses e em outros setores.

Para Azevedo (2017)⁷³ com a chegada do Partido dos Trabalhadores – PT ao poder, grande parcela da população passa a se sentir representada e diversas demandas inviabilizadas das classes populares vieram à tona, entre elas, a demanda da juventude, que obteve de forma mais sistematizada a implementação de ações e programas⁷⁴. Houve também, a inclusão dos serviços sociais através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, criado em 2005 – e, sancionado apenas em 2011 –, instrumento este que garante, legalmente, a regulação e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Nesse âmbito da Assistência Social, em conformidade com a proposta da Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,⁷⁵ visa garantir a proteção social aos cidadãos que dela venham necessitar, assinalando como eixo central, o atendimento à família, incluindo a criança e ao adolescente, enquanto mecanismo político de enfrentamento das problemáticas sociais geradas pelas contradições do sistema capitalista que podem ser representadas pelo trabalho infantil, exploração e abuso sexual, situação de pobreza e/ou de rua, negligência, violência física e psicológica, cometimento de atos infracionais, dentre outras formas de opressão vigentes no cotidiano. As transformações delineadas no modelo de saúde brasileiro, também diz respeito, à

⁷¹ MOTA. op. cit. p.35.

⁷² “O bem público passa a ser encarado e tratado como aquilo que é a essência mesma do modelo em que vivemos: simples mercadoria” (KLIASS, 2011) e tudo passa a ter seu preço. O incentivo ao modelo de planos e seguros de saúde que pode provocar a falência do sistema público, em decorrência do seu sucateamento, a privatização de patrimônios públicos, o desmantelamento da seguridade social, a previdência privada e muitos outros setores que entram nessa dinâmica.

⁷³ AZEVEDO, op. cit., p. 11.

⁷⁴ Em 2004, foi instituída a Comissão Especial de Políticas Públicas de Juventude na Câmara Federal, iniciando o debate acerca do Estatuto da Juventude, e no ano seguinte “foram criados mediante Medida Provisória (convertida na Lei n. 11.129/2005): a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) e implementada a Política Nacional de Juventude (PNJ)” (Ibid., p.11).

⁷⁵ Tendo sido aprovada em 2012 a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que regulamenta a gestão pública da política de Assistência Social em todo o país.

saúde da criança que proporcionaram, inicialmente, significativo declínio nos índices de mortalidade infantil, sendo criado mais adiante programas e ações direcionados ao nascimento saudável, desenvolvimento e crescimento, combate à distúrbios nutricionais e às doenças prevalentes na infância, indicando a construção do cuidado integral à saúde da criança, bem como, de suas respectivas famílias (BRASIL, 2004).

Em 2006, visando amenizar as resistências, ainda presentes para o reconhecimento da proteção integral da infância e adolescência, foram estabelecidos novos órgãos de defesa e a garantia dos padrões para a criação e a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA⁷⁶ executado através de uma rede de atendimento constituída por conselheiros tutelares, promotores e Juízes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente, educadores sociais, profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros profissionais, que devem atuar de forma articulada para a efetivação dos direitos desse público.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA estão respectivamente vinculados ao SGDCA, o qual fundamenta-se no tripé “defesa, promoção e controle”, seja na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, conforme instituído na Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006, do CONANDA, que integra a estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, enquanto o principal órgão do sistema de garantia de direitos⁷⁷.

⁷⁶ Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – RESOLUÇÃO 113/CONANDA, 2006).

⁷⁷ BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Resolução nº 113, de 19 de abril 2006. Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O eixo da defesa tem a responsabilidade de garantir que as leis sejam cumpridas, apontando quando forem violadas, além de fiscalizar e punir quando constatadas. Integram este eixo: os Conselhos Tutelares; Ministério Público Estadual e Federal – estão aqui incluídos os Centros de Apoio Operacionais e as Promotorias Especializadas; o Poder Judiciário – que abrange o Juizado da Infância e Juventude; Varas da Infância e da Juventude; Varas Criminais Especializadas e as Comissões Judiciais de Adoções; Corregedorias dos Tribunais; Coordenadorias da Infância e da Juventude; Serviços de Assistência Jurídica Gratuita; Promotorias do Ministério Público; Defensoria Pública do Estado e da União; Órgãos da Segurança Pública que compreende a Polícia Civil, Militar, Federal e Rodoviária; Guarda Municipal; Ouvidorias; Corregedorias; Centros de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDECAS, entre outras entidades e instituições que operam junto a proteção jurídico-social de crianças e adolescentes.

No eixo da promoção de direitos se encontram os serviços e programas de suporte dos direitos humanos, bem como, os agentes que efetivam tal proteção de direitos, como a execução de medidas socioeducativas. Os agentes essenciais para que haja a promoção desses direitos são diversos, diante das necessidades básicas que todo indivíduo tem como: alimentação, educação, saúde, profissionalização, moradia, vestimentas; no âmbito do direito à educação, estão os profissionais de educação como os professores, diretores, coordenadores, supervisores, gestores, e profissionais das diversas áreas de educação que devem possibilitar um ensino de qualidade. Ao passo que médicos, enfermeiros e os demais profissionais de saúde que trabalham em clínicas, consultórios, hospitais, postos de saúde, entre outros locais, atendem a esfera do direito à saúde, na qual os agentes responsáveis pela promoção desse direito são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se empenham no atendimento direto, onde se encontram os Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais ou Municipais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil Organizada, Iniciativa Privada e Instituições Governamentais.

O eixo de controle social tem a incumbência de supervisionar, analisar e fiscalizar as práticas, tanto de promoção quanto de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, da mesma forma que os demais eixos do sistema de garantia dos direitos. Este controle ocorre basicamente pela sociedade civil organizada e através de instâncias públicas colegiadas, onde se destacam os Conselhos de Direitos

que são locais em que ocorre a participação da sociedade civil na busca de uma construção democrática acerca das políticas públicas, bem como, para que a sociedade possa vir a formular, supervisionar e avaliar políticas públicas acompanhada de representantes do governo, podendo ter tanto caráter deliberativo, quanto normativo, ou consultivo. Neste eixo, tem Conselhos atuantes tanto, no âmbito municipal como estadual e nacional, como o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Assistência Social, Conselho da Educação e o Conselho da Saúde.

Na esfera estadual verifica-se a existência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA como um órgão colegiado que possui sobre a política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que determina regras gerais de atendimento e defesa desses direitos com poder de tomada de decisões e controle das ações em todos os níveis estaduais. Cada Estado deve ter um CEDCA, em articulação e mobilização junto ao Sistema de Garantias de Direitos, por meio de contato com os Conselhos Tutelares, Ministério Público, Conselho dos Direitos, Justiça, Defensoria Pública e outros diversos órgãos responsáveis podem trabalhar em rede. Uma vez que a estratégia de ação é ligada à mobilização social que compreende a articulação de ações entre a sociedade civil e as autoridades políticas, é possível buscar a efetivação dos direitos infanto-juvenis, englobando as iniciativas no fortalecimento dessa rede. A estratégia principal de mobilização está relacionada a proteção jurídico-social das crianças e adolescentes, que compreende no ponto de vista de ações públicas voltadas para este público, ligando os mesmos aos seus direitos humanos defendidos pela CEDCA, desta forma, fazendo com que as crianças participem, estimulando o exercício da participação popular infanto-juvenil em meio social.

Já o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA constitui-se, no principal espaço para discussão e elaboração de políticas de atenção à infância e à adolescência no município, que tem como objetivo definir políticas, administrar recursos, além de elaborar, discutir e fiscalizar as políticas voltadas para este segmento, a produção da identificação sobre a situação de crianças e adolescentes no município, do registro de funcionamento, bem como, a fiscalização de entidades não-governamentais e a estruturação de uma rede de proteção intersetorial das políticas públicas direcionadas para garantir a cidadania infanto-

juvenil. É o órgão que deve decidir e exercer o controle de atendimento as crianças e aos adolescentes em todos os níveis, sempre com atenção para que este exercício seja feito de acordo com a legislação prevista no ECA e na CF/88 (CONANDA, 2006).

Nesta contextualidade, Santos (2016)⁷⁸ assinala que as propostas de intensificação da repressão do Estado brasileiro destacadas durante a gestão de Lula, tiveram continuidade com a presidenta da República Dilma Rousseff, que também, foi eleita por dois mandatos, sendo afastada da presidência por impeachment, em 2016. Neste Governo (2011-2016), sustentaram-se os projetos anteriormente iniciados, bem como foram mantidos e ampliados os programas assistencialistas de maior ênfase, na área social, o Bolsa-Família; no âmbito habitacional, o Programa Minha Casa Minha Vida; na educação superior, o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e o Programa Universidade Para Todos – ProUni, dentre outros.

Com o intuito de concretizar o disposto no ECA, foi criado em 2006 e, posteriormente, aperfeiçoado através da Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos – SNDCA/MDH, regido, também pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do Conanda), que traz diretrizes acerca do atendimento aos adolescentes que tenham praticado atos infracionais e regulamenta a execução das medidas socioeducativas previstas no ECA (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).⁷⁹

De acordo com o Art. 103 do ECA (Lei nº 8.069/1990), o ato infracional praticado pela criança ou adolescente é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” que, por sua vez, só é considerado se a conduta ilícita praticada se encontre prevista nos ordenamentos jurídicos e deverá ser investigado pela Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente e, posteriormente, encaminhado ao Promotor de Justiça

⁷⁸ SANTOS, Silmara Mendes Costa. **A Intensificação da Força Repressora do Estado nos Marcos da Crise Estrutural do Capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)**. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2016.

⁷⁹ CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Gov.br. Governo Federal. Set. 2018.

que aplicará, se necessário, uma das medidas socioeducativas⁸⁰ previstas no ECA, em seu art. 112, quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, e ainda qualquer uma das medidas protetivas⁸¹ previstas no art. 101, I a VI. Com relação à medida socioeducativa de privação da liberdade, que antes era aplicada indiscriminadamente a “menores desvalidos e delinquentes”, legalmente, esta passou a ser admitida somente nas hipóteses de flagrante de ato infracional ou ordem judicial prévia, escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, conforme o artigo 106 e, submetido aos princípios da brevidade e excepcionalidade, limitada ao prazo máximo de três anos, como previsto nos artigos 121 e 122, I e II do ECA (BRASIL, 2012)⁸².

Em 2013, foi sancionado ainda o Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013), que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude. Mais adiante foram redefinidas através da Lei nº 1.082/2014, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória – PNAISARI, que se configura como um instrumento na garantia do direito à saúde dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa. Por outro lado, Dilma utilizou medidas antipopulares para preservar o Estado organizado, como reformas na previdência social, redução de gastos públicos e privatizações encobertas no viés de Parcerias Público-Privadas – PPP, como demonstram suas práticas governamentais de “gerenciamento privado nas instituições públicas (a exemplo da Empresa Brasileiro de Serviços Hospitalares/Ebserh), pela livre entrada do capital estrangeiro na saúde, pela expansão precarizada do ensino superior [...]” (CFESS, 2015, p. 02 apud AZEVEDO, 2017, p. 07).⁸³

Dado os avanços e retrocessos no campo das políticas sociais em detrimento da política econômica, com notórios cortes de verbas e maiores orçamentos

⁸⁰ Medidas socioeducativas são medidas determinadas pelo juiz, através de uma sentença judicial que responsabiliza especificamente adolescentes que cometeram atos infracionais, e podem ser aplicadas juntamente com as medidas protetivas.

⁸¹ Medidas protetivas são aquelas direcionadas à crianças e adolescentes em conflito com a lei.

⁸² BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.**

⁸³ AZEVEDO, op. cit., p. 07.

destinados ao sistema carcerário, sobretudo, o privado, tornando-o, um negócio rentável. Ainda que o Brasil tenha no aspecto teórico constitucional um Estado democrático, na prática ele é autoritário e existe para defender a ordem pública, ao passo que atende aos interesses do sistema do capital, quando se observa que as políticas de segurança pública e justiça criminal implementadas nos governos democráticos se assemelham às políticas adotadas pelo regime autoritário e que, portanto, não objetivam promover igualdade social como afirmam em seu discurso falacioso (Idem, p. 222). Logo, as políticas de segurança pública do Governo Federal não visam garantir a segurança de todos, mas servir de controle para os pobres, negros e jovens, ocasionando no aumento do encarceramento em massa e revelando um cenário que deve ser correlacionado com os impactos da crise estrutural, onde as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, também estão inseridas.

Embora pudessem ser observados avanços no âmbito legal, na transição de 2015 para 2016 a dinâmica das políticas públicas no Brasil, dentre elas, as direcionadas aos jovens, foi alterada por uma crise política e econômica. Com o afastamento da então presidenta, o país passou a ser governado por seu vice, Michel Temer, durante o período de 2016 a 2018 que, cercado de escândalos e intensamente impopular, de acordo com Souza; Soares (2019)⁸⁴, conduziu um governo de desmonte dos direitos sociais em meio a uma crise estrutural que se aprofundava na realidade brasileira, a partir de ações como a Emenda Constitucional nº 95/2016, que propôs o congelamento por 20 anos de investimentos públicos em políticas sociais fundamentais como Saúde, Educação e Assistência Social, além da contrarreforma trabalhista e da previdência que também foram aprovadas. Diante de uma sociedade com uma trajetória de limitada proteção social, as contrarreformas se apresentam ainda mais perversas para a classe trabalhadora, que se viu num cenário de desemprego massivo chegando a atingir mais de 14 milhões de brasileiros no período de regência desse governo, o que se agravou com a contrarreforma trabalhista, que reduziu os postos de trabalho, permitindo a maior exploração aos já precariamente existentes.

⁸⁴ SOUZA, G.; SOARES, M. G. M. Contrarreformas e Recuo Civilizatório: Um Breve Balanço Do Governo Temer. **SER Social**, v. 21, n. 44, p. 11-28, Mar. 2019.

Quanto às políticas de seguridade social, também sofreram diversas restrições de viabilização dos direitos previstos, a partir da reforma da previdência, que causou impactos para a classe trabalhadora em detrimento da lucratividade do capital, tendo como argumento o déficit e insustentabilidade da Previdência Social que encurta os benefícios previdenciários dos contribuintes e torna as aposentadorias uma hipótese, cada vez mais longínqua; cenário que vai de encontro com a ampliação dos planos de previdência privada.

Os cortes realizados sobre o orçamento das políticas sociais podem ser observados em dados divulgados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC (MARTINS, 2017)⁸⁵, que apresentam quedas de até 83% nos recursos voltados às políticas de direitos da juventude; 76% do orçamento reduzido nos programas da área de segurança alimentar; perda de 62% nos recursos destinados à política habitacional, assim como, na redução do orçamento referente à Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; na área da saúde, enfatiza-se o aumento em 11% da mortalidade infantil, como resultado imediato provocado por esse desinvestimento.

No campo educacional, Uczak; et. al. (2020)⁸⁶, destacam que numa dinâmica de recuo da democratização, Temer intensificou a aproximação das políticas educacionais com o setor privado mercantil, na elaboração de políticas de conteúdo e execução; transformando o direito à educação num produto ofertado pelo privado, onde os empresários “recebem um valor de matrícula exorbitante, o curso é de baixa qualidade, os estudantes ficam endividados, e a sociedade brasileira não recebe um profissional qualificado” (DANIEL CARA, 2017, s/p apud UCZAK; et. al., 2020, p.06).

A política de segurança, por sua vez, continuou em crescimento funcional como represália às ameaças de insatisfação popular naquele momento, diante de tantos retrocessos sociais vivenciados. E, nesse contexto de divisão socioeconômica, também estão inseridos os adolescentes em conflito com a lei, os quais de acordo com informações publicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (2019)⁸⁷ ainda vivenciam o descaso retratado na política de atendimento socioeducativo no Brasil, sobretudo, quando privados de liberdade. O referido

⁸⁵ MARTINS, Miguel. Programas sociais no Brasil tiveram queda de até 83% desde 2014. **Carta Capital**. Dez.2017.

⁸⁶ UCZAK, L. H.; BERNARDI, L. M.; ROSSI, A. J. O governo Temer e a asfixia dos processos de democratização da educação. **Revista Educação** (UFMS). Mar.2020.

⁸⁷ Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2019.

documento apresenta dados importantes sobre o perfil das unidades de internação que, em sua maioria, possui estrutura física inadequada às necessidades da proposta pedagógica, com condições precárias que comprometem os preceitos do ECA, além das constantes violências sofridas pelos adolescentes dentro dos estabelecimentos de internação, violando, dessa forma, o respeito à dignidade e à integridade física e emocional dos mesmos.

O relatório “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes – Relatório da Resolução nº 67/2011” (CNMP, 2015, p. 85), citado neste panorama, acrescenta que

[...] o cumprimento das medidas socioeducativas, especialmente as restritivas de liberdade – internação e semiliberdade – está muito longe do que preconiza a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o modelo do ECA: há superlotação, poucas oportunidades de formação educacional e profissional, espaços insalubres, rebeliões nas unidades, fugas, dificuldades de atendimentos de saúde, entre tantos outros. O que se verifica, pelos dados colhidos, no que se refere aos adolescentes em conflito com a lei, é uma grande indiferença à doutrina da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Como se pode analisar nos dados e gráficos, faltam, em muitas unidades, os espaços para escolarização, profissionalização, práticas esportivas, lazer e cultura. Ademais, é preciso incentivar o protagonismo, a participação e a autonomia dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019, p. 14).

Ainda conforme levantamento realizado pelo CNMP (2019), dados referentes ao segundo semestre de 2018, obtidos através de respostas aos ofícios encaminhados às unidades responsáveis pelo Sistema Socioeducativo dos estados e DF, apontam o “total de 330 unidades de internação em funcionamento no Brasil” (p.18), nas quais, em sua maioria, as condições acima relatadas ainda são recorrentes. Outra informação, reporta-se, ao custo médio mensal por vaga de internação que difere, significativamente por região, “onde esse custo variou de R\$ 5.125,28 na PB a R\$ 16.338,01 no DF” (p.53), indicando assim, a necessidade de uma apuração mais detalhada sobre a qualidade da execução dessa medida e seus resultados, como disposto na Lei do SINASE sobre a avaliação e acompanhamento

da gestão do atendimento socioeducativo, com previsão de avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Mesmo diante de avanços na legislação é notório o abismo existente entre o ideal jurídico da garantia dos direitos e a realidade que aponta para sua violação, tendo em vista as práticas vigentes nas instituições de execução de medida socioeducativa, sobretudo, as de internação, como demonstram os dados acima expostos, que configuram o aspecto da segurança em si, cujo o custo não é baixo, prejudicando, assim, um melhor investimento em projetos político-pedagógicos destinados à reparação de direitos dos adolescentes inseridos nestes espaços, ou seja, retirando o caráter pedagógico da medida socioeducativa e tornando-a punitiva. Entende-se, que há a necessidade não apenas de elaboração de mais políticas públicas voltadas a este público, mas da efetivação daquelas já existentes, e nessa perspectiva é necessário considerar que,

Tratando-se de uma política destinada essencialmente a adolescentes, e, mais que isso, a adolescentes expostos a graves fatores de violação de direitos e vulnerabilidade social, a gestão do SINASE deveria ser conduzida, em todos os níveis, sob o prisma constitucional da prioridade absoluta (Constituição da República de 1988, artigo 227) e obediência responsável aos ditames do artigo 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), onde é explicitado que a garantia de prioridade compreende, dentre outras coisas, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019, p.58).

Nesse sentido, um dos principais fatores para a redução das políticas sociais necessárias à proteção da população mais pobre, consiste no desmonte do tardio Estado social por meio de medidas de austeridade fiscal aprovadas no passado, como cortes orçamentários e a redução de financiamento provocados pelas repercussões da contrarreforma neoliberal, que no contexto atual ainda repercute os efeitos na Saúde, na Educação e em áreas específicas, como aquelas direcionadas à infância e

adolescência. Para Almeida (2019)⁸⁸ ao passo que a crise no Brasil se agravou estendendo-se até os dias atuais, também as suas proporções foram ampliadas, onde, simultaneamente, passou a atingir, além do econômico, vários outros âmbitos como o político, jurídico, social e cultural.

Assim como tantas outras eleições que são resultantes de situações conjunturais e de processos estruturais, após uma acirrada disputa eleitoral marcada pelas fake news⁸⁹ nas redes sociais durante a sua campanha, Jair Messias Bolsonaro foi eleito em 2018 à presidência da República do Brasil, com uma gestão marcada por retrocessos; declarações polêmicas e de extrema direita, apresentando um legado de projetos impopulares, incentivo ao uso de armas de fogo pela população e outras formas de conduzir o país que violentam profundamente o Estado Democrático de Direito (SALGADO; LIBÓRIO, 2019)⁹⁰.

De acordo com o Observatório da Democracia (2020)⁹¹, o país presencia a institucionalização das violações à liberdades civis e direitos fundamentais, a partir de iniciativas do governo com incessantes projetos de lei, medidas provisórias e decretos que fomentam a violência e o autoritarismo, além de restringir a democracia na busca por um estado ditatorial com “ataques aos professores, às universidades, à ciência e tecnologia, aos meios de comunicação e a jornalistas, ao direito de manifestação e organização da sociedade e participação social nas discussões e decisões de políticas públicas” (p.08). A participação social no acompanhamento das políticas públicas e ações governamentais, que representam uma das grandes conquistas desde o período da reabertura democrática, tem sido menosprezada quando se observa a evidente ameaça de destituição dos conselhos de direito, impactando a vida da população diante das necessidades por cidadania e autonomia que os indivíduos requerem. Nos setores da educação e da cultura os conselhos de participação social já foram extintos e nesse embate ultraconservador contra os ideais progressistas e democráticos sob o discurso da “família, da Pátria e contra o ‘marxismo cultural’” (p.10), cortes e contingenciamento de orçamentos foram feitos, além de propostas de

⁸⁸ ALMEIDA, Ronaldo de. **Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira.** Novos Estudos. CEBRAP: São Paulo. v. 38. p. 185-213. jan/abr 2019.

⁸⁹ Consiste em notícias falsas distribuídas deliberadamente através de mídias sociais.

⁹⁰ SALGADO, Daniel; LIBÓRIO, Bárbara. **Primeiro Semestre do Governo Bolsonaro preocupa especialistas em transparência.** Ago. 2019.

⁹¹ O governo Bolsonaro: um balanço da destruição do Estado Brasileiro. **Observatório da Democracia.** Fundação Lauro Campos e Marielle Franco. 2020.

mudanças educacionais e medidas coercitivas, como a extinção do Ministério da Cultura.

Na esfera da política econômica, os princípios do neoliberalismo continuam a ser priorizados, a partir das privatizações de estatais e instituições, a partir do plano nomeado de Programa de Parcerias e Investimentos – PPI, que inclui um elenco de empresas de atividades econômicas distintas, dentre elas, o sistema de água e esgoto e o de energia elétrica – direitos fundamentais da população brasileira –, representam um retrocesso sem precedentes que limitará o acesso a serviços essenciais de interesse coletivo, podendo gerar aumentos abusivos se transmitidos ao setor privado. No entanto, o projeto de privatização já teve início com a venda de ativos da Petrobras, campos de pré-sal e concessões de aeroportos, sendo anunciada também a intenção de venda de instituições financeiras públicas, como os bancos, os quais cumprem função central para execução de políticas públicas.

Nessa perspectiva de estimular o investimento privado no Brasil, diversas outras medidas foram adotadas como a aprovação da reforma da Previdência e a extinção do Ministério do Trabalho e o da Previdência, num contexto em que as taxas de desemprego estavam elevadas,⁹² paralelo ao crescente emprego informal⁹³ ou assalariamento em regime intermitente, trazendo “um pacote de desregulação das normas para estimular a abertura de empresas, a desoneração da folha de pagamento e outros tributos [...] com forte carga ideológica – ‘proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica’” (Ibidem, p.03), em detrimento do contingenciamento em várias áreas (educação, saúde, ciência e tecnologia, infraestrutura) desestruturando os investimentos em políticas públicas e programas sociais, o que só agrava a desigualdade entre ricos e pobres no país. Outra medida apresentada pelo governo Bolsonaro foi o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo para incentivar a contratação de jovens de 18 a 29 anos pelas empresas, tendo em contrapartida a redução de uma série de direitos trabalhistas consolidados na Constituição como recolhimento de FGTS e INSS, o que permite vislumbrar um

⁹² Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no trimestre encerrado em dezembro de 2018, a taxa de desemprego no país alcançou 11,6%, atingindo 12,2 milhões de brasileiros (G1, 2019).

⁹³ Nesse mesmo período, o número de trabalhadores sem carteira assinada cresceu 3,8%, o número de trabalhadores por conta própria subiu 2,8%, enquanto o número de trabalhadores com carteira assinada caiu 1% (G1, 2019).

preocupante cenário em que uma parcela muito maior da população brasileira não terá seus direitos assegurados pela CLT.

Para Araújo (2020)⁹⁴, a privatização do ensino superior público também está na mira do governo, que já realizou cortes no setor da educação, onde o descrédito à ciência caracterizada pelo ataque às universidades e ao conhecimento científico, também constitui, outra marca dessa gestão presidencial que evidencia a negação a qualquer projeto societário. Apresentado pelo Ministério da Educação – MEC, em julho de 2019, a ousada e nefasta proposta do Projeto Future-se, que em sua formulação não contou com a parcela de contribuição da comunidade acadêmica nem da sociedade civil, pauta-se em “promover maior autonomia financeira nas universidades e institutos federais por meio de incentivo à captação de recursos próprios e ao empreendedorismo” (p.03), deixando claro, dessa forma, o real objetivo do governo em se eximir da responsabilidade de promover o ensino público superior em face de interesses privados, transformando as universidades brasileiras em empresas lucrativas e excluindo qualquer intenção de garantir políticas assistenciais estudantis.

Santos (2019)⁹⁵ enfatiza ainda como a garantia dos Direitos Humanos que representa uma construção histórica afirmando que os indivíduos precisam de garantias protegidas para se desenvolver e viver com dignidade e liberdade, tem sido ameaçada e hostilizada continuamente. O desmonte do conjunto da Seguridade Social com o enfraquecimento da Saúde, Assistência Social e da já praticamente inexistente Previdência Social, bem como, da Educação, políticas sociais imprescindíveis para a garantia dos Direitos Humanos, constitui a principal ameaça às conquistas sociais.

O Pacote Anticrime promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, também expõe, o viés punitivista do governo, ao proporcionar através deste, o aumento de mecanismos para o encarceramento em massa da população, no qual estão inseridos os adolescentes que incorrem em atos infracionais. Para Saraiva (2019)⁹⁶ fica evidente o caráter retrógrado do ranço conservador e da moral cristã que permeavam as ações da política social direcionadas à infância e adolescência na era da minoridade – com a ideia de limpeza, doutrinação, controle –, os quais não foram

⁹⁴ ARAÚJO, Carlos Eduardo. **O Programa Future-se**. Justificando. 2020.

⁹⁵ SANTOS, Wederson. **Governo Bolsonaro e políticas públicas**: três notas sobre um desmonte histórico. Jornal GGN. Nov.2019.

⁹⁶ SARAIVA, V. C. S. Abrigo, prisão ou proteção? Violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. **Argum.**, Vitória, v. 11, n. 2, p. 75-91, maio/ago. 2019.

efetivamente superados, mas sim, refuncionalizados para atender às novas necessidades de acumulação do capital: “manter lucros, pacificar grupos sociais, doutrinar segmentos para o mercado de trabalho e para o não questionamento dessa ordem social, ainda no momento de construção da subjetividade desse segmento” (p.85), que penaliza ao invés de proteger.

Ferrareze Filho (2020),⁹⁷ citando a obra de Rubens Casara (Bolsonaro: o mito e o sintoma, 2020), a partir de uma análise social, identifica na figura do atual governante alguns fenômenos do entorno os quais denomina de “patologias sociais”⁹⁸, e dentre elas estão o “machismo, o autoritarismo, o colonialismo, o racismo, a corrupção, o narcisismo, o neoliberalismo e o consumismo” (p.01). Esse “diagnóstico psicossocial” realizado pelo autor, aponta como cada um desses elementos se apresentam no cotidiano das famílias brasileiras sustentando o sentimento de individualismo, já tão presente no plano do discurso que legitima posturas racistas e intolerantes, além de uma agenda neoliberal que estimula desigualdades sociais e distorções sócio históricas, no plano econômico e social. Dessa forma, em tempos de crise toda a desumanidade proveniente do sistema do capital se exacerba por meio da fome, miséria, pobreza, desemprego, aumento da violência e inúmeras expressões da questão social, onde os pobres são duramente estigmatizados como os principais responsáveis pela situação de pauperização que se encontram.

Durante todo o capítulo, refletiu-se o longo processo histórico de construção dos direitos das crianças e adolescentes, permeada por avanços e retrocessos em que eram vistos ora merecedores de caridade, ora de repressão, e mesmo diante de inúmeras tentativas legais de proteção e avanços significativos no mundo e no Brasil, muitas lacunas ficaram. O reconhecimento do Estado com as questões que envolvem esse segmento, tornando-os, sujeitos de direito com determinada visibilidade na sociedade, teve também imprescindível contribuição de movimentos da população na busca pelo reconhecimento e defesa de seus direitos.

⁹⁷ FERRAREZE FILHO, Paulo. Bolsonaro, nosso furúnculo: uma leitura a partir de Rubens Casara. **Caos Filosófico**. Ago. 2020.

⁹⁸ Os determinantes que para o autor convém nomear de “patologias”, trata-se, pois, das expressões de uma estrutura de desigualdade econômica, social, cultural, política e ética que foi construída ao longo da formação brasileira, e aliada aos processos de luta e resistência social tornaram-se marcas estruturais que são reatualizadas a depender da conjuntura e necessidades da relação capital x trabalho.

No entanto, cabe considerar que as políticas existentes, ainda não transcendem os interesses privatistas e pontuais, nem permitem o enfrentamento dos reais problemas sociais da criança, do adolescente e sua família. Semelhante aos debates jurídicos que ocorreram na década de 1970 do século passado sobre a normatização das bases do direito do “menor”, vê-se hoje, discussões sobre a reformulação do ECA, principalmente, relativas à menoridade penal, que continua deixando de lado questões estruturais que envolvem as necessidades desses indivíduos e suas famílias, cujas determinações sócio -históricas serão discutidas na sequência, com a abordagem dessa problemática nos anos 2000.

3 – AS DETERMINAÇÕES SÓCIO - HISTÓRICAS DA (DES) PROTEÇÃO DA FAMÍLIA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: realidades e desafios nos anos 2000

Neste capítulo será realizado um estudo em torno das determinações sócio - históricas da (des) proteção da família do adolescente em conflito com a lei, diante da ineficácia de políticas públicas sendo abordado, especificamente, o contexto das desigualdades sociais e econômicas que, por sua vez, reproduzem violência, criminalização, dentre outras mazelas a que são expostos cotidianamente, e que vêm se agravando com as constantes mudanças, socialmente impostas, pelo modo de produção capitalista, sob seus representantes.

Mais adiante, a discussão aprofundará as análises do atual cenário de precarização das condições de vida e de trabalho, bem como, dos altos índices de desemprego frente às transformações no mundo do trabalho, apresentando as dificuldades de inserção enfrentadas pelos jovens neste espaço, sobretudo, para aqueles que incidem em ato infracional, em virtude da estigmatização e indiferença que sofrem. A partir disso, o último item, buscará abranger os desafios e possibilidades que prevalecem na realidade das famílias de adolescentes que vivenciam o cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade na cena contemporânea.

3.1 – Desigualdade, violência e criminalização

O processo contínuo da relação de dominação do capital sobre o trabalho rebate diretamente no contexto sócio - familiar do adolescente que comete ato infracional, e nessa perspectiva, interessa aqui, o recorte de três condições que se caracterizam de forma particular na vida desses indivíduos como expressões da questão social: a desigualdade, a violência e a criminalização, as quais se relacionam e influenciam diretamente a complexa realidade social dos mesmos. Santos (2016), analisando as raízes históricas dessas determinações, pontua que desde o surgimento do sistema capitalista, a classe trabalhadora encontra-se exposta à “males de toda espécie: adoecimento, má alimentação, salários miseráveis, desemprego, entre outras” (p.50)⁹⁹, uma vez que, à medida que o capitalismo atinge um elevado grau de desenvolvimento, os trabalhadores passam a ser, cada vez mais, explorados. Portanto, quanto mais riqueza essa classe produz, mais se amplia a pobreza entre ela, intensificando assim, a degradação humana e a miséria provenientes da concentração de poder e de riqueza, onde formas de controle e punição sempre estiveram presentes.

É nessa sociedade de classes que o Estado se torna essencial, visto que “quanto mais progride a civilização, mais se vê obrigada a encobrir os males que traz necessariamente consigo, ocultando-os com o manto da caridade, enfeitando-os ou simplesmente negando-os”(ENGELS, 2010, p. 222 apud SANTOS, 2016, p.52), e ainda, punindo os pobres pela sua existência por meio da ação punitiva do Estado, que jamais admitirá que os males sociais estão na sua própria existência, cujas alternativas apresentadas se mostram incapazes de solucionar o que é inerente a esse modo de produção: a desigualdade.

De acordo com Viola(2005), as grandes disparidades sociais herdadas da escravidão e do extermínio das populações indígenas ainda não foram superadas com o processo de industrialização; ao contrário, as desigualdades permaneceram e se agravaram mesmo com os avanços políticos incorporados na Constituição de 1988 já que, a política de ajustes fiscais e a subordinação da economia nacional aos organismos internacionais “produziram resultados gravíssimos de desigualdade social que geraram miséria, empobrecimento e violência”(p.78)¹⁰⁰. Logo, percebe-se que há

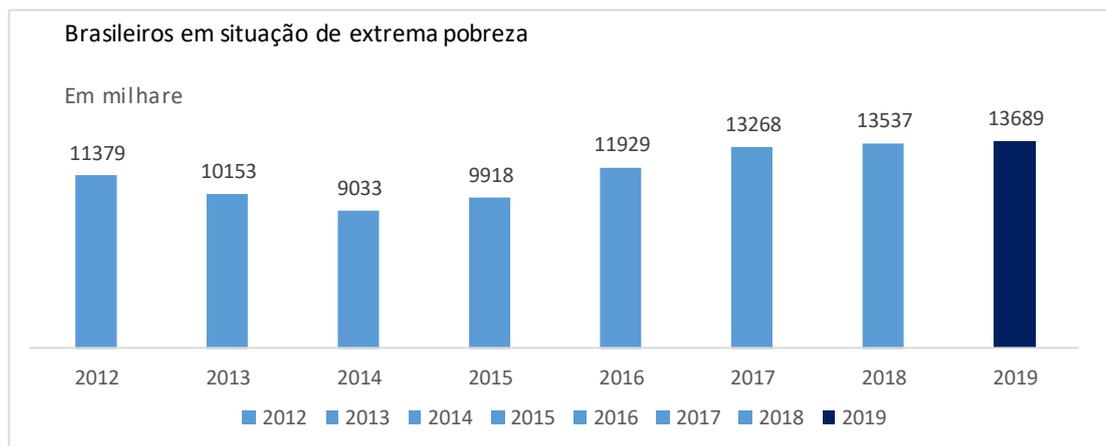
⁹⁹ SANTOS, Silmara Mendes Costa. **A Intensificação da Força Repressora do Estado nos Marcos da Crise Estrutural do Capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)**. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2016. p.50.

¹⁰⁰ VIOLA, Solon Eduardo Annes. A sociedade da Guerra e a Cultura da violência. In: **Violências e Contemporaneidade**. Porto Alegre, RS: Artes e Ofícios, 2005. p. 78.

uma grande distância entre a miséria e a riqueza decorrente dessa ordem social em que prevalecem as desigualdades sociais e condições socioeconômicas não satisfatórias para a classe trabalhadora, tão latentes no atual contexto mundial e brasileiro.

Nessa perspectiva, quando se trata de distribuição de renda, dados da Síntese de Indicadores Sociais – SIS (2020)¹⁰¹, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e baseados nos parâmetros adotados pelo Banco Mundial para acompanhar a evolução da pobreza global, apontam que em 2019 o Brasil tinha 24,7% da população (51,7 milhões de pessoas) sobrevivendo abaixo da linha de pobreza, ou seja, com renda mensal de, no máximo, R\$436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) por pessoa do domicílio. Dentro desse total, 6,5% da população (13,6 milhões de pessoas) possuía renda per capita mensal abaixo de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o que implica considerar um contingente ainda maior de pessoas, extremamente pobres, no país em relação ao ano de 2012, levando-o a permanecer “como um dos mais desiguais do mundo quando se trata da distribuição de renda entre seus habitantes” (WORLD BANK, 2020 apud SIS, 2020, p.52), tal crescimento pode ser visualizado no gráfico 02, a seguir.

Gráfico 02: Índice de crescimento da população extremamente pobre no Brasil (2012-2019)



Fonte: IBGE, 2020.

¹⁰¹ Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Ministério da Economia**. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 148 p. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 43).

O estudo apresenta outras desigualdades, a partir desse elevado índice de desigualdade econômica, como a determinação de gênero, raça e a questão regional, ressaltando que mulheres e pessoas de pele preta ou parda são mais atingidas, as quais, totalizam 76,7%, conformando assim, a histórica desigualdade racial na estruturação da sociedade brasileira e, em termos regionais, mais da metade da população em extrema pobreza, 56,8%, vive na região Nordeste. Em relação às condições de moradia, a pesquisa aponta uma proporção de 43,2% dos brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza, enfrentando algum tipo de restrição ao direito à moradia adequada, além de destacar a forte relação existente entre a situação de pobreza monetária com a ausência de serviços públicos de saneamento básico, ao observar os resultados obtidos, apenas 44,8% desses domicílios tem acesso ao serviço de esgotamento sanitário por rede coletora; 73,5% ao abastecimento de água por rede geral e 78,9% à coleta domiciliar de lixo (p.74 -79)¹⁰².

Evidencia – se, nesse cenário, a gravidade e persistência das precárias condições de vida que afetam, sobretudo, a infância e a juventude por não lhes propiciar condições para o desenvolvimento de forma saudável, violando o aparato jurídico destinado à estes que prevê no artigo 7º o “direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (ECA, Lei 8.069/1990). Verifica-se, ainda, a tendência internacional de que a pobreza monetária tem um peso e impacto muito maior para crianças e adolescentes, quando constatado na pesquisa, acima citada, um percentual para estes de 41,7% pobres e 11,3% extremamente pobres no Brasil. Assim, responsabiliza-se, muitas vezes, essas famílias que são obrigadas a enfrentar o cotidiano neste quadro de disparidades econômicas que não lhes permitem responder às exigências básicas para uma vida digna e ainda passam a ser discriminadas sob uma reconstrução no imaginário social, que lhes atribui o aspecto de “classes perigosas”, advinda do século XIX.

Para Silveira (2016)¹⁰³, considerando as profundas mudanças ocorridas no

¹⁰² Dados extraídos da Síntese de Indicadores Sociais – SIS (2020), feita com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad-C e publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referentes a 2019, portanto, não captam os efeitos da pandemia da covid -19.

¹⁰³ SILVEIRA, Manuela Soares. **Questão social e seus reflexos sobre a juventude: trabalho, educação e violência.** 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. 2016.

âmbito social, político, econômico e cultural que marcaram o final do século XX em todo o mundo, onde o modo de atuar do Estado – em que se preza o máximo na defesa dos interesses do capital e o mínimo de investimentos no social –, é possível perceber os sujeitos da classe trabalhadora, que são os mais atingidos, vivenciando a desregulamentação de seus direitos historicamente conquistados, com implicações, a partir das transformações ocorridas no mundo do trabalho, que configuram um processo de precarização e flexibilização.

Em seus estudos, Raposo (2015) explica que a precarização é tida como um fenômeno histórico associado à dinâmica da acumulação capitalista e ao surgimento da grande indústria, que se amplia com as tendências atuais do capitalismo mundializado e financeirizado, potencializando a desvalorização da força de trabalho, expressando-se em situações as mais diversas, “que vão desde o desemprego, desestruturação familiar, ausência de rendimentos até a expropriação de direitos”, com destaque à informalidade e as terceirizações, apontadas pela autora enquanto “tendências constitutivas das particularidades da questão social no Brasil na última década” (p.130 e 131)¹⁰⁴ que, igualmente, atestam a persistência da desigualdade social e econômica no país, minimizada com estratégias ideológicas e políticas incorporadas pelos programas sociais compensatórios, que apesar de sua relevante importância são insuficientes.

Embora no Brasil, entre os anos 1970 e 1980, tenha ocorrido um aumento expressivo do acesso aos direitos de cidadania, na década seguinte a reestruturação produtiva do capital¹⁰⁵ transformou o cenário mundial, onde o neoliberalismo econômico e a globalização mundial levaram o país a fazer cortes no setor social. Diante desse cenário de retrocessos sociais que reflete a implantação dos ideais neoliberais no desmonte das políticas sociais e, conseqüentemente, dos direitos, evidenciam-se, as condutas que estabelecem o caráter opressor e abusivo do Estado, como alternativa para “administrar a pobreza” sem contrariar os interesses do

¹⁰⁴ RAPOSO, C. T. M. **As particularidades da Questão Social na realidade brasileira contemporânea**: superpopulação, precarização do trabalho e superexploração da força de trabalho. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2015. p. 130 e 131.

¹⁰⁵ A reestruturação produtiva foi um movimento de reorganização do capital em resposta à sua crise, emergindo, assim, novos processos de trabalho em substituição à forma de organização produtiva taylorista e fordista, visando “racionalizar e potencializar o consumo produtivo da força de trabalho” através da acumulação flexível, de modo a atender às novas exigências do mercado (TEIXEIRA, 2008, p.111 apud SANTOS, 2016, p.98).

mercado. Assim, nessa nova processualidade histórica brasileira na entrada do século XXI, confirma-se, a persistência das contradições sociais, onde tal fortalecimento do projeto neoliberal junto à expansão do conservadorismo, implicam de forma direta nas condições de vida e trabalho dos segmentos mais empobrecidos, em especial, os jovens (SILVEIRA, 2016).

Nessa sociedade de classes, composta por diversos lugares com suas peculiaridades e habitados por sujeitos sociais também distintos, conforme ressaltam Bonalume e Jacinto (2019)¹⁰⁶, os adolescentes, sobretudo, aqueles em conflito com a lei que são o público-alvo deste trabalho, são os que mais vivenciam cotidianamente, o processo de marginalização, bem como, de criminalização da pobreza¹⁰⁷ que só aumenta, atingindo em sua maioria aqueles que habitam em periferias, que são negros, pobres e sofrem constantes violências e a violação de seus direitos, em prol da manutenção do *status quo*, enquanto exigência das elites na defesa de seus interesses e que baseadas em seu poder econômico influenciam decisões governamentais, relegando milhares de pessoas a viver sem acesso à alimentação, moradia, sistema de educação e saúde, além da retração de direitos historicamente conquistados.

Santos (2016) destaca que a criminalização da pobreza “é um fenômeno presente na base do surgimento do capitalismo, [...] que acontece a partir do momento da expulsão dos trabalhadores dos campos, na Inglaterra”¹⁰⁸. Direcionada aos pobres, logo se entende a quem serve essa criminalização, tendo em vista que para atender às necessidades de expansão e desenvolvimento do capitalismo, o sistema do capital cria novos complexos sociais, sendo os mais importantes o Estado e o Direito (LESSA; TONET, 2004 apud SANTOS, 2016, p.69).

Como nas sociedades primitivas não existiam leis, a vida social era organizada por meio das tradições e dos costumes e os possíveis conflitos eram resolvidos entre os próprios indivíduos da sociedade. Mas, com a divisão de classes os interesses

¹⁰⁶ BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katálisis**. Vol.22, nº.1. Florianópolis. Jan./Abr. 2019.

¹⁰⁷ Um dos autores que contribuiu para a definição deste conceito foi LoicWacquant (2003), que chama de “criminalização da pobreza” esse aspecto presente na sociedade brasileira, enquanto fator intrínseco à legitimação do projeto político neoliberal, sobretudo, no contexto de crise do capital, em que são desencadeados processos com vista a manutenção e reprodução dessa ordem social (SILVEIRA, 2016, p. 01).

¹⁰⁸ SANTOS, op. cit. p.59.

econômicos, tornam-se antagônicos e, para que não fossem resolvidos pela violência, surge o Direito com o propósito de normatizar – teoricamente – a vida social. Entretanto, a justiça e a igualdade entre os homens na sociedade capitalista, como postulados na Constituição Federal/1988 (BRASIL, 1988), onde “todos são iguais perante a lei [...]” inexistem, já que há uma relação intrínseca entre a construção jurídica e as estruturas sócio históricas, as quais criam um poder que atua na garantia da reprodução das desigualdades sociais e não da proteção social, quando se verifica, dentre outras negações, o não acesso da população à segurança pública, à justiça e aos direitos fundamentais, consistindo numa quantidade muito pequena da sociedade que pode realmente contar com a proteção da lei (Idem).

Destarte, o percurso sócio histórico do Brasil, esteve sempre permeado por violências desde a sua fundação, com o genocídio dos índios na colonização, com a escravidão, em seguida com a exploração da força de trabalho no capitalismo industrial, e por fim, na fase do capitalismo pós -industrial com todas as suas implicações resultando, segundo Keil (2005)¹⁰⁹, numa sociedade violenta que se apresenta sob múltiplas formas. A maioria associada à desigualdade social que é uma das maiores causas de violências entre os jovens, como as situações de pobreza que tendem a aumentar os conflitos nas relações familiares e sociais, gerando, muitas vezes, a reprodução de violências o que, no entanto, não significa de forma alguma estabelecer uma relação direta entre pobreza e violência, nem mesmo que essa dinâmica, seja encarada de forma determinista na vida dos indivíduos em questão.

Silveira (2016)¹¹⁰ enfatiza ainda, que essa sociedade contemporânea desigual que tem como determinante a relação capital x trabalho, ao constituir a base do ciclo de violências, afeta diretamente o contexto sócio - familiar dos adolescentes, desrespeitando, sobretudo, a necessidade de compreendê-los dentro da ótica dos direitos humanos, como explicita o ECA em seus artigos 3º e 4º¹¹¹. Pois, muito embora

¹⁰⁹ KEIL, Ivete Manetzeder. Descrença Política e Violência Urbana. Existe uma relação? In: **Violências e Contemporaneidade**. Porto Alegre, RS: Artes e Ofícios, 2005. p. 27 -30.

¹¹⁰ SILVEIRA, op. cit.

¹¹¹ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

a violência seja um fenômeno presente em todas as sociedades, no modo de produção capitalista, enquanto resultado da desigualdade econômica e social, desencadeia inúmeras outras questões como a lógica repressiva e de tolerância zero e a rede de narcotráfico, em que os adolescentes constituem o segmento mais atingido ao vivenciarem, junto às suas famílias, os rebatimentos da ausência de políticas públicas.

Portanto, para evitar aqui abordagens naturalistas ou de vitimização dos adolescentes que incidem em atos infracionais, importa considerar os aspectos macrossocietários em que estão inseridos, como por exemplo, as relações entre o modo de produção social e o sistema penal, onde a violência tem grande relevância enquanto expressão da questão social, conforme indicam os resultados de pesquisas e estudos que serão apresentados mais adiante.

Dentre os múltiplos problemas enfrentados cotidianamente pela sociedade de um modo geral, o maior deles está relacionado à violência, que frequentemente integra o âmbito familiar, as relações interpessoais e se expressa como violação dos direitos humanos. Nesse cenário, os adolescentes constituem um dos diferentes segmentos sociais mais atingidos, seja por praticarem, seja por sofrerem violências. Mesmo com a existência de um Estatuto a favor do controle responsável das armas de fogo, os homicídios entre jovens no Brasil representam uma problemática de saúde pública, pois apesar da redução inicial com a aprovação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003), a legislação instituída com a política armamentista, desde 2019, caminha no sentido contrário¹¹², refletindo

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

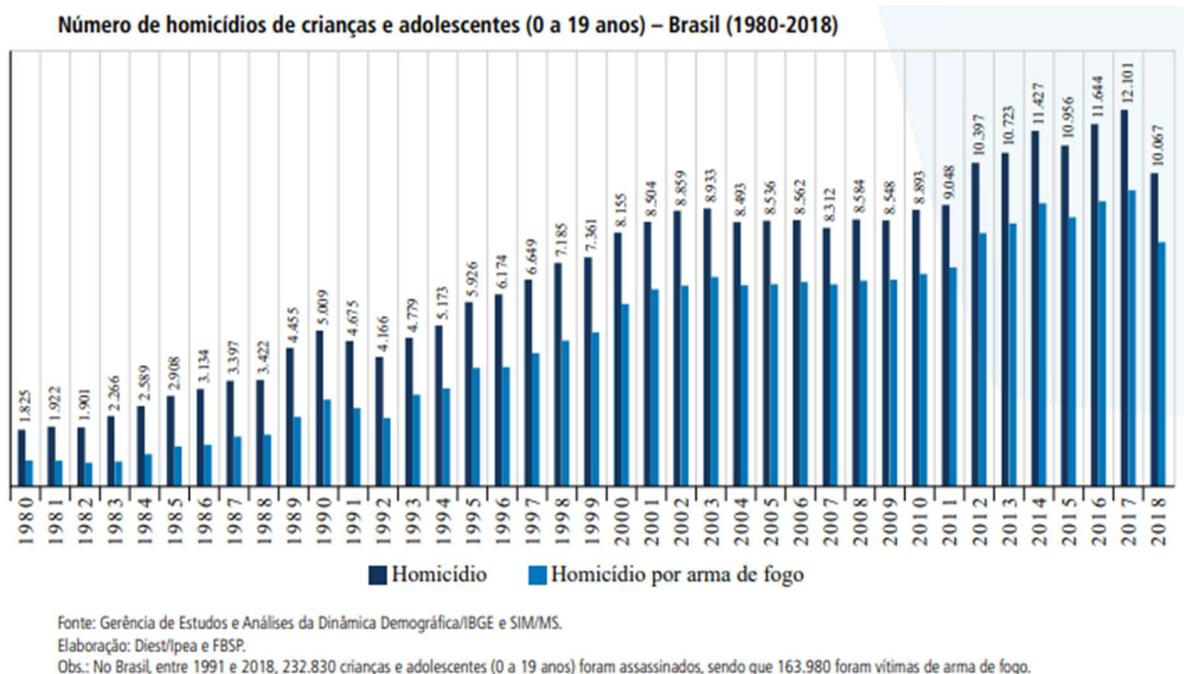
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, LEI 8.069/1990).

¹¹² Com a nova decisão do governo federal que havia reduzido a zero a alíquota de importação de revólveres e pistolas – cuja mudança passaria a valer a partir de janeiro de 2021 – o aumento da circulação de armas e munições causaria impacto social negativo, já que, segundo o Datafolha 72% dos cidadãos brasileiros entrevistados não apoia o armamento da população. Considerando ainda que, de acordo com o Monitor da Violência, o país registrou alta de 6% nos assassinatos no primeiro semestre de 2020, a necessidade em rever essas diretrizes que caminham na direção contrária das evidências científicas e da garantia dos direitos, tornou-se urgente (G1, 2020). Logo em seguida, mediante a gravidade da medida, o Supremo Tribunal Federal - STF, suspendeu a decisão do governo sob a justificativa de que a segurança dos cidadãos deve ser garantida pelo Estado.

no crescimento do percentual de mortes por arma de fogo entre os jovens, conforme dados do gráfico abaixo publicado pelo Atlas da Violência (2020),¹¹³ que registra um total de 232.830 crianças e adolescentes com idade entre 0 e 19 anos assassinadas no período de 1991 a 2018, dos quais 70,4%, corresponde à vítimas de arma de fogo, revelando um quadro que em nada se associa com a lógica de proteção social.

Gráfico 03: Número de homicídios de crianças e adolescentes no Brasil (1980 -2018)



Fonte: Atlas da Violência, 2020.

Pesquisas do UNICEF (2019)¹¹⁴, também destacam, como a condição de milhões de crianças que “nascem e crescem em territórios diretamente afetados pela violência, em especial a violência armada, com pouco acesso a serviços públicos, sujeitos a uma superposição de violações e privações de direitos”, impacta diretamente, no crescimento desses homicídios ao passo que aumenta o número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado, o que significa que a privação de liberdade não tem contribuído com a redução da violência.

Nesse sentido, de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, a

¹¹³ Atlas da Violência 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo. Jul. 2020. p.32.

¹¹⁴ UNICEF. **Programa Proteção**. Situação no Brasil - 2019. Brasília: DF.

violência é conceituada sob os mais diferentes aspectos sociais e sanitários como

[...] uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG *et al.*, 2002, p. 5)¹¹⁵.

Por sua vez, Santos (2016), afirma que a sociedade capitalista “além de gerar o crime para defender a propriedade privada, também conduz a ele, ocultando a origem da verdadeira violência e apontando a criminalidade como causa principal dos problemas sociais”¹¹⁶. Desde o período da grande indústria, há uma relação do aumento da criminalidade com o mundo do trabalho, ou seja, sua essência está na sociedade burguesa e se apresenta como mais uma das contradições criadas pelo sistema do capital (ENGELS, 2010, p. 168 apud SANTOS, 2016, p. 48), em que o Estado funciona ativamente para a manutenção dessa ordem social, por meio de ações repressoras e punitivas contra a classe trabalhadora, onde se encontra a maioria dos adolescentes e suas famílias.

A concepção de violência está permeada de determinações e contradições, enquanto um dos complexos da totalidade, atrelada ao modo de produção vigente, que serve à sua reprodução e as relações sociais que o sustentam, representando para muitos uma alternativa de sobrevivência. Esse processo é denominado por Behring e Boschetti (2011, p.187 apud SILVEIRA, 2016) de “violência que vem de cima”, que é estrutural sobre os pobres e determinada por três elementos complementares: “o desemprego, o exílio em bairros decadentes e a estigmatização na vida cotidiana, em geral associadas às dimensões étnico-raciais e de gênero”.

A esse conceito, Minayo (2006)¹¹⁷ acrescenta que a violência estrutural está ligada aos processos sociais, políticos, econômicos e culturais que além de conduzirem à opressão de grupos, classes e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, reproduzem também a fome, a miséria e as desigualdades,

¹¹⁵ KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002.

¹¹⁶ SANTOS, op. cit. p.47.

¹¹⁷ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

a partir da não efetivação dos mínimos sociais em detrimento de privilégios que são gerados como formas de dominação.

Segundo estudo divulgado no Atlas da Violência (2020)¹¹⁸, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o fenômeno da violência se apresenta de forma crescente no Brasil ainda que, o ano de 2018, tenha indicado diminuição¹¹⁹ (comparado aos índices de 2017, que apresentou crescimento recorde da década), foram registrados 30.873 jovens vítimas de homicídios, sendo essa a principal causa dos óbitos daqueles com idade entre 15 e 19 anos, responsável por 55,6% do sexo masculino e 16,2% para as jovens dessa mesma faixa etária (p.20). As características quanto ao perfil das vítimas, reforçam ainda outras desigualdades, já constatadas nas demais pesquisas desse âmbito se tratando, em sua maioria, de indivíduos do gênero masculino, jovens, negros, moradores das periferias dos grandes centros urbanos e que estavam fora da escola.

Corroborando com a discussão sobre a violência nessa perspectiva da insuficiência da proteção social, Malta (2009) acrescenta que “a inércia do Estado, a expropriação dos direitos estatutários, a violência social e institucional exacerbada e a resultante situação de extermínio são as manifestações mais duras e perversas na vida de adolescentes em conflito com a lei”¹²⁰, já que, para garantir o acúmulo de capital, o Estado atua de forma arbitrária e violenta com a classe social menos favorecida, onde muitos desconhecem seus direitos.

Nessa ótica dos direitos, o ECA (Lei 8.069/1990) além de dispor sobre políticas de atendimento que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes, estabelece medidas socioeducativas¹²¹ de responsabilização dos adolescentes que incorrem em atos infracionais, onde a construção dessas medidas, tem como

¹¹⁸ Atlas da Violência (2020). op. cit. p.20.

¹¹⁹ A pesquisa ressalta que a melhora dos dados de homicídios de jovens no ano de 2018 em relação ao ano anterior é insuficiente para que se possa considerar um efetivo avanço quanto à proteção da vida dos jovens brasileiros, já que desde a década de 1980 o processo de vitimização letal destes, constitui um dos principais entraves à segurança pública do país, indicando ainda um longo percurso para reversão desse quadro histórico.

¹²⁰ MALTA, Cláudia Viana de Melo. **A (in)visibilidade de crianças e adolescentes: o avesso da regulação social do Estado e os caminhos de resistência.** Maceió: EDUFAL, 2009. p.145.

¹²¹ Que de acordo com o art. 112 do ECA, ao adolescente que comete ato infracional podem ser aplicadas as seguintes medidas: “advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI [...]” (ECA – Lei 8.069/1990).

referência os princípios da convivência familiar e comunitária. Todavia, com base em informações divulgadas no Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE 2017 (2019)¹²², constatou-se “um total geral de 26.109 (vinte e seis mil, cento e nove) adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos incluídos no sistema, sendo 17.811 (dezesete mil, oitocentos e onze) somente em medida de internação” (p.12).

Significa dizer, portanto, que de toda a população jovem em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, 71,8% estava privada de sua liberdade, demonstrando uma clara preferência pela reclusão em detrimento das demais medidas que possibilitam seu cumprimento em liberdade, como a semiliberdade que que permite maior grau de preservação dos vínculos do socioeducando com sua família e sua comunidade – propensão essa que se assemelha à política observada também no sistema prisional – indo na contramão do estabelecido no ECA (Lei 8.069/90) em seu artigo 122,¹²³ conforme gráfico, 04, a seguir com dados do Brasil desde o início da série histórica (1996).

¹²² BRASIL. Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2019.

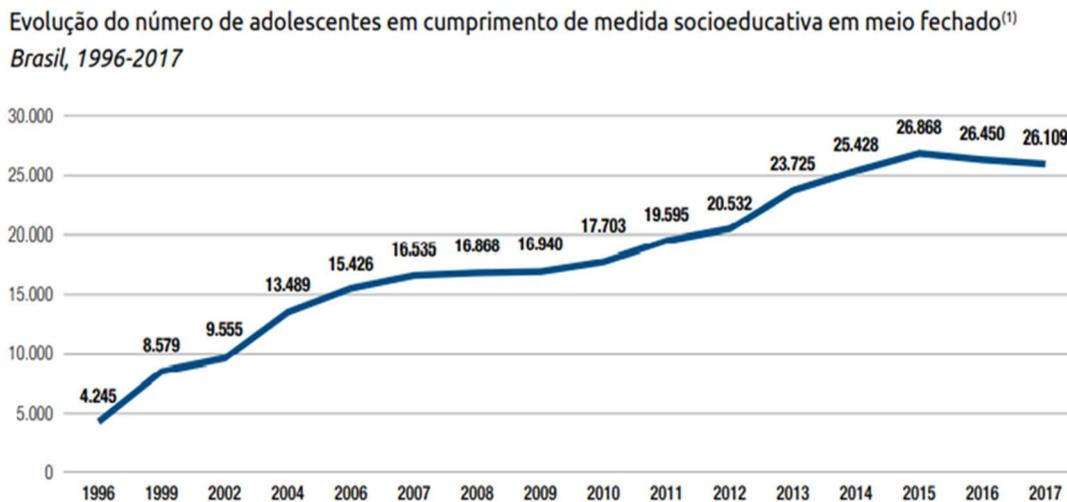
¹²³ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 8.069/1990).

Gráfico 04: Evolução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no Brasil (1996 – 2017)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Esses índices reforçam a política de encarceramento, já que, os atos praticados contra a vida não constituíam os de maior incidência cometidos pelos adolescentes em cumprimento da medida privativa de liberdade, sendo o roubo qualificado o mais praticado, correspondendo a 27,4%, seguido pelo tráfico e associação ao tráfico de drogas 21,9%, roubo 18,5%, homicídio 6,5% e homicídio qualificado com 4,2% (Idem, p.51). Observa-se que, em sua maioria, os atos ainda têm sido contra o patrimônio – propriedade privada –, o que pode estar relacionado à busca pela sobrevivência e uma forma de satisfazer as necessidades de consumo por meios ilícitos ou mesmo uma tentativa de inserção social, mas que, os leva a serem imediatamente acusados pelo protagonismo da violência na sociedade.

Quanto ao perfil dos adolescentes, o gênero masculino predomina sobre o feminino, correspondendo a 96% do total. A maior proporção de adolescentes está concentrada na faixa etária entre os 16 e 17 anos de idade com 56%, seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 29,5%. Já em relação ao perfil étnico-racial, a maioria é composta por negros e pardos totalizando, 56% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, predominância essa, que corrobora com resultados de outras pesquisas e levantamentos do mesmo período (Ibidem p. 39-41), determinações estas, ainda, tão presentes.

Com relação a faixa de renda salarial das famílias desses adolescentes, os dados apontam que 73,4%, vive com menos de um salário mínimo e 17,8% não possui

nenhuma renda, onde a maioria dessas famílias, 72%, é constituída em média por 4 ou 5 pessoas (Ibidem, p.102) demonstrando, dessa forma, o reflexo do cenário de desigualdades que atinge, especialmente, adolescentes e suas famílias que muitas vezes, buscam alternativas na informalidade, contribuindo, também, para a manutenção e reprodução do sistema capitalista com práticas ilegais, o que não significa, todavia, um determinismo no sentido de que os jovens pobres desempregados, necessariamente, irão cometer atos infracionais (SILVEIRA, 2016)¹²⁴.

Um estudo mais recente, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público¹²⁵, consta na publicação do “Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros”, que apresenta dados referentes, ao segundo semestre de 2018, indicando a existência de 18.086 adolescentes e jovens em cumprimento de internação por tempo indeterminado em instituições socioeducativas, para um capacidade nacional de 16.161 vagas, distribuídas em 330 unidades de atendimento, no período deste levantamento. Muito embora, a regra de prioridade absoluta esteja inscrita no artigo 227 da Constituição Federal e no ECA (Lei 8.069/90), evidencia-se, através dos números coletados, o atraso no Brasil, na implementação da política nacional de atendimento socioeducativo, tendo em vista, a superlotação do sistema que conta com insuficiente infraestrutura e recursos humanos, potencializando, as violações aos direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados, bem como, contribuindo para a ineficácia da Lei do SINASE e do próprio ECA.

A partir do exposto, verifica-se que, apesar das conquistas obtidas com todo aparato jurídico no âmbito infanto-juvenil com a CF/1988, o ECA, o SINASE, dentre outras legislações, voltadas para esse público, nessa atual sociedade de base desigual, repleta de contradições e que impera a busca incessante por riquezas, as políticas voltadas para assegurar o desenvolvimento humano e a proteção integral desses indivíduos, não constituem prioridade na agenda governamental, pois, são negadas diariamente, onde responsabiliza-se, tão somente, as famílias pela situação de invisibilidade e desproteção social que vivenciam, não sendo questionadas, entretanto, as profundas desigualdades econômicas e sociais oriundas da intensa

¹²⁴ SILVEIRA, op. cit.

¹²⁵ BRASIL. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ **Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília: CNMP, 2019. 64 p.

exploração a qual a classe trabalhadora está submetida, cenário este refletido na análise dos dados contidos nas pesquisas e estudos aqui apresentados.

Assim, partindo da premissa que a violação dos direitos é um conjunto de violências presente em todo o percurso da sociedade capitalista, a violência se apresenta, ainda como o princípio norteador das violações, no âmbito sócio - familiar do adolescente, em especial, aquele que incorre em atos infracionais e cumpre medida socioeducativa privativa de liberdade. É nesse contexto que o direito à vida é colocado em questão, haja vista, os altos índices de violência e criminalidade à que são expostos, podendo configurar-se, numa situação de barbárie, quando se considera a estimativa do UNICEF, ao afirmar que, “caso não haja mudanças significativas no País, 43 mil adolescentes de 12 a 18 anos serão mortos no Brasil entre 2015 e 2021, de acordo com o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA, 2014)”¹²⁶ reafirmando, deste modo, a urgente necessidade da real efetivação das políticas, na perspectiva da dignidade da pessoa humana, do respeito e da proteção, como previsto em lei.

Diante desse cenário de relações sociais conflitantes e complexas, o Estado responde às demandas do adolescente infrator e sua família por meio de políticas pontuais, fragmentadas e compensatórias, sob o comando de uma política do encarceramento que reverbera, inúmeras violações de direitos, inclusive, no âmbito do trabalho, como se verificará, no item a seguir.

3.2 – Trabalho e emprego precário

A centralidade do trabalho enquanto base vital e fundante do ser social caracteriza-se, na perspectiva ontológica, como uma atividade social imprescindível à existência humana, o que garante a reprodução social, por constituir-se, num intercâmbio entre o homem e a natureza, já que, ao transformá-la, ele também se transforma, e adquire novos conhecimentos, habilidades e novas relações sociais a fim de satisfazer as necessidades que passam a surgir nesse processo (MARX, 1980 apud SANTOS, 2016, p. 24)¹²⁷. Na sociedade burguesa, por sua vez, o trabalho deixa

¹²⁶ O IHA é uma ferramenta desenvolvida pelo UNICEF e parceiros para analisar o cenário dos homicídios de adolescentes no país e fazer estimativas para o futuro.

¹²⁷ SANTOS, Silmara Mendes Costa. **A Intensificação da Força Repressora do Estado nos Marcos da Crise Estrutural do Capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)**. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2016. p. 24.

de atender às necessidades humanas para suprir prioritariamente as do capital, tornando-o, alienado¹²⁸, ao apropriar-se da riqueza socialmente produzida.

No decorrer da expansão e do desenvolvimento desse modo de produção sob a regência do capital, as desumanidades aumentaram em grande escala, pois à medida que os homens produzem riqueza, também é produzida a pobreza, e mediante às condições degradantes geradas pela indústria moderna aos operários, “estes foram atingidos não apenas no processo de trabalho, mas, física, intelectual e moralmente” (ENGELS, 2010 apud SANTOS, 2016, p.39).

Com as transformações ocorridas no capitalismo as contradições do sistema foram intensificadas, e a partir do final do século XX, com o incremento de novas tecnologias e mudanças estruturais, dá-se, início ao processo de reestruturação produtiva do capital, que direciona o sistema a uma crescente desordem econômica e social, afetando, diretamente as relações sociais. Essas mudanças implicaram na desestruturação das relações e organização no mundo do trabalho, acarretando na precarização das condições deste e no aumento significativo de desemprego.

Assim, dentre os principais impactos para a classe trabalhadora, decorrentes dos aspectos relacionados à precarização estrutural do trabalho estão a expansão da informalidade de trabalho, que “diz respeito ao emprego desprotegido, sem vínculo formal, à margem da legislação trabalhista e, portanto, mais flexível que o trabalho formal” (TAVARES, 2004 apud SANTOS, 2016, p. 108); a terceirização, que constitui a principal forma de flexibilização do trabalho, causando instabilidade em todos os tipos de atividades e setores, além de suas repercussões em outras esferas da sociedade que aparecem enquanto fenômeno generalizado como o xenofobismo, a insegurança social, a intensificação das imigrações.

O agravamento das condições de vida dos trabalhadores, mediante a esse processo de desregulamentação das legislações de proteção social, aliada às políticas de corte dos gastos sociais, em detrimento da livre acumulação privada do capital e da ausência de políticas públicas, envolve, ainda, a ação repressora do Estado intensificada com o neoliberalismo. A partir dessas implicações, pretende-se aqui, ampliar a discussão acerca da desigualdade, do ponto de vista de rendimentos/trabalho informal, subemprego, da precarização no acesso à

¹²⁸ Para Marx, o trabalho alienado consiste no não acesso do trabalhador aos bens por ele mesmo produzidos; processo no qual o indivíduo perde a sua liberdade e humanidade, tornando-o apenas força de trabalho e transformando-o em coisa.

educação/ensino, às políticas de saúde, assistência, habitação, dentre outras problemáticas que permeiam o contexto da maioria das famílias brasileiras.

Ao analisar a estrutura socioeconômica brasileira, a partir da forma de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, evidencia-se, nessa dinâmica o alicerce para a reprodução das desigualdades sociais. Pois, desde que o capitalismo se constituiu como modo de produção, até a cena contemporânea, tem reproduzido, continuamente, condições degradantes para a classe trabalhadora que se expressam, desde o surgimento da grande indústria com uma economia baseada na força de trabalho barata e precária. Por consequência dessa lógica lucrativa, todas as contradições sociais se intensificam, expondo as expressões mais visíveis da questão social, sobretudo, em países periféricos como o Brasil, afetando diretamente a vida do trabalhador e enfatizando, sob essa nova configuração a persistência da desigualdade social e econômica no país¹²⁹.

Tais contradições são evidenciadas com a tentativa de reestruturação do capital, a partir das formas de enfrentamento do Estado, onde a vida humana passa a ser, cada vez mais desvalorizada, pois, diante do contexto de crise estrutural, a repressão estatal contra os pobres é intensificada e sua responsabilidade social limita-se à segurança pública e ao assistencialismo àqueles impossibilitados de vender sua força de trabalho, afinal, conforme argumenta Wacquant (2007, p. 110 apud SANTOS, 2016, p.123): “como conter o fluxo crescente de famílias deserdadas, marginais das ruas, jovens desempregados e alienados, a desesperança e a violência que se intensificam e se acumulam nos bairros segregados das grandes cidades?”. Para o capital a solução está na violência, com isso os conflitos sociais passam a ser reduzidos a problemas penais, onde diversas propostas de ações coercitivas são apresentadas pelo Estado, a fim de servir como instrumento de controle contra a pobreza, dentre elas as políticas de “tolerância zero” que agem em prol da segurança aos ‘cidadãos de bem’ através da ação policial.

Santos (2016)¹³⁰ acrescenta que as inovações nos processos produtivos implicam no ajuste entre flexibilização/desregulamentação/privatização contribuindo no avanço dos interesses do capital, que para contornar os efeitos dessas

¹²⁹ Manifestações essas consideradas por Raposo (2015) tanto mediações como determinações da questão social, com uma abordagem para além da questão da pobreza, associando-a à questão do trabalho no Brasil, que historicamente sempre foi precário e desprotegido.

¹³⁰ SANTOS, op. cit. p. 121-125.

transformações no mundo do trabalho adota medidas que penalizam, mais ainda, a classe trabalhadora, a partir de “ajustes econômicos, crescimento da pobreza, aumento do desemprego, da intensificação da exploração do trabalho, da informalidade, do ataque aos sistemas públicos de seguridade social” (p.121), além das políticas sociais e dos direitos sociais e trabalhistas que tornaram-se, cada vez mais, fragmentados, precarizados e reduzidos.

Mediante o quadro de agravamento demonstrado na dinâmica das relações de produção brasileira, tanto pelo aumento do desemprego, e, sobretudo, pela ampliação das formas de precarização do trabalho, Barros (2018), menciona a Reforma Trabalhista, aprovada em meados de 2017, enquanto uma síntese do ataque sofrido pela classe trabalhadora, que criou mecanismos legais para o agravamento da degradação do trabalho. Para a autora, a sinalização inicial de tamanha mudança na legislação trabalhista, já havia sido dada, em 2012, “quando a CNI – Confederação Nacional da Indústria – publicou um documento propondo 101 medidas para ‘modernizar’ relações trabalhistas no Brasil” (p.208)¹³¹, trazendo implicações à classe trabalhadora, especialmente, ao segmento juvenil.

Nesse contexto, os dispositivos de Previdência Social, política que integra o sistema de Seguridade Social, incluindo, ainda, as áreas da Saúde e Assistência Social, também, são afetadas; pois, se estas políticas são voltadas para atender à população em situações diversas como maternidade, doença, velhice, com a aprovação da reforma, as regras previdenciárias ficaram ainda mais rígidas. Dessa forma, os desafios podem ser, ainda mais profundos, num futuro próximo para essa massa de jovens, dadas as dificuldades para sair do desemprego, além, daqueles que ingressam no mercado de trabalho e que ocupam postos associados a menores salários, níveis de produtividade, e tipo de inserção que pode afetar a trajetória desses indivíduos por muitos anos.

Destarte, o trabalho enquanto elemento constitutivo da organização social assume um papel central, nesse novo cenário de relações sociais, majoritariamente, capitalistas de produção e, portanto, os efeitos da precarização do trabalho com as flexibilizações, o crescente índice de informalidade, desemprego e seus múltiplos aspectos em face da atual crise econômica agravada pelas reformas trabalhistas de

¹³¹ BARROS, Albanir de. **Prekärer**: análise dos fundamentos da precarização do trabalho a partir da crítica da economia política. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. 2018. p. 208.

caráter neoliberal têm consequências diretas na sociedade como um todo, para todas as faixas etárias; todavia as repercussões se agravam para os jovens, em particular aqueles oriundos da classe trabalhadora seja no momento de conseguir um emprego, seja no que já vivencia ou na perspectiva de conseguir um futuramente. Em entrevista à Fiocruz (2019)¹³², Euzébio Jorge de Souza, presidente do Centro de Estudos e Memória da Juventude, explica que nesse contexto a renda dos jovens é fundamental para compor a renda familiar, pois, quanto mais pobres as famílias mais eles precisam contribuir, o que os leva a ingressar precocemente no mercado de trabalho, quando o ideal seria que estivessem ampliando a sua escolarização para alçar ocupações de melhor qualidade e salários maiores.

Em consonância aos dados apresentados, nessa ocasião, indicadores da PNAD Contínua, 2019, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2020)¹³³ retratam um panorama educacional preocupante, onde 20,2% das 50 milhões de pessoas com idade entre 14 e 29 anos não completaram alguma das etapas da educação básica, seja por terem abandonado a escola ou por nunca terem frequentado, onde 71,7% eram pretos ou pardos. Desse total, o atraso ou abandono escolar atingia 12,5% dos adolescentes na faixa etária de 11 a 14 anos, 28,6% daqueles com 15 a 17 anos e quase 75% dos jovens de 18 a 24 anos de idade. Por sua vez, apenas 21,4% desses jovens frequentavam cursos da educação superior e 4,1% havia completado.

Os principais motivos apontados para essa evasão foram a necessidade de trabalhar (39,1%) e a falta de interesse (29,2%), destacando-se, ainda a gravidez precoce (23,8%) e afazeres domésticos (11,5%), entre as mulheres. Em relação à taxa de analfabetismo dos indivíduos de 15 anos ou mais, a pesquisa mostra que o percentual está em 6,6%, correspondendo a 11 milhões, onde mais da metade (56,2%) vive na região Nordeste do país, sendo estes importantes pontos a serem observados pelas políticas públicas. Nessa direção, outro levantamento, também realizado pela Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua Mensal – PNAD Contínua e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2020)¹³⁴, apresenta dados concernentes ao atual cenário de desemprego no Brasil

¹³² GUIMARÃES. Cátia. 'No Brasil, o jovem não tem a opção de não procurar emprego'. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – **FIOCRUZ**. 2019.

¹³³ EDUCAÇÃO: 2019. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. 2020.

¹³⁴ DESEMPREGO. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. 2020.

com cerca de 14,1 milhões de desempregados, no terceiro trimestre do ano 2020, o que representa 6,6% da população. Nesse mesmo período, entre os jovens de 14 a 17 anos de idade, que podem trabalhar, sob condições específicas, no caso menor aprendiz, essa taxa é mais acentuada ficando em 44,2%, e na faixa etária de 18 a 24 anos, é de 31,4%, o que corresponde a um grande contingente de jovens que busca a inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Deve-se atentar, ainda, para o fato de que, os dados quantitativos mesmo que divulgados pelas estatísticas oficiais, podem não revelar a real situação de desemprego, precarização e superexploração do trabalho vivenciada pelos jovens trabalhadores que afetados de maneira mais aguda com a não inserção no mercado formal de trabalho e a impossibilidade de atender suas necessidades básicas, muitos aceitam empregos temporários, com condições precárias; ou ainda, buscam saída na informalidade e/ou ilegalidade, como por exemplo, a atividade do narcotráfico. Comparada às outras alternativas econômicas acessíveis, a adesão ao mundo do tráfico, torna-se a possibilidade de sobrevivência para muitos jovens das classes populares por lhes conferir, fonte de renda imediata, sendo este o fator responsável pelos maiores números de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, os quais, são duramente criminalizados pelo envolvimento nesse setor econômico que acumula grandes lucros para o capital. Apesar de constituir-se, numa das piores formas de trabalho infantil e ainda que tal mercadoria não tenha surgimento nem tampouco seja produzida nos bairros pobres e periféricos da cidade, a força repressora do Estado é direcionada àqueles que estão na “ponta” da comercialização das drogas, exercendo dessa forma, a sua função de proteger legalmente as relações de forças estabelecidas e auxiliar o sistema do capital a manter sob controle os antagonismos sociais oriundos dele próprio, intensificando assim, a criminalização de pobres, negros, desempregados, em sua maioria jovens (SANTOS, 2016).

Keil (2005)¹³⁵, nessa perspectiva de desigualdades, observa outro agravante na precariedade da experiência vivida por esses jovens e suas famílias, cuja qualidade de vida e legitimação da cidadania, vincula-se à participação no consumo, considerado um importante vetor de socialização, que se dá por meio dos padrões que a lógica capitalista promove. Assim, dispostos a conquistar essa cidadania e o padrão de consumo estabelecido, amplia-se, o espaço para a criminalidade como a

¹³⁵ KEIL, Ivete Manetzeder. op. cit. p. 29-30.

atividade ilegal do tráfico de drogas, que os torna as principais vítimas nesse campo de tensões permeado pela violência consentida (ou produzida) pelo Estado, enquanto representante das elites. Os desdobramentos desse cenário desigual se apresentam sob múltiplas formas, expondo esses indivíduos à violência, onde “muitos são suas vítimas e outros, seus autores” (p.29), sendo os da periferia mais atingidos, já que, o valor da vida está associado às condições econômicas que o indivíduo dispõe. Logo, a criminalidade não pode ser vista como resultado de fatores externos da sociedade, mas, como produto inevitável da sociedade consumidora, onde os atos de violência dos adolescentes no meio social podem então ser interpretados como uma resposta aos medos provocados pela não inserção e reconhecimento social.

Por essas razões, Medeiros (2016), observa que para uma melhor apreensão da trajetória desse público faz-se necessário trazer também para o debate a questão dos processos educacionais de nível superior, enquanto eixo primordial para o desenvolvimento econômico e social; evidenciando como a adesão à mercantilização da educação superior tem sido apontada como oportunidade do desenvolvimento capitalista para impulsionar a inserção dos jovens no cenário do mercado de trabalho (precário).

Para tanto, a “qualificação” dos mesmos para atender às necessidades do capital é visada de maneira que “a educação sai da condição secundária no início da história socioeconômica do Brasil, passando na atual conjuntura a ser considerada um instrumento de formação dos jovens na dinâmica da acumulação e valorização do capital” (p.210)¹³⁶. Muito embora, as políticas educacionais e de emprego instituíam que o mérito da aquisição de trabalho dá-se por meio dessa “qualificação”, o ingresso e a permanência na educação superior são limitados pelas determinações econômicas; pois mesmo com a existência de políticas de subsídios e bolsas de financiamento, estas constituem-se, medidas insuficientes para dar conta dos desafios da juventude, já que, não rompem com a estrutura desigual da ordem capitalista.

Nesta direção, a autora aponta outra problemática a ser considerada que se refere à geração dos jovens nem-nem, aqueles que não estudam e não trabalham, os quais são oriundos de famílias pobres, possuem experiências educacionais negativas, além de vivenciarem o desemprego ou inserções precárias de trabalho. Acrescenta-

¹³⁶ MEDEIROS, Milena Gomes de. **Mundialização do capital e educação superior**: alguns determinantes da expansão privada dos cursos de Serviço Social nos anos 2000 e o perfil de seus alunos. Natal, RN: Editora Lumen Juris, 2018. p. 202.

se a isso uma determinação de gênero e raça – características definidoras das desigualdades sociais no Brasil –, uma vez que,

[...] dados mostram que jovens sem trabalho e sem estudo pretos e pardos (negros) se concentram mais entre os desencorajados do que os brancos. Quanto ao sexo, destaca-se a desigualdade de gênero na realização do trabalho não remunerado no domicílio, uma vez que 36% das jovens nem-nem estão nessa situação devido a responsabilidades familiares. Assim, pode-se concluir que os nem-nem fora da força de trabalho são os mais vulneráveis (SILVA; VAZ 2020, p. 09)¹³⁷.

Mediante marcas e desafios sociais que se reproduzem, historicamente, com grupos específicos, as heterogeneidades evidenciadas nos percursos desses jovens precisam ser consideradas. Por exemplo, uma jovem adolescente que abandona os estudos porque engravidou ou por ser responsável pelos afazeres domésticos e/ou por ter que cuidar de pessoas no domicílio, precisa de suporte diferente de um jovem que sai da escola para trabalhar. O mesmo ocorre com os jovens nem-nem, que requerem políticas que possam contemplar suas necessidades e promover maior inserção laboral, social e econômica. Ainda referente a esse grupo, constata-se, naquela pesquisa que há “[...] uma prevalência maior na faixa dos 18 a 24 anos, mas também, um predomínio alto entre jovens do sexo feminino (28%), negros (26%) e moradores da região Nordeste (29%)” (p. 06)¹³⁸, especificidades estas, que estão atreladas ao cotidiano de grande parte das famílias brasileiras.

Nessa direção, sabe-se que o Brasil teve a sua formação sócio histórica pautada na supremacia da raça branca, na escravização de povos negros e no genocídio dos nativos, condição essa que, ainda perdura nas veias da sociedade com a desigualdade e injustiças, entre classes, raças, culturas, etnias, gêneros e tantas

¹³⁷ SILVA, Enid Rocha Andrade da; VAZ, Fábio Monteiro. **Os Jovens que Não Trabalham e Não Estudam no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**. Brasília: OIT; Ipea, 2020. p. 09.

¹³⁸ Dando continuidade à análise das condições dos incluídos e dos que estão fora da força de trabalho, os autores subdividem em seis categorias essenciais, para assimilar a proporção de jovens que encontram-se na situação nem-nem: aqueles incluídos na força de trabalho, são representados por desempregados de curto e longo prazo (apesar disso, continuam procurando trabalho); superando os incluídos, está aquele público na condição fora da força de trabalho ativa, que subdividem-se em: indisponível devido à saúde, gravidez ou incapacidades; indisponível devido a responsabilidades familiares; os desencorajados e outros (SILVA; VAZ, 2020, p.07).

outras. Dessa forma, os indivíduos pertencentes a um ou mais desses subgrupos sentem a extrema dificuldade de se realizar pessoal/profissionalmente, pelos inúmeros obstáculos enfrentados socialmente, visto que

[...] lamentavelmente as desigualdades na esfera da educação são gritantes, por exemplo, em geral os homens brancos nascidos nas regiões Sul ou Sudeste são mais escolarizados e tendem a adquirir maior destaque social em nosso país. Na contramão desse processo estão as mulheres negras, especialmente as nascidas nas regiões Norte e Nordeste e com baixa escolaridade (SANTOS; CAVALLEIRO; BARBOSA; RIBEIRO, 2008)¹³⁹.

Dessa forma, a resposta do Estado para amenizar essas questões de discriminação racial e de gênero que foram impostas historicamente, sobretudo, aos negros, mulheres e jovens, consiste em promover políticas de ações afirmativas que contemplem as esferas social e econômica, buscando construir um novo conjunto de direitos, bem como, a restauração das capacidades humanas desses grupos discriminados. A implementação de tais políticas, ainda que insuficientes, contribui para uma maior participação destes grupos em “determinadas áreas de emprego ou no acesso à educação por meio de cotas; concessão de bolsas de estudo; prioridade em empréstimos e contratos públicos; distribuição de terras e moradias; medidas de proteção diferenciada para grupos ameaçados” e de reconhecimento cultural¹⁴⁰.

Frente às inúmeras razões para um jovem não trabalhar e/ou não estudar, torna-se necessário problematizar quais são as suas expectativas de futuro, tendo em vista que, majoritariamente, as políticas públicas direcionadas à juventude atuam de forma pontual. Por outro lado, frente aos dados apresentados no decorrer do trabalho, aprisiona-los, parece ter sido a forma de enfrentamento mais conveniente e se depender da “milagrosa solução” apresentada com a PEC nº 171/93, que trata da maioria penal, encarcerar será a palavra de ordem, revelando um retrocesso frente o descaso aos direitos básicos contidos no ECA que ao invés de serem assegurados

¹³⁹ SANTOS, S.A; CAVALLEIRO, E; BARBOSA, M. I. S; RIBEIRO M. Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do estado. **Rev. Estud. Fem.** vol.16 no.3. Florianópolis. 2008.

¹⁴⁰ AÇÕES AFIRMATIVAS. Educação para as relações étnico- raciais. **Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.** 2020.

vêm sendo transformados em questões moralistas.

Esse histórico de vulnerabilidades pode ser igualmente encontrado no perfil dos adolescentes internos no sistema socioeducativo, vividas anterior ao encarceramento, onde a maioria possui, sobretudo, escolaridade deficitária e/ou não chegaram a ser inseridos no mercado de trabalho formal. Entre as pesquisas nesse âmbito, dados da mais recente realizada, em 2018, aponta que “67,7% dos adolescentes infratores internados na Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) não frequentavam escola na época em que foram detidos pela última vez”¹⁴¹, observando-se, portanto, a iminente necessidade de efetivação da inclusão dos jovens adolescentes na esfera dos direitos, dentre eles, o trabalho e a educação, que devem ser garantidos, tanto àqueles em liberdade, quanto aos que estão sob custódia do Estado.

Concomitantemente, outra questão a ser ressaltada, diz respeito a (in)existência de ações direcionadas à inclusão/ressocialização dos adolescentes oriundos do cumprimento de medidas socioeducativas de internação, no mercado de trabalho. Para Baracho (2017)¹⁴², ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigo 124, XI), preconize sobre o direito do adolescente em privação de liberdade de receber escolarização e profissionalização nas unidades de atendimento, muitos problemas continuam sendo enfrentados por esse público na cena contemporânea, durante a internação e quando retornam ao convívio social, escolar, familiar que permanece inalterado permeado das variadas vulnerabilidades. Conforme o autor, há nas unidades de atendimento oficinas educativas ou um modelo de técnicas voltadas à profissionalização dos internos, mas que ainda estão longe de serem consideradas capacitação profissional.

Estes aspectos, portanto, sinalizam que apesar da instituição de normas e legislações que visam a proteção da infância e adolescência, tal como o ECA que os reconhece enquanto sujeitos de direito, a estrutura social, as condições de trabalho das famílias brasileiras e a participação do Estado no exercício das políticas sociais de proteção à infância, à juventude e à família permanecem ineficientes; e em algumas situações, inexistentes. Para a mudança dessa dinâmica é fundamental que se façam

¹⁴¹ ARCOVERDE, Leo. 67,7% dos jovens infratores em SP não frequentavam a escola quando foram detidos pela última vez. **Site G1**. Ago. 2018. São Paulo.

¹⁴² BARACHO, Navison de Lemos. A inserção do adolescente infrator no mercado de trabalho e as medidas socioeducativas. **Revista Jus Navigandi**. Ano 22, n. 5101. Teresina, 2017.

investimentos na juventude por meio de políticas, sobretudo, naquele segmento mais vulnerável socioeconomicamente, de modo a garantir o acesso à educação, cultura, lazer, condições dignas de desenvolvimento, além de mecanismos que possibilitem o ingresso do jovem no mercado de trabalho formal.

Nessa perspectiva, buscar-se-á estabelecer uma reflexão crítica em face dos desafios imperantes no Brasil, com atenção voltada ao contexto familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, destacando também as possibilidades existentes nesse contexto.

3.3 – Desafios e possibilidades na proteção da família de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade

Para Galdino (2018),¹⁴³ a família consiste numa instituição social historicamente construída e reconstruída a partir de um processo social e cultural. Para além das relações de subjetividade e de uma visão sistêmica e funcional, a família tem um papel central na socialização primária do indivíduo, não sendo a única mas uma importante instituição social que, por sua vez, acompanha as mudanças de cada período histórico da sociedade. Para pensar as suas origens, a autora se reporta a Friedrich Engels (1884) que em sua obra ‘A origem da família, da propriedade privada e do Estado’, inaugura, já no século XIX, um debate acerca da história da família que ainda hoje se faz atual.

Numa perspectiva crítica, Engels (1884) analisa os modos de organização da vida social, abordando diversas questões como a opressão de gênero e o papel do casamento e da autoridade masculina na constituição da sociedade moderna, pois “quanto mais as relações perdiam seu caráter primitivo por força do desenvolvimento das condições econômicas, tanto mais opressivas as relações se tornaram para as mulheres” (p.02),¹⁴⁴ resultando na família patriarcal e monogâmica que “baseia-se no predomínio do homem, o qual tem como finalidade procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão na posse dos bens de seu pai” (Idem, p.02-03). Desse modo, baseada em condições econômicas e não naturais constata-se que,

¹⁴³ GALDINO, Shellen. **Família e Serviço Social**. 2018.

¹⁴⁴ MARCASSA, Luciana. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado** – Friedrich Engels. São Paulo. p. 85-90.

A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos [...] O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino (ENGELS, 1884, p. 54-55 apud MARCASSA, s/d, p. 03).

Por conseguinte, o aparecimento do Estado funciona como um aparato para colaborar com o *status quo* utilizando a instância família enquanto reprodutora de ideologia na concepção dele. Marcassa (s/d), enfatiza que o desenvolvimento humano assim como a configuração das relações de matrimônio e dos sistemas sócio-políticos são determinados pelos progressos obtidos na produção dos meios de existência, que na sociedade capitalista caracteriza-se pela lógica de acumulação e desigualdades que afetam diretamente o contexto das famílias.

Nesse sentido, para compreender as transformações e os “novos arranjos familiares”¹⁴⁵ é preciso pensar a família numa totalidade social que está atravessada pelas expressões da questão social, considerando as violações e a afirmação de direitos. No decorrer dessa dinâmica contínua de modernização da família, no final do século XX a mulher adquire capacidade jurídica como cidadã, resultante de um longo processo para inserção no mercado de trabalho, nas universidades, na esfera pública, no movimento feminista, dentre outros espaços que influenciaram nas relações de gênero bem como na redefinição dos papéis entre homens e mulheres, refletindo no casamento e na família. Embora não concretizado totalmente, o pensamento de Engels pode ser identificado em medidas efetuadas no Brasil, por exemplo, com duas alterações incorporadas à Constituição Federal de 1988 no âmbito da família: a quebra da chefia conjugal masculina, tornando direitos e deveres compartilhados pelo homem e pela mulher; e o fim da distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, ou por

¹⁴⁵ Para Galdino (2018) esses arranjos não são tão novos, porque sempre existiram; acontece que hoje eles estão amparados legalmente, por exemplo, as famílias chefiadas por mulheres ou apenas pela figura paterna que há algumas décadas eram mal vistas, bem como as famílias homoafetivas, monoparentais. Destacando a importância do respeito à essa pluralidade e a dignidade humana, em face do discurso moralizador e punitivista que reproduz numa perspectiva de ajustamento e conservadora da igreja, a ideia de “família estruturada” e “família desestruturada” dando a entender que existe um padrão a ser seguido, quando na verdade o que há são famílias que tem mais ou menos condições objetivas e subjetivas para cuidar de seus membros.

adoção que terão os mesmos direitos.

Mesmo com tais mudanças sociais, a família patriarcal continua sendo a principal referência, sobretudo, na vivência de famílias brasileiras das camadas sociais mais empobrecidas. Essas, em sua maioria, são numerosas e têm como questão central o desafio cotidiano de sobrevivência, sob condições que as tornam deficientes na promoção de garantias e de proteção para o desenvolvimento infanto-juvenil saudável, como a exploração do trabalho infantil, a exploração sexual, os subempregos, as violências vivenciadas nas próprias relações intrafamiliares, a falta de perspectiva de integração social, dentre outras problemáticas que permeiam esse contexto. A proteção social por parte do Estado está centrada na família, mas a garantia dessa proteção só ocorre se a família não o fizer primeiro, sendo muitas vezes culpabilizada e criminalizada (GALDINO, 2018). Assim, mediante a complexidade do contexto em que vivem, faz-se necessária uma análise da mesma para evitar julgamentos incorretos e simplistas.

Para Esmeraldo (2011)¹⁴⁶ as transformações ocorridas na estruturação da família decorrem de alguns fatores importantes na processualidade histórica, como as relações de trabalho com a ascensão do capitalismo e a crescente industrialização, levando a mudanças na composição do grupo familiar, na relação entre os membros e, por conseguinte, nas relações sociais. Nessa dinâmica, o desemprego estrutural influencia diretamente no sentido e direção das famílias, quando os pais perdem os postos de trabalho, onde a mulher muitas vezes torna-se a principal responsável pelo orçamento doméstico e os filhos vivem o receio de uma sociedade que dificulta o acesso ao mercado formal de trabalho.

A autora observa ainda, como essas intercorrências socioeconômicas comprometem o espaço constitutivo interno e externo da organização familiar, considerando o não acesso aos bens socialmente produzidos, bem como a não satisfação das demandas apresentadas, associada a outros fatores que podem resultar no envolvimento dos membros da família – notadamente os adolescentes – em experiências de transgressão à lei. Determinadas condições como o escasso acesso à educação, mercado de trabalho, saúde, lazer, habitação, os violentam de forma simbólica ao longo de suas vidas, inserindo os jovens e adolescentes em uma

¹⁴⁶ ESMERALDO, M. B. S. **Adolescência e ato infracional**: a família em conflito. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2011, p. 38.

realidade perversa onde, “[...] vão, aos poucos, entrando no mundo da criminalidade e das drogas, que ‘se apresenta como a única perspectiva para resolução de seus problemas mais imediatos como a fome, a precariedade de habitação e o desemprego crônico’” (FROTA, 2006, p. 99 apud ESMERALDO, 2011, p. 66).

O reflexo dessas condições familiares sobre os adolescentes, que em muitos casos sobrevivem dos atos criminosos, os estimulam diretamente a seguirem o mesmo exemplo, favorecendo a inserção na prática de atos infracionais, visto que “já nascem submetidos a carências de naturezas diversas, uma vez que as famílias estão historicamente privadas de liberdade e cidadania, considerando que não têm acesso às necessidades básicas do ser social” (Ibidem, p.82). As políticas sociais, por sua vez, têm sido insuficientes para amenizar a precarização vivida pelas famílias de estratos sociais mais pobres, condição essa agravada pela crise econômica que as leva ao desemprego ou subemprego, atingindo profundamente os sujeitos mais vulneráveis deste grupo, como crianças e adolescentes, violados em seus direitos fundamentais (GOMES e PEREIRA, 2005 apud ESMERALDO, 2011, p.47). A ausência ou ineficiência de políticas públicas nesse modelo econômico capitalista, amplia o empobrecimento social desmedido que pode gerar comportamentos conflitantes no seio familiar, já que, dentre outros fatores, a escassa disponibilidade de tempo para as relações pessoais nesse âmbito bem como as privações de toda ordem, possibilitam o adolescente estabelecer outros laços na comunidade o expondo ao uso, ao abuso ou o tráfico de drogas, gravidez precoce ou indesejada, transgressões, envolvimento com ilícitos, infrações, dentre outras situações adversas das quais são vítimas e/ou autores com diferentes representações.

No tocante, especificamente, à política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE tem como premissa a garantia dos Direitos Humanos, devendo pautar suas ações conectando-se com vários outros sistemas de atendimento¹⁴⁷. Além da Constituição Federal reconhecer como fundamental o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227), uma das diretrizes pedagógicas do SINASE constitui-se na participação ativa da família e da comunidade na vivência socioeducativa (art. 35, inc. IX), sendo essencial, dessa forma, envolver as famílias nesse processo. No entanto, quando se

¹⁴⁷ O SINASE articula-se com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Sistema Único de Saúde – SUS, o Sistema de Justiça e Segurança Pública e o Sistema Educacional.

reporta àquele adolescente que cumpre medida socioeducativa privativa de liberdade, onde há restrição do convívio integral familiar, observa-se que o sistema de atendimento e os programas sociais existentes não contribuem no apoio à família, ocorrendo muitas vezes o rompimento dos já frágeis vínculos e o afastamento dos familiares, muito embora estes sejam considerados uma referência afetiva importante para o adolescente.

Até aqui, a devolutiva apresentada é que o contexto social e familiar destes adolescentes que engendram pela via do ato infracional é cercado de violências e privações, constatando-se as dificuldades circunstanciais do adolescente, bem como o grau de conflito que envolve suas famílias e indicando, portanto, como tal realidade carece de medidas efetivas que permitam lhes proporcionar uma nova perspectiva. O ECA (Lei 8.069/90) em seu art. 147, expressa que a família é coparticipe no atendimento, sendo chamada a vivenciar uma nova realidade e deve ser envolvida no processo socioeducativo e imersa no âmbito jurídico e das noções de direitos e deveres, tanto dela quanto dos próprios adolescentes. Aspectos estes presentes nas orientações do SINASE, o qual enfatiza a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.

Nota-se que a família possui um papel importante na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos de tal modo que, torna-se alvo de culpa ou busca por justificativa perante qualquer ato de seus membros que contrarie a lei. Assim, a ocorrência do ato infracional na história da família acarreta em diversas consequências e mudanças na dinâmica familiar, tanto de ordem concreta quanto subjetiva, pois são capazes de abalar não só as condições de sobrevivência, como desestabilizar planos para o futuro. Logo, os familiares inseridos nesse contexto também estão sujeitos aos mesmos preconceitos compartilhados socialmente, que refletem todo o estigma social existente acerca daqueles que são vistos como protagonistas da violência: os adolescentes em conflito com a lei.

Dentre as intervenções que possibilitam a construção de um novo projeto de vida, destaca-se a execução do Plano Individual de Atendimento - PIA¹⁴⁸, respeitando-

¹⁴⁸ Trata-se de um instrumento que norteia a organização da oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as diversas normativas relacionadas ao PIA, estão o ECA (Lei 8.069/90) artigo 101, parágrafo 4º; Resolução Conjunta CONANDA/CNAS Nº 1/ 2009; Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, trazendo a exigência da elaboração desse instrumental (GESUAS, 2019).

se os interesses dos adolescentes, as possibilidades de realização das atividades durante o cumprimento da medida e o planejamento futuro, considerando a participação imprescindível das famílias. Outra possibilidade de recomeço, levando em conta a importância e o significado do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, se daria por meio da educação, aspecto que realmente deve ocupar lugar de destaque na vida de crianças e do adolescentes, bem como medidas que permitam o desenvolvimento e profissionalização dos mesmos.

Assim, mesmo no caso da privação de liberdade, os programas socioeducativos devem prever em sua realização, o envolvimento familiar e comunitário, propondo ações articuladas da rede de proteção – Educação, Saúde, Assistência Social e Sistema de Justiça e Segurança Pública –, conforme os princípios elencados no ECA com foco na garantia real dos direitos fundamentais desses indivíduos. E, nesse sentido, Barone e Silva (2015)¹⁴⁹ destacam que,

Quanto à profissionalização, trabalho e previdência, o SINASE reforça as discussões sobre a importância de encaminhar os adolescentes ao mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de ações concretas. No tocante ao tema da inserção socioproductiva há destaque para o desenvolvimento de ações concretas e planejadas e às diferentes possibilidades que se desenham a esses adolescentes como os estágios remunerados, os convênios com empresas privadas ou públicas, dentre outros (p.167).

Sem o objetivo de esgotar as situações desafiadoras enfrentadas pelos adolescentes, é possível por outro lado exemplificar alguns casos observados no âmbito de oportunidades para sua inserção no ambiente organizacional, a partir de parcerias e programas realizados entre as instituições socioeducacionais, empresas e organizações. Hoffmann (2020),¹⁵⁰ destaca algumas parcerias existentes na realidade do estado do Rio Grande do Sul, como SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e

¹⁴⁹ BARONE, R. E. M; SILVA, A. M. **Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, capacitação para o trabalho e inserção no mundo do trabalho**: desafios no contexto de unidades de privação de liberdade. Rev. Fac. Educ. (Univ. do Estado de Mato Grosso), Vol. 24, Ano 13, n.2, p. 155-176, jul./dez. 2015.

¹⁵⁰ HOFFMANN. Laura Ávila. **Medidas socioeducativas**: uma busca da ressocialização do adolescente infrator. Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020.

Pequenas Empresas) que possibilitam atividades externas com cunho de qualificação profissional, por meio de cursos profissionalizantes. A autora cita a criação de dois tipos de unidades de internação, que são elas, a Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e a de Internação Com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE), onde a distinção entre elas pode ser percebida pela própria denominação, e as atividades diferenciadas que são oferecidas consistem em “visitas a casas de culturas, museus, cinemas, jogos de futebol, participação em palestras, circo, dentre outras, bem como são incluídas as visitas familiares durante os finais de semana” (p.15).

Uma vez que, as unidades de internação devem oferecer atividades pedagógicas aos adolescentes, na FASE/RJ – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo, a proposta de profissionalização desenvolve-se por meio de três modalidades, quais sejam: oficina ocupacional; educação profissional; e aprendizagem, oportunizando, dessa forma, a qualificação profissional ao tempo que são reconhecidos como indivíduos capazes de desempenhar práticas positivas (Idem, p.22), considerando que esse é um direito assegurado ao jovem entre 14 e 24 anos, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e no Conselho da Criança e do Adolescente.

Boechat (2018)¹⁵¹, por sua vez, enfatiza que a partir da lei do Aprendiz (Lei 10.097/2000), mais conhecida como Jovem Aprendiz, os adolescentes em conflito com a lei também tornam-se partícipes dos projetos e programas de aprendizagem ofertados. Nessa dinâmica, outro caso a ser exemplificado, visando facilitar a inclusão dos mesmos no ambiente organizacional e direcioná-los às empresas, foi criado em 2017 pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, uma central de Aprendizagem que realiza articulação entre os juízos e os programas disponibilizados pelas entidades integrantes do Sistema de Justiça e Aprendizagem do Estado do Rio de Janeiro – SIJAERJ, além da comunicação junto aos órgãos competentes para emissão da documentação básica dos jovens contemplados.

A autora também cita a parceria da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, a qual presta assistência a jovens de 12 a 21

¹⁵¹ BOECHAT, Jéssica Silveira de Almeida. **O jovem infrator e a inclusão na sociedade**: como conquistar uma oportunidade de emprego. Programa de Pós-graduação em Psicologia Jurídica. Universidade Cândido Mendes – RJ. 2018.

anos incompletos em todo o Estado de São Paulo, com o Grupo Pão de Açúcar de supermercados que utiliza a força de trabalho de jovens infratores há alguns anos. A empresa criou, em 2014, o programa “Gente de Futuro” que busca a inclusão e qualificação dos jovens, estendendo o suporte às suas famílias, pois consideram a relação com o círculo social e familiar essencial para o seu desenvolvimento. Essa abordagem com a família acontece por meio de visitas domiciliares realizadas por assistentes sociais, no sentido de orientá-las sobre as diretrizes do programa e observar a conduta dos jovens nesse contexto. Este tem duração de doze meses e nesse período os jovens participam de reuniões com treinamentos e palestras, podendo ocorrer a efetivação dos mesmos (p.34-36).

Assim, dentre os desafios e possibilidades identificados na realidade das famílias de adolescentes que incidem em atos infracionais, foram pontuados e discutidos os mais relevantes, considerando o contexto socioeconômico do cenário brasileiro e enfatizando a importância da educação e profissionalização nesse processo, bem como do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

As discussões empreendidas nesta pesquisa buscaram identificar os principais determinantes socioeconômicos presentes no contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei, especialmente aqueles que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade, problematizando o encarceramento juvenil enquanto mediação para entender tais determinantes e aprofundando a temática, a partir de uma visão crítica, a fim de suscitar um entendimento divergente do que é permeado pelo senso comum. Inicialmente, ao percorrer a formação sócio histórica do Brasil foi possível constatar em cada contexto social e histórico específico, as representações sociais mais recorrentes sobre a criança e ao adolescente, em que as violências e controles marcaram a trajetória de atenção dispensada pelo Estado aos mesmos, sendo dessa forma, considerados ora objeto de proteção social; ora objeto de controle e de disciplinamento; objeto de repressão social; e por fim, sujeitos de direitos a partir das décadas de 1970 e 1980, até a cena contemporânea.

Em seguida, com a aprovação do ECA em 1990, iniciou-se uma nova prática de 'controle' – que já não é mais tão claramente dirigida aos pobres como nos dois Códigos de Menores (1927 e 1979) – pois agora, conforme Silva (2010)¹⁵², trata-se de um 'controle sócio penal' formalmente instituído, que estabeleceu um sistema de garantia de direitos em que estão, inclusive, as condições de exigibilidade dos direitos de adolescentes em conflito com a lei. No entanto, para muitos adolescentes, a medida socioeducativa opera como a primeira oportunidade de atenção, no tocante aos diversos setores básicos – ainda que de forma precária –, como a entrada na escola e a promoção de saúde, sendo assim reconhecidos como sujeitos de direito somente ao cometerem uma infração; logo, torna-se necessário, avalia-los por meio de lentes que não deixem escapar os fatores sócio-políticos de seu contexto familiar que determinam a sua forma de ser e estar na sociedade.

Percebe-se ainda que existe um perfil comum a esses indivíduos, mas que não deve ser considerado um pressuposto na avaliação subjetiva, sem que haja, efetivamente, uma reflexão sobre cada caso. Por sua vez, este predomínio reflete as consequências do antagonismo de classes resultante da sociabilidade burguesa, onde

¹⁵² SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. Violência e controle sócio-penal contra adolescentes com práticas infracionais. **Revista Serviço Social e Saúde**. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, Jul. 2010.

se tem a amplitude e apropriação da riqueza socialmente produzida por uma parcela mínima da população e do outro lado, a escassez de direitos básicos que contribui, dentre outros, para o público atendido pelo sistema socioeducativo.

Tendo em vista a desigualdade socioeconômica inerente ao sistema capitalista, nesse contexto permeado por questões econômicas, sociais, políticas e culturais, o adolescente e sua família são afetados em diferentes proporções onde aos de classe social mais privilegiada não cabe a preocupação tão intensa com a luta pela sobrevivência quanto para aqueles que não têm assegurada a satisfação das necessidades básicas. Fator este que contribui para o cometimento de atos infracionais, bem como para a responsabilização dos adolescentes de classe pobre já que acabam – em sua maioria – privados de liberdade, enquanto os provenientes de famílias que podem arcar com os custos da infração à lei são, muitas das vezes, ‘absolvidos’ pelo sistema jurídico ou cumprem medidas mais brandas.¹⁵³

Assim, o índice de adolescentes pobres institucionalizados pela prática de ato infracional reproduz dados históricos que, desde a antiguidade até hoje, é retrato da criminalização da pobreza e marginalização da classe trabalhadora exposta às múltiplas expressões da questão social, culminando diretamente em rebatimentos na vida de adolescentes em conflito com a lei, cujos principais determinantes buscou-se aqui discutir. Muito embora tenha ocorrido avanços na legislação brasileira, os direitos que amparam a criança e ao adolescente, bem como a luta pelos direitos humanos no Brasil, constitui-se ainda uma luta em curso que carece da ampliação do conhecimento desses direitos para torná-los entendidos e, sobretudo, cumpridos, uma vez que o caráter repressor do Poder Judiciário ainda resiste às modificações sociais e legais.

Diante do panorama atual, verificam-se lacunas no atendimento as demandas e necessidades desse segmento por meio das políticas sociais. Assim, o entendimento de que essas questões enfrentadas pelos jovens pobres da classe trabalhadora são parte da configuração atual do capitalismo e dos aspectos históricos

¹⁵³ Embora a literatura produzida a respeito dessas famílias de classe média, cujos adolescentes incidiram em atos infracionais, seja pouca e ainda que o número de adolescentes com maior poder aquisitivo que chegam às instituições para cumprir medida socioeducativa seja inferior, não se tratam de famílias isentas de conflitos, nem significa que a conduta infratora entre eles seja menor, tendo em vista o frequente envolvimento com drogas, depredações do patrimônio público, agressões verbais e físicas, atos de violência no trânsito, discriminação social, dentre outras práticas ilegais praticadas, conforme enfatiza Oliveira (2011).

e culturais da sociedade brasileira, possibilita desnaturalizar tais problemas (FRIGOTTO, 2004 apud SILVEIRA, 2016)¹⁵⁴, considerando os aspectos macrossocietários que permeiam o contexto desses indivíduos, com vistas a não adoção de uma perspectiva moralista e individualista na sua compreensão.

É importante ressaltar que não houve nesse trabalho a pretensão de se fazer apologia à vitimização dos adolescentes, afirmando ainda que a magnitude da problemática discutida referente à prática de atos infracionais não se esgota no âmbito da pobreza ou da miséria em si, mas, sobretudo, está associada à desigualdade social que ocasiona dentre diversas outras adversidades, a busca pelo acesso aos bens e riquezas, onde os jovens, tornam-se mais propensos a responder aos apelos da sociedade consumista impostos pela lógica burguesa.

As considerações e reflexões aqui presentes expressam de forma breve, especificamente em relação ao Brasil, um cenário que tem sido marcado por incertezas frente aos interesses de classe, cada vez mais antagônicos e mediante tentativas – quase sempre exitosas – de desconstrução dos direitos historicamente e arduamente conquistados pela classe trabalhadora. Exemplo disso foram as reformas trabalhista e previdenciária, recentemente aprovadas, além das propostas de privatizações e da mercantilização principalmente das políticas de educação e saúde, sob explicações relacionadas à crise econômica e ao suposto desenvolvimento do país, que na prática implica na degradação das condições de trabalho, com inúmeros retrocessos na legislação trabalhista e a dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado.

Como se vê, a família e o Estado desempenham papéis primordiais na vida de crianças e adolescentes, que em conjunto devem oferecer subsídios para o enfrentamento dessas problemáticas estruturais e históricas no país. Nesse sentido, é preciso encontrar alternativas que deem às famílias e seus adolescentes oportunidades de crescimento, de qualidade de vida, numa perspectiva de direito, de participação social, de liberdade e que contemple a totalidade desses indivíduos, buscando atingir suas determinações e não demandas pontuais. Coloca-se, portanto, a possibilidade de aproximar o ideal da atenção integral – legalmente garantida – a esses indivíduos e fazer valer os seus direitos buscando incentivos reais para

¹⁵⁴ SILVEIRA, Manuela Soares. **Questão social e seus reflexos sobre a juventude**: trabalho, educação e violência. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. 2016.

formulação e efetivação dos já existentes programas, projetos e ações preventivas, que de fato possam intervir junto à realidade dos mesmos, considerando suas necessidades bem como o fortalecimento dos vínculos familiares para tal. Importa destacar, nesse sentido, a significativa contribuição dispensada pelas manifestações dos movimentos sociais, que sempre almejam uma agenda de luta na direção do fortalecimento e materialização da proteção social ao público enfatizado neste trabalho.

Corroborando os resultados de outros estudos realizados sobre o tema, a pesquisa ora apresentada cumpriu os objetivos propostos, apontando elementos determinantes na trajetória de vida dos adolescentes que, circunstancialmente conflitaram com a lei e resultaram em situação de privação de liberdade, onde a maioria pertence à classe trabalhadora, desprovidos de direitos a uma vida digna, contexto social e familiar cercado de violências, perdas e privações, fatores de ordem socioeconômica que apresentam riscos contextuais para seu desenvolvimento como fome, desemprego, ausência de políticas públicas, falta de transportes públicos, de serviços públicos de saúde, educação, saneamento básico, água potável para as periferias e regiões mais pobres do país, múltiplas questões que provocam, portanto, interferências no ambiente familiar, enfraquecimento da rede apoio, contribuindo de forma direta ou indireta para o envolvimento precoce do público infanto-juvenil com atos infracionais.

Muito embora as aproximações efetuadas, ao longo desta pesquisa, sejam limitadas dado o próprio movimento do real e, portanto, passíveis de lacunas, foi possível apresentar os principais desafios e possibilidades que prevalecem no cotidiano desses indivíduos e suas famílias na cena contemporânea, evidenciando a partir destes, a necessidade de fortalecimento do potencial protetivo das famílias por parte do Estado, assim como mostrou-se fundamental, ampliar as discussões em torno dessa temática.

Espera-se, dessa forma, que tais projeções contidas neste trabalho, possam contribuir no debate de aprimoramento das políticas públicas sociais para garantir o conjunto de direitos previstos no ECA (Lei 8.069/90) e na Constituição Federal/88 ao público infanto-juvenil e seus grupos familiares, bem como acerca do sistema socioeducativo.

REFERÊNCIAS

ABUSO BRUTAL DE MENINO NA PRISÃO, EM 1926, ESTABELECEU A MAIORIDADE PENAL EM 18 ANOS. **Diário de Pernambuco**. Jul. 2015. Disponível em < <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2015/07/abuso-brutal-de-menino-na-prisao-em-1926-estabeleceu-a-maioridade-penal-em-18-anos.html>> Acesso em Jan. 2020.

AÇÕES AFIRMATIVAS. Educação para as relações étnico- raciais. **Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**. 2020. Disponível em: <<http://etnicoracial.mec.gov.br/acoes-afirmativas#:~:text=Muitas%20a%C3%A7%C3%B5es%20afirmativas%20j%C3%A1%20foram%20e%20s%C3%A3o%20feitas,medidas%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20diferenciada%20para%20grupos%20amea%C3%A7ados,%20etc..>>. Acesso em Out. 2020.

ALENCAR, Francisco; RAMALHO, Lúcia Carpe e RIBEIRO, Marcus Venício Toledo. **História da Sociedade Brasileira**. 14ª Edição Revista e Atualizada. Rio de Janeiro. Editora Ao Livro Técnico.1994.

ALMEIDA, Ronaldo de. **Bolsonaro Presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira**. Novos estud. CEBRAP. Vol.38 nº.1. São Paulo. Jan./Apr. 2019. Epub May 06, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002019000100010>. Acesso em Nov. 2019.

APÓS 10 ANOS DE QUEDA, NÚMERO DE MISERÁVEIS VOLTA A SUBIR. **Site G1**. São Paulo. Nov.2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/11/apos-10-anos-de-queda-numero-de-miseraveis-volta-subir-no-brasil.html#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20pobres%20cai%205%2C4%25&text=Desde%202003%2C%20%C3%BAltimo%20ano%20em,o%20dia%2030%20de%20outubro.>> Acesso em Jan. 2020.

ARAÚJO, Carlos Eduardo. **O Programa Future-se**. Justificando. 2020.

ARCOVERDE, Leo. 67,7% dos jovens infratores em SP não frequentavam a escola quando foram detidos pela última vez. **Site G1**. Ago. 2018. São Paulo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/15/677-dos-jovens-infratores-em-sp-nao-frequentavam-a-escola-quando-foram-detidos-pela-ultima-vez.ghtml>> Acesso em Mar.2019.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo. Jul. 2020. Disponível: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em Dez.2020.

AZEVEDO, E.E.F.N.; CAETANO, E. **Políticas Públicas e Juventudes**: algumas particularidades do caso brasileiro. Polis. 2017.

BARACHO, Navison de Lemos. A inserção do adolescente infrator no mercado de trabalho e as medidas socioeducativas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 5101, 19 jun. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58518>>. Acesso em Jan.2021.

BARONE, R. E. M; SILVA, A. M. **Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, capacitação para o trabalho e inserção no mundo do trabalho**: desafios no contexto de unidades de privação de liberdade. Rev. Fac. Educ. (Univ. do Estado de Mato Grosso), Vol. 24, Ano 13, n.2, p. 155-176, jul./dez. 2015. Disponível em: < http://www2.unemat.br/revistafaed/content/vol/vol_24/artigo_24/155_176.pdf>. Acesso em Maio 2021.

BARROS, Albanir de. **Prekärer**: análise dos fundamentos da precarização do trabalho a partir da crítica da economia política. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social** - fundamentos e

história. Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social. 9º Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOECHAT, Jéssica Silveira de Almeida. **O jovem infrator e a inclusão na sociedade:** como conquistar uma oportunidade de emprego. Programa de Pós-graduação em Psicologia Jurídica. Universidade Cândido Mendes – RJ. 2018.

BOLSA FAMÍLIA 2003-2010: avanços e desafios. Organizadores: Jorge Abrahão de Castro, Lúcia Modesto. Brasília: **Ipea**, 2010. 2 v. (366p.). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_vol2.pdf> Acesso em Abr. 2020.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katálysis**. Vol.22, nº.1. Florianópolis. Jan./Apr. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802019000100160>. Acesso em Jan. 2020.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em Mar. 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em Mar. 2019.

_____. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Resolução nº 113, de 19 de abril 2006. Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>>. Acesso em: Junho 2019.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-12594_12-SINASE.pdf>. Acesso em Mar. 2019.

_____. Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>> Acesso em Out.2020.

BRUSCHINI, Cristina. **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento.** AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de A. (Organizadoras). 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CARDOSO, Ângela Maria Rosas; DYTZ, Jane Lynn Garrison; LIMA, Maria da Glória. **Contexto familiar de adolescentes em medida socioeducativa: fortalecimento do potencial protetivo.** Com. Ciências Saúde. 2016; p. 279-290. Disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/contexto_familiar_adolescentes.pdf> Acesso em Fev.2021.

CASTELO, Rodrigo. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 112, p. 613-636, out./dez. 2012.

CHILDHOOD PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA, **Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual.** Abril 2015. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>> Acesso em Mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** Gov.br. Governo Federal. Set. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do->

adolescente-conanda/conanda> Acesso em Dez.2019.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto. 1991. Disponível em: <<http://plataformapesquisas.acasatombada.com.br/omeka/files/original/762ed8ae224d11a786c651d4c008ad7d.pdf>>. Acesso em Jun. 2019.

EDUCAÇÃO: 2019. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf> Acesso em Set.2020.

ESMERALDO, M. B. S. **Adolescência e ato infracional**: a família em conflito. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2011.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.

FERNANDES. Priscila Dantas; OLIVEIRA. Kécia Karine S. de. **Movimento higienista e o atendimento à criança**. 2012. Disponível em: <<https://simposioregionalvozesalternativas.files.wordpress.com/2012/11/priscila-movimento-higienista-e-o-atendimento-c3a0-crianc3a7a.pdf>> Acesso em Out.2020.

FERRAREZE FILHO, Paulo. Bolsonaro, nosso furúnculo: uma leitura a partir de Rubens Casara. **Caos Filosófico**. Ago. 2020. Disponível em: <<https://caosfilosofico.com/2020/08/22/bolsonaro-nosso-furunculo-uma-leitura-a-partir-de-rubens-casara/>> Acesso em Out.2020.

FROTA, A.M.M.C. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção.** Estudos e Pesquisas em Psicologia. V.7, n.1. p.147-160, 2007.

GALDINO, Shellen. **Família e Serviço Social.** 2018. (26m). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ygVahw1wxrY>> Acesso em Jan. 2021.

GESUAS. **Como utilizar o PIA – Plano Individual de Atendimento?** 2019. Disponível em: <<https://www.gesuas.com.br/blog/pia-plano-individual-de-atendimento/>> Acesso em Mar. 2021.

GUIMARÃES. Cátia. 'No Brasil, o jovem não tem a opção de não procurar emprego'. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – **FIOCRUZ**, 2019. Disponível em: <<http://www.epsvj.fiocruz.br/noticias/entrevista/no-brasil-o-jovem-nao-tem-opcao-de-nao-procurar-emprego>> Acesso em Nov.2020.

GUIMARÃES, Célia Maria. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Revista Linhas.** Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 81-142, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723818382017081/pdf>>. Acesso em Nov. 2019.

HOFFMANN. Laura Ávila. **Medidas socioeducativas: uma busca da ressocialização do adolescente infrator.** Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no Capitalismo. In: **Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS.** Ano.2 n.3 (jan/jul. 2001). BRASÍLIA: ABEPSS, Grafile, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico.** 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25089-censo-1991->

6.html?=&t=o-que-e> Acesso em Ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Desemprego**. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> Acesso em Nov. 2020.

KEIL, Ivete Manetzeder. *Descrência Política e Violência Urbana. Existe uma relação?* In: **Violências e Contemporaneidade**. Porto Alegre, RS: Artes e Ofícios, 2005.

KLIASS, Paulo. **A Mercantilização dos Serviços Públicos**. Carta Maior. 2011. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Coluna/A-mercantilizacao-dos-servicos-publicos/21079>> Acesso em Set. 2020.

KRUG, E. G. *et al.* (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LEMOS, Diana Leite; MAGALHÃES, Sabrina; SILVA, Vanessa Oliveira e. **Atribuições do Conselho Tutelar: Proteção Integral ou vestígios da Doutrina da Situação Irregular?** Faculdades Integradas Antônio Eufrásio Toledo, 2011. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Social/article/view/2899/2675>>. Acesso em Maio 2019.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Artigo, 2016. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil>> Acesso em Maio 2019.

MALTA, Cláudia Viana de Melo. **A (in)visibilidade de crianças e adolescentes: o avesso da regulação social do Estado e os caminhos de resistência**. Maceió: EDUFAL, 2009.

MARCASSA, Luciana. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado – Friedrich Engels**. s/a. São Paulo. p. 85-90. Disponível em:

<file:///C:/Users/Mar%C3%ADlia%20Rodrigues/Downloads/2178-Texto%20do%20artigo-8370-1-10-20150710.pdf> Acesso em Nov.2020.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada no Brasil**. SP: Editora Hucitec, 1998.

MARTINS, Miguel. Programas sociais no Brasil tiveram queda de até 83% desde 2014. **Carta Capital**. Dez.2017. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/20538/programas-sociais-no-brasil-tiveram-queda-de-ate-83-desde-2014>> Acesso em Jul. 2020.

MEDEIROS, Milena Gomes de. **Mundialização do capital e educação superior: alguns determinantes da expansão privada dos cursos de Serviço Social nos anos 2000 e o perfil de seus alunos**. Natal, RN: Editora Lumen Juris, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: **Violência faz mal à saúde**. LIMA, C.A. (Coord.) et al – Brasília- DF. Ministério da Saúde. 2006. p. 298 p.: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books-MS/06_0315_M.pdf#page=29>. Acesso em Ago. 2019.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil / Secretaria -Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude**. – Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/89>> Acesso em Set.2020.

MOREIRA, Raquel Ribeiro. **Meninos do Cense: As relações de estigmatização, violência e disciplinarização de adolescentes em conflito com a lei internados**. Tese de Doutorado. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28773/000772906.pdf?sequence=1>>. Acesso em Maio 2020.

MOTA, Ana Elizabete. Redução da pobreza e aumento da desigualdade: um desafio teórico-político ao Serviço Social brasileiro. In: **Desenvolvimentismo e Construção de Hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. Organizadora: Ana Elizabete Mota. – São Paulo: Cortez, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em Jan. 2020.

NÉRI, Felipe. Governo federal reduz a zero alíquota de importação de revólveres e pistolas: Medida entra em vigor em 1º de janeiro de 2021. Gestão do presidente Jair Bolsonaro tem flexibilizado o acesso a armas desde o início do mandato. **G1/Globo.com**. Dez. 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/09/governo-federal-zera-aliquota-de-importacao-de-revolveres-e-pistolas.ghtml>> Acesso em Dez. 2020.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. O Sistema de Justiça e seus desafios político-institucionais: a garantia do pleno desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei. In: **ABMP, Justiça Juvenil sob o Marco da Proteção Integral**. Cadernos de Textos. São Paulo, 2008.

O GOVERNO BOLSONARO: um balanço da destruição do Estado Brasileiro. **Observatório da Democracia**. Fundação Lauro Campos e Marielle Franco. 2020. Disponível em: <<https://www.laurocampos.org.br/2020/03/25/o-governo-bolsonaro-um-balanco-da-destruicao-do-estado-brasileiro/>> Acesso em Ago. 2020.

OS PEQUENOS NA PRISÃO. **Arquivo S**. Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920/infograficos>> Acesso em Mar. 2020.

PAGANINI, Juliana. **O trabalho infantil no Brasil**: uma história de exploração e sofrimento. *Amicus Curiae*, V. 5, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/520/514>>. Acesso em Maio

2019.

PANORAMA DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NOS ESTADOS BRASILEIROS. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO_PROGRAMAS_SOCIOEDUCATIVOS_WEB.pdf> Acesso em Dez. 2020.

PEDRO, J.C.; NEVES, A.S. **A família e o adolescente em conflito com a lei: vínculos, estratégias e recursos afetivos**. Horizonte Cient., v.9, n.1, p.1-27, 2015.

PEREIRA, Janaína da Silva. **Adolescentes Infratores: potencialidades e limites no cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Mossoró/RN**. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio Grande do Norte. 2012.

PESSOA, Alba Barbosa. O Século da Criança: a gênese de um processo disciplinador para infância no Brasil. La Razón Histórica. **Revista hispanoamericana de Historia de las Ideas**. Nº 42, 2019. Instituto de Política Social. p. 212-235.

PILETTI, Nelson; PILETTI, Claudino. **Brasil: da Pré-história à Independência**. História & Vida. v. 1. 12ª edição. Editora Ática, 1997.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil: ensaio de interpretação materialista da história brasileira**. Empresa gráfica Revista dos Tribunais, São Paulo. 1933, p. 137-138.

RAPOSO, C. T. M. **As particularidades da Questão Social na realidade brasileira contemporânea: superpopulação, precarização do trabalho e superexploração da força de trabalho**. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2015.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das**

políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Editora PUCRio, São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: **História das crianças no Brasil**. 2ª. Ed. Mary Del Priore (org.). São Paulo: Contexto, 2000.

_____. **O Século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária, 1997. p. 24 -25.

RODRIGUES, F.X.F.; **Por uma sociologia do processo civilizatório**: uma reflexão a partir de Norbert Elias e Gilberto Freyre. XI Congresso Brasileiro de Sociologia. UNICAMP, São Paulo, 2003.

ROSENO, Renato. **“Ninguém chama os filhos das elites econômicas de ‘menor’”**, afirma analista de políticas sociais. Fundação Telefônica Vivo. Nov. 2016. Disponível em <<http://fundacaotelefonica vivo.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/ninguem-chama-os-filhos-das-elites-economicas-de-menor-afirma-analista-de-politicas-sociais/>> Acesso em Maio 2020.

SALGADO, Daniel; LIBÓRIO, Bárbara. **Primeiro Semestre do Governo Bolsonaro preocupa especialistas em transparência**. Ago. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/primeiro-semester-do-governo-bolsonaro-preocupa-especialistas-em-transparencia-23868627>>. Acesso em Set. 2019.

SANCHEZ, R. N.; MINAYO, M. C. S. **Violência contra crianças e adolescentes**: questão histórica, social e de saúde. In: LIMA, C. A. (coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil. **Revista HISTEDBR** On-line, Campinas

– SP, 2007.

SANTOS, Silmara Mendes Costa. **A Intensificação da Força Repressora do Estado nos Marcos da Crise Estrutural do Capital:** o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010). Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/29499/1/TESE%20Silmara%20Mendes%20Costa%20Santos.pdf>>. Acesso em Jan. 2020.

SANTOS, S.A; CAVALLEIRO, E; BARBOSA, M. I. S; RIBEIRO M. Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do estado. **Rev. Estud. Fem.** vol.16 no.3 Florianópolis. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300012&lang=pt> Acesso em Jan.2021.

SANTOS, Wederson. **Governo Bolsonaro e políticas públicas:** três notas sobre um desmonte histórico. Jornal GGN. Nov.2019. Disponível em: <<https://jornalgggn.com.br/artigos/governo-bolsonaro-e-politicas-publicas-tres-notas-sobre-um-desmonte-historico-por-wederson-santos/>> Acesso em Jan. 2020.

SARAIVA, V. C. S. **Abrigo, prisão ou proteção?** Violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. Argum., Vitória, v. 11, n. 2, p. 75-91. 2019.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; VAZ, Fábio Monteiro. **Os Jovens que Não Trabalham e Não Estudam no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil.** Brasília: OIT; Ipea, 2020.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial.** São Paulo: T. A. Queiroz. Ed. Da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Maria Liduina Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores: descontinuidades e continuidades. In: **Revista Serviço Social e Sociedade n.83**, v. 26, p.30-48. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Violência e controle sócio-penal contra adolescentes com práticas infracionais. **Revista Serviço Social & Saúde**. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, Jul. 2010.

SILVEIRA, Manuela Soares. **Questão social e seus reflexos sobre a juventude: trabalho, educação e violência**. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. 2016. Disponível em: <<https://www.cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/ae/aed881d7-ad1b-4c03-a343-b0a16bbc0f63.pdf>>. Acesso em Dez. 2019.

SÍNTESE DE INDICADORES SOCIAIS: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Ministério da Economia**. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 148 p. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 43). Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>> Acesso em Nov. 2020.

SOUZA, G.; SOARES, M. G. M. Contrarreformas e Recuo Civilizatório: Um Breve Balanço Do Governo Temer. **SER Social**, v. 21, n. 44, p. 11-28, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/23478> Acesso em Maio 2019.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. **Edmund Burke e a gênese conservadorismo**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 126, p. 360-377, maio/ago. 2016.

TONET, Ivo. **Para além dos Direitos Humanos**. Novos Rumos, ano 17, nº 37. 2002.

UCZAK, L. H.; BERNARDI, L. M.; ROSSI, A. J. O governo Temer e a asfixia dos processos de democratização da educação. **Revista Educação** (UFSM). Março 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/33740/html>> Acesso em Abr. 2020.

UFAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Portal de Arquivos. **Padrão UFAL de Normalização**. 2013. Disponível em: <http://www.sibi.ufal.br/Padrao_Ufal_de_Normatizacao.pdf>. Acesso em: Mar.2021.

UNICEF BRASIL. **Convenção sobre os direitos da criança**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em Nov. 2019.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Adaptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, e ratificada pelo Brasil.

UNICEF. **Programa Proteção**. Situação no Brasil - 2019. Brasília: DF. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/protacao>> Acesso em Dez. 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

VIANA, Edson Lucas; BIZINOTO, Kelly. A proteção integral de adolescentes em conflito com a Lei à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. In: **Adolescentes autores de atos infracionais: estudos psicossocial**/Organizadora, Sônia M. Gomes de Sousa. – Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2013. p. 164.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. A sociedade da Guerra e a Cultura da violência. In: **Violências e Contemporaneidade**. Porto Alegre, RS: Artes e Ofícios, 2005.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir; 1999

_____, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Editora Revan, 2^o ed, Rio de Janeiro, 2003.

WESTIN, Ricardo. et al. Até lei de 1927, crianças iam para a cadeia. In: **Arquivo S: o Senado na história do Brasil**; v. 2. Brasília: Senado Federal, 2016. 131 p.